

Aula 00

*Câmara de Rio Branco-AC (Analista
Legislativo - Direito) Direito Processual
Civil*

Autor:
Ricardo Torques

23 de Maio de 2024

Sumário

Formação, Suspensão e Extinção do Processo.....	5
1 - Formação.....	5
2 - Suspensão.....	6
2.1 - Hipóteses	7
2.2 - Vedação à prática de atos	12
2.3 - Verificação de fato na área criminal	12
3 - Extinção	13
Procedimento Comum.....	14
1 - Introdução	14
2 - Petição Inicial.....	15
2.1 - Conceito	15
2.2 - Efeitos	15
2.3 - Requisitos.....	16
3 - Pedido	20
3.1 - Espécies.....	21
3.2 - Requisitos para a cumulação de pedidos.....	27
3.3 - Cumulação de pedidos	29
3.4 - Interpretação dos pedidos e pedidos implícitos	31
3.5 - Pedido em obrigação indivisível	31
3.6 - Modificação do pedido.....	32
4 - Admissibilidade da ação	33
4.1 - Emenda.....	33
4.2 - Indeferimento da petição inicial.....	34



4.3 - Improcedência liminar do pedido	40
5 - Audiência de conciliação e de mediação	45
6 - Respostas do réu	50
6.1 - Introdução	50
6.2 - Espécies de Defesas	50
6.3 - Classificação das defesas	52
6.4 - Contestação	53
6.5 - Reconvenção	65
6.6 - Revelia	67
7 - Providências Preliminares e Saneamento	68
7.1 - Não Incidência dos Efeitos da Revelia.....	69
7.2 - Fato Impeditivo, Modificativo ou Extintivo do Direito do Autor.....	70
7.3 - Alegações do Réu.....	70
7.4 - Saneamento e da Organização do Processo	71
8 - Julgamento Antecipado.....	75
8.1 - Hipóteses de cabimento.....	75
Destaques da Legislação e Jurisprudência Correlata	81
Questões Comentadas	91
Lista de Questões	157
Gabarito.....	177



DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-AC

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Direito Processual Civil**, voltado para o cargo de **Analista Legislativo - Direito** para o concurso da **Câmara Municipal de Rio Branco-AC**.

O último concurso foi realizado em 2016 pelo **Instituto AOC**, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL:

título I - do procedimento comum; título II - do cumprimento da sentença; título III - dos procedimentos especiais; dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais.

Vamos falar um pouco sobre a nossa disciplina?

Direito Processual Civil é uma disciplina nova! Desde a entrada em vigor da Lei 13.105/2015, muita coisa mudou. Diante disso, temos que estudar alguns temas com cuidado, a fim de que não percamos questões importantes.

Com esse curso pretendemos trazer o entendimento da legislação e da jurisprudência, sem descuidar da doutrina necessária para a compreensão da matéria.

Veja como será desenvolvido o nosso curso:

METODOLOGIA

Conteúdos

A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, notadamente para provas objetivas, pautamos o curso:

↳ na **legislação processual atualizada**, notadamente o CPC. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobra a **literalidade das leis**.

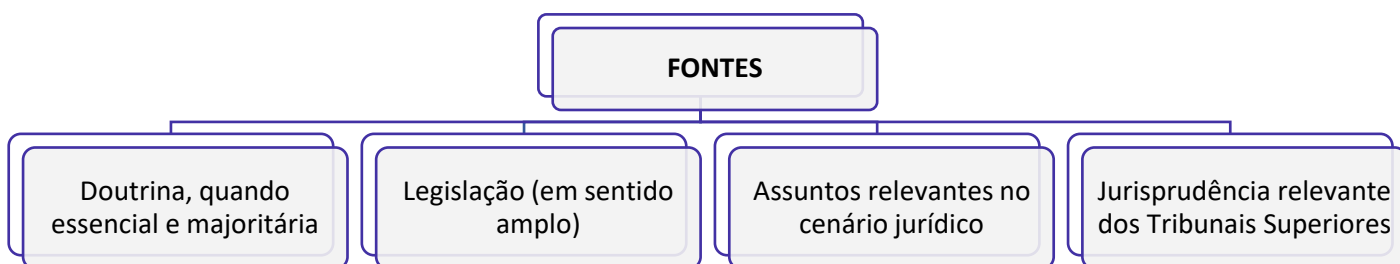
↳ Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**.

↳ A **jurisprudência** dos tribunais superiores – especialmente **STF** e **STJ** – serão mencionados quando forem relevantes para a nossa prova.

Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.



De toda forma, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”:



Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões.

Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos didaticamente alternativas ou assertivas de questões anteriores, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê das alternativas ou da assertiva estarem corretas ou incorretas. Isso é relevante, pois o aluno poderá perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Essa é a nossa proposta do **Curso Direito Processual Civil**.

Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há, aproximadamente, 8 anos, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



rst.estrategia@gmail.com



[www.fb.com/dpcparaconcursos](https://www.facebook.com/dpcparaconcursos)



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)



FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO

PROCEDIMENTO COMUM (ATÉ O SANEAMENTO)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Essa é uma aula muito importante, pois traz o delineamento do procedimento comum. Agora, com o CPC, temos apenas dois procedimentos: o comum e o especial.

O procedimento comum começa a ser estudado nesta aula. Veremos a formação e a suspensão do processo e, após, investigaremos conteúdos relevantes do procedimento, passando pela petição inicial, contestação, julgamentos antecipados, audiência de conciliação e mediação e saneamento do processo.

Trata-se de uma aula extensa e que contém parte relevante do CPC. Logo, não deixe de estudar a aula, com calma.

Bons estudos!

FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO

1 - Formação

Conforme estudado na parte relativa às normas fundamentais do processo civil, *o processo começa por iniciativa da parte* (art. 2º, do CPC). Assim, no exato momento em que ação é exercida há a formação do processo.

O exercício da demanda ocorre, de acordo com o art. 312, do CPC, com o **protocolo da petição inicial em juízo**. Veja:

Art. 312. Considera-se **proposta a ação quando a petição inicial for protocolada**, todavia, a propositura da ação só produz quanto ao réu os efeitos mencionados no art. 240 depois que for validamente citado.

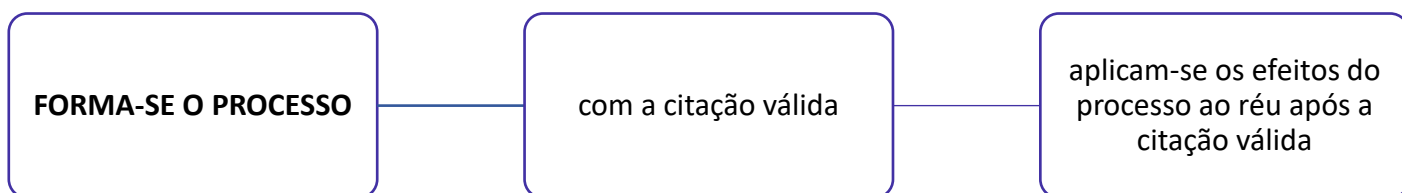
É o único dispositivo que temos referente à formação do processo, porém, a correta compreensão é muito importante.

A existência do processo **não** está necessariamente condicionada à citação válida do réu ou ao seu comparecimento em Juízo. Tanto o é que os arts. 330 e 332, do CPC, disciplinam situações em que podemos ter o indeferimento da petição inicial (art. 330) ou a improcedência liminar do pedido (art. 332) antes mesmo da citação do réu. A regra, contudo, é que o processo se forme com o registro da petição inicial.



É importante que você perceba que o final do artigo faz referência ao art. 240, do CPC. Para a parte ré, a integração à lide ocorre apenas com a citação válida. Para o autor, por sua vez, forma-se o processo com a protocolização da petição inicial.

Assim...



Como o assunto pode ser explorado em prova?!



(TCE-PA - 2016) Acerca da formação, da suspensão e da extinção do processo, julgue o item a seguir.

Considera-se proposta a ação somente após a citação válida do réu.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. De acordo com o art. 312, do CPC, considera-se proposta a ação quando a petição inicial for protocolada, todavia, a propositura da ação só produz, quanto ao réu, os efeitos de induzir a litispendência, tornar litigiosa a coisa e constituir em mora o devedor, depois que for validamente citado.

2 - Suspensão

No que se refere à suspensão do processo, temos três artigos no CPC. De acordo com a doutrina¹, *suspensão do processo é, apenas, a suspensão do curso do procedimento, a paralisação da marcha processual, com o veto a que se pratiquem atos processuais.*

¹ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 749.



Não há, portanto, suspensão dos efeitos jurídicos do processo. O processo permanece litispendente e não há suspensão da eficácia do processo. Há, apenas, suspensão do procedimento.

2.1 - Hipóteses

Para fins de prova é importante conhecer as hipóteses previstas nos incisos do art. 313, do CPC. Antes de começar, é fundamental deixar claro que, em todas as hipóteses que veremos, para que se efetive a suspensão, será necessário o pronunciamento judicial.

Desse modo:

**NÃO há suspensão do processo sem
decisão judicial que a declare**

Veja:

Art. 313. **SUSPENDE-SE** o processo:

I - pela **morte ou pela perda da capacidade processual** de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;

II - pela **convenção das partes**;

III - pela **arguição de impedimento ou de suspeição**;

IV - pela **admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas**;

V - **quando a sentença de mérito**:

a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente;

b) tiver de ser proferida somente após a verificação de determinado fato ou a produção de certa prova, requisitada a outro juízo;

VI - por motivo de força maior;

VII - quando se discutir em juízo questão decorrente de acidentes e fatos da navegação de competência do Tribunal Marítimo;

VIII - nos demaís casos que este Código regula.

IX - pelo parto ou pela concessão de adoção, quando a advogada responsável pelo processo constituir a única patrona da causa; (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)



X - quando o advogado responsável pelo processo constituir o único patrono da causa e tornar-se pai. (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)

Vamos analisar, objetivamente, cada uma das hipóteses acima mencionadas:

↳ *morte ou perda da capacidade processual das partes ou do representante legal.*

No caso de **morte da parte autora** devemos, primeiramente, distinguir a natureza da ação. Se for ação intransmissível, haverá a extinção do processo na forma do art. 485, IX, do CPC.

Na hipótese de se tratar de transmissibilidade do direito discutido em juízo, o juiz irá determinar a intimação do espólio, do sucessor ou dos herdeiros, a depender do caso, para que promovam a continuidade da ação, sob pena de extinguir o processo sem julgamento do mérito.

Essa distinção em relação à natureza da ação na morte da parte autora está disciplinada no §2º, II, do art. 313, abaixo citado.

No caso de **morte da parte ré**, haverá intimação da parte autora para que, no prazo de, no mínimo, 2 e, no máximo, 6 meses, possa integrar à lide com o espólio, o sucessor ou os herdeiros.

Leia, na sequência, os §§ 1º e 2º, do art. 313, do CPC:

§ 1º Na hipótese do **inciso I**, o juiz **suspenderá o processo**, nos termos do art. 689.

§ 2º **NÃO** ajuizada ação de habilitação, **ao tomar conhecimento da morte, o juiz determinará a suspensão do processo** e observará o seguinte:

I - **falecido o réu**, ordenará a intimação do autor para que promova a citação do respectivo espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, no prazo que designar, de **NO MÍNIMO 2 (DOIS) E NO MÁXIMO 6 (SEIS) MESES**;

II - **falecido o autor e sendo transmissível o direito em litígio**, determinará a intimação de seu espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, pelos meios de divulgação que reputar mais adequados, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, **sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito**.

No caso de **morte do representante legal**, há a perda da capacidade processual da parte, uma vez que a parte permanece no processo, mas não possui capacidade processual. Nesse caso, devemos aplicar o art. 76, do CPC, que prevê a suspensão do processo e a fixação de prazo razoável para que o vício seja sanado.

Em relação à **morte do procurador da parte**, haverá suspensão do processo pelo prazo de 15 dias, a fim de que a parte possa constituir novo mandatário.

Se o **procurador da parte autora falecer**, haverá suspensão do processo pelo prazo de 15 dias e, decorrido o prazo sem a constituição de novo procurador, o processo será **extinto sem julgamento do mérito**.



Se o procurador da parte ré falecer, haverá suspensão do processo pelo prazo de 15 dias e, decorrido o prazo sem a constituição de novo procurador, o processo seguirá à **revelia** do réu.

Confira a redação do §3º, do art. 313, do CPC:

§ 3º No caso de **morte do procurador de qualquer das partes**, ainda que iniciada a audiência de instrução e julgamento, o juiz determinará que a parte constitua novo mandatário, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ao final do qual extinguirá o processo sem resolução de mérito, se o autor não nomear novo mandatário, ou ordenará o prosseguimento do processo à revelia do réu, se falecido o procurador deste.

Em síntese...



SUSPENDE-SE O PROCESSO

- **SUCESSÃO POR MORTE DA PARTE AUTORA:** duas possibilidades. A) Serão intimados o espólio, o sucessor ou os herdeiros para promover a continuidade da ação sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, se o direito for transmissível. B) Caso se trate de direito intransmissível, haverá julgamento do processo sem resolução do mérito.
- **SUCESSÃO POR MORTE DA PARTE RÉ:** suspende o processo, intima-se a parte autora para que, no prazo fixado pelo juiz (2 a 6 meses), haja integração à lide do espólio, ao sucessor ou ao herdeiro.
- **SUCESSÃO POR MORTE DO REPRESENTANTE DA PARTE:** o juiz irá suspender o processo e fixar prazo para que possa constituir novo mandatário.
- **SUCESSÃO POR MORTE DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA:** haverá suspensão pelo prazo de 15 dias para constituição de novo advogado, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.
- **SUCESSÃO POR MORTE DO PROCURADOR DA PARTE RÉ:** haverá suspensão pelo prazo de 15 dias para constituição de novo advogado, sob pena de revelia da parte.

↪ convenção das partes.



O inc. II, do art. 313, do CPC, prevê a suspensão do processo por convenção das partes pelo prazo de 6 meses. Após, o processo deverá ser retomado, a não ser que as partes novamente postulem a suspensão. Desse modo, de acordo com a doutrina², *são possíveis sucessivas suspensões do processo por convenção das partes*.

Registre-se, por fim, que a suspensão do processo por convenção constitui uma espécie de **negócio jurídico processual**.

↳ arguição de impedimento ou de suspeição.

Quando houver arguição do incidente de impedimento ou de suspeição, o processo será enviado ao tribunal, oportunidade em que o relator poderá decidir pelo efeito suspensivo ou não. Na hipótese de efeito suspensivo, teremos a paralisação do processo até o julgamento do incidente.

↳ admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas.

Com a admissão do incidente, os processos que tratam de matérias idênticas serão suspensos até o julgamento.

↳ quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente.

Temos aqui uma situação de prejudicialidade ou de preliminaridade externa. Há um processo antecedente, prejudicial ou preliminar, que é determinante para o julgamento da causa. Nesse caso, esse processo externo deve ser julgado primeiramente e, portanto, justifica a suspensão do processo.

Uma causa será prejudicial quando possa afetar a análise do processo; será preliminar quando deva ser julgada primeiramente para que haja correta análise do processo. De todo modo, o que importa para fins dessa hipótese é constatar a subordinação entre as causas.

↳ quando a sentença de mérito tiver de ser proferida somente após a verificação de determinado fato ou a produção de certa prova, requisitada a outro juízo.

Na hipótese anterior, tínhamos um processo preliminar, aqui, temos uma questão preliminar. Antes de dar seguimento ao processo faz-se necessário verificar determinado fato ou a produção de determinada prova, o que indica a necessidade de suspensão do processo até a resolução da questão preliminar.

A suspensão por questões preliminares somente pode durar o **máximo de um ano**, conforme se extrai dos §§ 4º e 5º, do art. 313, do CPC. Confira:

§ 4º O **prazo de suspensão** do processo **NUNCA** poderá **exceder 1 (um) ano** nas hipóteses do inciso V [sentença que dependa de julgamento de outra causa ou de declaração de existência ou inexistência de relação jurídica, de produção de prova] e **6 (seis) meses** naquela prevista no inciso II [convenção das partes].

² MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 398.



§ 5º O juiz determinará o prosseguimento do processo assim que esgotados os prazos previstos no § 4º.

↳ força maior.

Suspende-se o processo por força maior.

O conceito de força maior é indeterminado, de forma que dependerá da análise do magistrado no caso concreto. De toda forma, força maior caracteriza-se pelo evento imprevisível, insuperável, irresistível, inevitável.

↳ quando se discutir em juízo questão decorrente de acidentes e fatos da navegação de competência do Tribunal Marítimo.

Para a prova, quanto a essa hipótese, é suficiente a compreensão do inciso.

↳ demais casos que este Código regula.

Temos, aqui, um inciso de abertura, que não limita as hipóteses de suspensão do processo às analisadas acima. Cita-se, como exemplo, a suspensão do processo em razão da concessão de medida liminar em ação declaratória de constitucionalidade.

Além disso, a Lei 13.363/2016 trouxe algumas alterações no CPC, para acrescentar duas outras hipóteses, que se aplicam aos pais que forem advogados.

↳ parto ou concessão de adoção à advogada que é a única patrona na causa.

↳ quando o advogado responsável pelo processo constituir o único patrono da causa e tornar-se pai.

Em síntese...



SUSPENSÃO DO PROCESSO

- Quando houver morte ou perda da capacidade processual das partes, do representante legal ou do advogado.
- Convenção das partes (máximo de 6 meses, podendo ser sucessivamente convencionado).
- Julgamento de impedimento ou suspeição.
- Admissão do incidente de resolução de demandas repetitivas.
- Prejudicialidade ou preliminaridade de processos (subordinação entre processos)
- Questões preliminares, por, no máximo, 1 ano (verificação de fato ou produção de provas).
- Força maior.
- Para aguardar questão decorrente de acidente e fatos da navegação de competência do Tribunal Marítimo.
- Nas demais hipóteses previstas no CPC.
- Parto ou concessão de adoção à advogada que é a única patrona na causa.
- Quando o advogado responsável pelo processo constituir o único patrono da causa e tornar-se pai.

2.2 - Vedação à prática de atos

No período de suspensão do processo é **vedada** a prática de quaisquer atos processuais. Essa é a regra que se extrai do art. 314, do CPC. **Excepcionalmente**, alguns atos podem ser praticados. Isso ocorrerá quando envolver a **realização de atos urgentes para evitar danos irreparáveis**. A prática de atos urgente apenas não poderá ser praticada se o processo estiver suspenso em razão de arguição incidental de impedimento ou suspeição. Nesses casos, não faz sentido que o juiz, supostamente impedido ou suspeito, decida no processo, ainda que em relação a matérias urgentes.

Veja:

Art. 314. Durante a suspensão é **VEDADO** praticar qualquer ato processual, podendo o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, **SALVO** no caso de arguição de impedimento e de suspeição.

2.3 - Verificação de fato na área criminal

Vamos analisar em separado essa hipótese, porque assim o faz o CPC. De acordo com o art. 315, quando a análise de processo civil depender de averiguação de fato delituoso, ou seja, de conduta apurada no âmbito criminal, é possível a suspensão do processo para aguardar a decisão da Justiça Criminal.

Essa situação é corriqueira na hipótese de “ação civil ex delicto”, que busca, na esfera civil, reparação por ato ilícito penal. Se bem analisado, temos a hipótese de ação prejudicial, tal como delineada no art. 313, V, “a”, acima estudada. De todo modo, em razão de algumas particularidades, o legislador entendeu necessário colocá-la em separado. Leia:



Art. 315. Se o conhecimento do mérito depender de verificação da existência de fato delituoso, o juiz pode determinar **a suspensão do processo até que se pronuncie a justiça criminal**.

§ 1º Se a ação penal **NÃO** for **proposta no prazo de 3 (três) meses**, contado da intimação do ato de suspensão, cessará o efeito desse, incumbindo ao juiz cível examinar incidentemente a questão prévia.

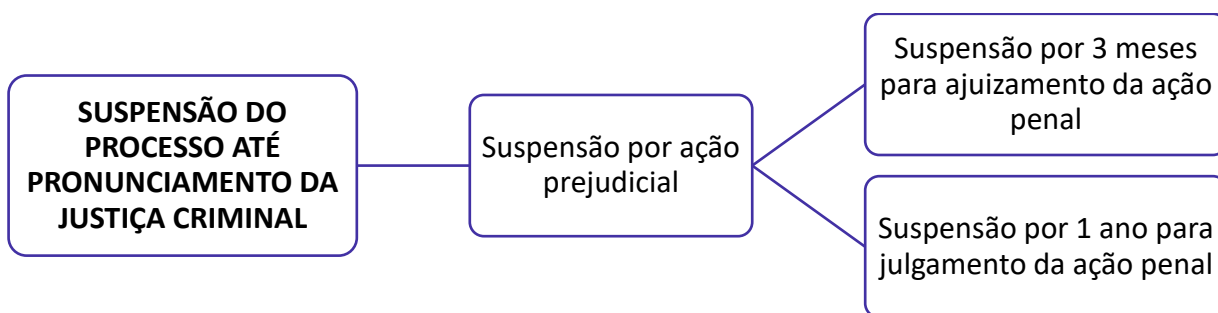
§ 2º **Proposta a ação penal**, o processo ficará suspenso pelo **PRAZO MÁXIMO DE 1 (UM) ANO**, ao final do qual aplicar-se-á o disposto na parte final do § 1º.

Ciente do inquérito penal, o juiz poderá suspender o processo para aguardar decisão na esfera criminal. Suspende-se, assim, o processo pelo período de três meses, a fim de que seja proposta a ação penal.

Caso os três meses tenham decorrido sem julgamento da denúncia, o processo terá seguimento na jurisdição civil.

Caso proposta a ação penal, aguarda-se pelo período de até um ano para julgamento de mérito da ação penal. Ultrapassado esse prazo, se não houver análise de mérito, o processo terá seguimento na esfera civil.

Do dispositivo acima, você deve memorizar:



3 - Extinção

Em relação à extinção do processo, temos tão somente dois dispositivos no CPC: os arts. 316 e 317.

Art. 316. A **extinção** do processo dar-se-á por **sentença**.

Art. 317. Antes de proferir **decisão sem resolução de mérito**, o juiz deverá conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir o vício.



Portanto, neste ponto da aula basta que você saiba que a sentença extingue o processo, **com ou sem resolução de mérito**. No caso de a decisão se dar sem análise de mérito, dada a norma fundamental que impõe o dever de o magistrado perseguir uma solução integral de mérito, é necessário que se intime a parte prejudicada para que, se possível, possa corrigir o vício. Somente se não for possível corrigir o vício teremos a extinção do processo sem julgamento de mérito.

A análise das hipóteses de extinção do processo com ou sem resolução do mérito são tratadas nos arts. 485 a 487, do CPC. Esse assunto é detalhado no estudo de sentença e da coisa julgada.

Concluimos, assim, o presente tópico.

PROCEDIMENTO COMUM

1 - Introdução

No CPC, o art. 318 prevê dois tipos de procedimentos: o comum e os especiais. O procedimento comum é a regra geral do sistema. Desse modo, não existe mais procedimento sumário e ordinário no CPC, apenas o procedimento comum e os procedimentos específicos.

Art. 318. Aplica-se a todas as causas o **procedimento comum**, **SALVO** disposição em contrário deste Código ou de lei.

Parágrafo único. O procedimento comum aplica-se subsidiariamente aos demais procedimentos especiais e ao processo de execução.

Entre os procedimentos especiais podemos citar a consignação em pagamento (arts. 539 a 549), a ação de exigir contas (arts. 550 a 553), a ação possessória (arts. 554 a 559), entre outros.

O procedimento comum desenvolve-se em cinco fases:

- a) postulatória – propositura da ação;
- b) organizatória – eventuais diálogos com as partes a fim de emendar ou de complementar a inicial, indeferi-la, julgar liminarmente o pedido, citação do réu, conciliação e mediação, defesa e reconvenção.
- c) instrutória – produção de provas;
- d) decisória - sentença; e
- e) executória – satisfação do direito.





Um questionamento interessante diz respeito à unificação dos procedimentos. Isso ocorrerá com as demandas ajuizadas no rito sumário, agora com a vigência do CPC. O art. 1.046, *caput* e §1º, do CPC, prevê, em um primeiro momento, a aplicabilidade imediata do CPC às causas em andamento. Contudo, em relação aos procedimentos sumários e especiais revogados pelo CPC, aplicar-se-ão as regras do CPC73 às ações propostas e ainda não sentenciadas até a vigência do novo Código (18/03/2016).

2 - Petição Inicial

2.1 - Conceito

A petição inicial é **instrumento da demanda**. Por intermédio da petição inicial podemos formalizar uma demanda, ou seja, é a petição inicial que concretiza documentalmente a demanda proposta.

2.2 - Efeitos

A petição inicial pode ser pensada a partir de quatro momentos:

- 1º - petição inicial elaborada e assinada.
- 2º - petição inicial protocolizada no fórum.
- 3º - petição inicial registrada ou distribuição do processo.
- 4º - petição inicial despachada, pela primeira vez, pelo juiz.

O primeiro momento não produz efeito jurídico algum. Contudo, a partir do segundo momento, temos a produção de efeitos.

Com a protocolização da petição inicial temos a propositura da ação, conforme explicita o art. 312, do CPC. Assim, para o autor, com o protocolo passa a existir a ação. A data do protocolo será relevante para fins de fixação de interrupção da prescrição, conforme será analisado adiante.

Com o registro ou distribuição decorrem dois efeitos relevantes:

1º EFEITO: perpetuatio jurisdictionis

A perpetuação da jurisdição implica a impossibilidade de modificação do foro da ação. Por exemplo, a mudança de domicílio das partes ou do estado de fato ou de direito das coisas,



não conduz à alteração do estado de fato ou de direito da coisa. Além disso, a perpetuação da jurisdição não implica na modificação da competência à luz do CPC.

2º EFEITO: prevenção

No CPC73, havia o entendimento no sentido de que, com a determinação para a citação, entre os juízes da mesma comarca, o magistrado estaria prevento para as ações conexas e continentais. Agora, quando estivermos diante de uma situação de comarcas ou seções judiciárias distintas, considera-se a prevenção com o registro da ação.

Com o CPC, a **prevenção se dá com o registro ou a distribuição da ação**. O juiz para o qual foi distribuída a primeira ação estará prevento para as demais ações conexas, continentais ou derivadas.

Por fim, quando houver o despacho positivo da inicial (“cite-se”), há interrupção precária da prescrição. Se a citação for efetivada, haverá a interrupção da prescrição desde o momento em que o magistrado determinar a citação, retroagindo à data da propositura, que ocorre com o protocolo da petição inicial.

2.3 - Requisitos

Os requisitos da petição estão arrolados no art. 319, do CPC:

Art. 319. A petição inicial **indicará**:

I - o juízo a que é dirigida;

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição [CPF/CNPJ] no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido [causa de pedir];

IV - o pedido com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

§ 1º Caso **NÃO disponha das informações** previstas no **inciso II**, poderá o autor, na petição inicial, **requerer ao juiz diligências** necessárias a sua obtenção.

§ 2º A petição inicial **NÃO será indeferida se**, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, **for possível a citação do réu**.



§ 3º A petição inicial **NÃO** será indeferida pelo não atendimento ao disposto no inciso II deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça.

A partir desse dispositivo, vamos analisar os requisitos da petição inicial:

1º REQUISITO (NÃO EXPRESSO): a petição inicial é escrita (escritura).

2º REQUISITO (INC. I): indicação do juízo (conforme as regras de competência).

3º REQUISITO (INC. II): qualificação das partes.

A indicação da parte e qualificação abrange:

- a) nomes, prenomes e estado civil/união estável
- b) profissão
- c) inscrição do CPF/CNPJ
- d) endereço eletrônico, domicílio e residência do autor e do réu.

Desses requisitos, dois são importantes: a indicação do CPF/CNPJ e o endereço eletrônico do réu. O endereço eletrônico é relevante, pois o art. 246, §1º, e art. 269 e seguintes do CPC, estabelecem que – com exceção de microempresa e empresa de pequeno porte – as citações e intimações ocorrem de forma eletrônica (*e-mail*).

Inclusive, o art. 1.050 e 1.051, do CPC, estabelecem, na parte relativa às disposições finais e transitórias, que a Defensoria Pública, o Ministério Público, a Advocacia Pública, as empresas limitadas e as sociedades anônimas devem, no prazo de 30 dias, cadastrar os respectivos endereços eletrônicos para o recebimento de citações e de intimações.

Se a parte não dispor dessas informações, o juiz deverá auxiliar a parte e se mesmo assim não forem obtidas as informações, o processo poderá prosseguir sem elas, desde que seja possível localizar o réu.

4º REQUISITO (INC. III): causa de pedir.

Prevê o CPC que a parte deve indicar os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, de acordo com a teoria da substanciação, em contraposição à teoria da individualização.

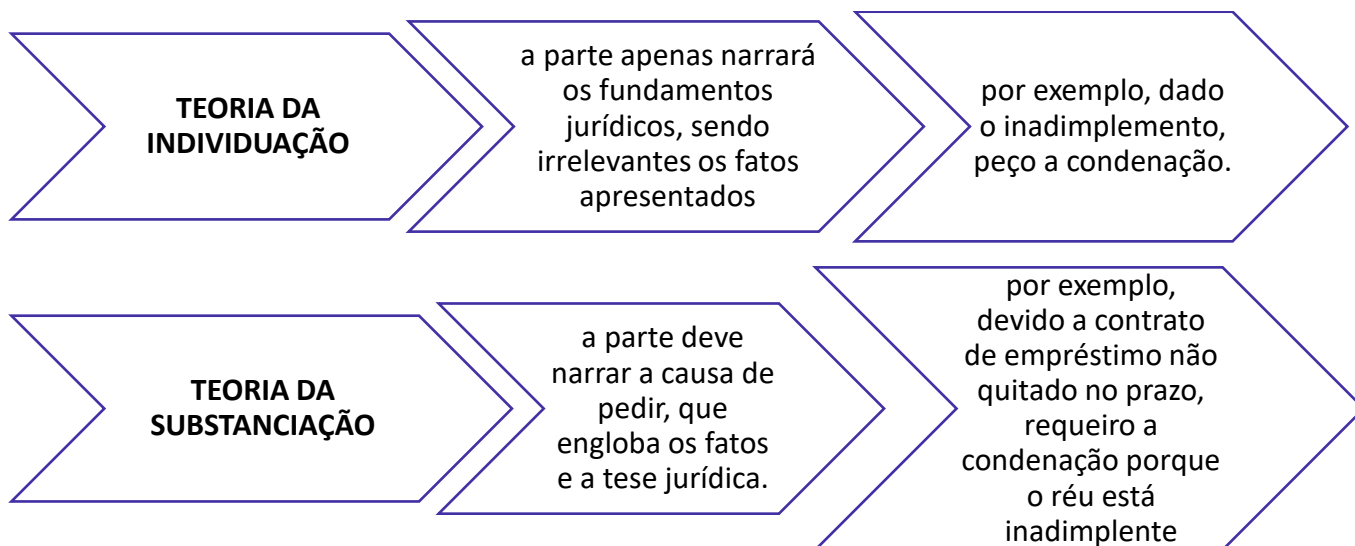
De acordo com a doutrina³:

³ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvum, 2016, p. 560.



Adotou o nosso CPC a chamada teoria da substanciação da causa de pedir, que impõe ao demandante o ônus de indicar, na petição inicial, qual o fato jurídico e qual a relação jurídica dele decorrente que dão suporte ao seu pedido. Não basta a indicação da relação jurídica, efeito do fato jurídico, sem que indique qual o fato jurídico que lhe deu causa – que é o que prega a teoria da individuação.

Assim:



Uma discussão relevante é a necessidade de intimação prévia das partes antes de o juiz aplicar o *iuri novit curia*. Parte da doutrina sustenta que, com fundamento no art. 10, do CPC, antes de aplicar o direito, o magistrado deverá intimar as partes. Contudo, outra parte da doutrina entende que não é necessária a intimação prévia das partes para que o magistrado julgue, podendo adequar o fundamento legal. Apenas se o fato narrado estivesse incorreto é que seria necessário ouvir a parte contrária. Por um lado, o processo se torna mais justo e democrático, por outro, haverá prejuízo à celeridade.

5º REQUISITO (INC. IV): pedido, que constitui o objeto da demanda.

6º REQUISITO (INC. V): valor da causa.

O valor da causa representa o conteúdo econômico da demanda de acordo com o art. 291, do CPC.

Destaca-se, nesse aspecto, o fato de que, no valor da causa, deve ser considerado o valor devido a título de dano moral. Na sistemática do CPC73 não era necessário que a parte precisasse o valor pretendido a título de dano moral na ação. Contudo, de acordo com o CPC, o valor pretendido pela parte deverá constar no valor da petição inicial, não havendo mais espaço para aplicação da Súmula STJ 326, que liberava a parte de falar do valor pretendido a título de dano moral.

7º REQUISITO (INC. VI): protesto genérico por provas.

8º REQUISITO (INC. VII): opção pela realização da audiência de conciliação e mediação.

9º REQUISITO (ART. 320): documentos indispensáveis.



Esse requisito é endossado com o art. 320, do CPC:

Art. 320. A petição inicial será instruída com os **documentos indispensáveis** à propositura da ação.

10º REQUISITO: capacidade postulatória de quem assina a petição, com a ressalva do art. 76 e 104, ambos do CPC.

11º REQUISITO: requisitos específicos previstos, a exemplo da prova documental, no mandado de segurança, ou a indicação do valor de excesso de execução, na petição de embargos.

Como você pode perceber, são vários os requisitos da petição inicial.



REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL

1º requisito: a petição inicial é escrita (escritura).

2º requisito: indicação do juízo (conforme as regras de competência)

3º requisito: qualificação das partes.

4º requisito: causa de pedir.

5º requisito: pedido, que constitui o objeto da demanda.

6º requisito: valor da causa.

7º requisito: protesto genérico por provas.

8º requisito: opção pela realização da audiência de conciliação e mediação.

9º requisito: documentos indispensáveis.

10º requisito: capacidade postulatória de quem assina a petição.

11º requisito: requisitos específicos previstos.

E se não estiverem todos presentes?

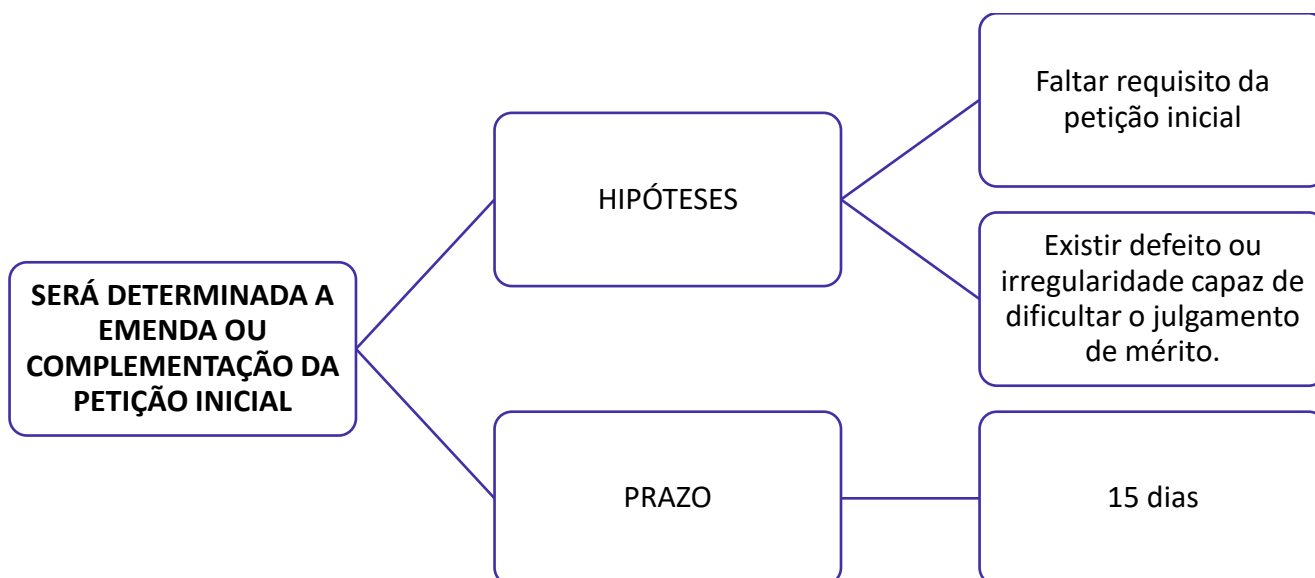
Se o magistrado constatar a falta de alguns dos requisitos acima, determinará que a parte proceda a emenda da petição inicial:



Art. 321. O juiz, ao **verificar que a petição inicial não preenche os requisitos** dos arts. 319 e 320 **ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito**, determinará que o autor, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, a **emende ou a complete**, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

Portanto...



O autor deve cumprir a diligência ordenada pelo juiz, no prazo de 15 dias, caso contrário, terá sua petição inicial indeferida.

3 - Pedido

Vamos começar com um conceito doutrinário de pedido⁴:

O pedido é o núcleo da petição inicial; providência que se pede ao Poder Judiciário; a pretensão material deduzida em juízo (e que, portanto, vira a pretensão processual); a consequência jurídica (eficácia) que se pretende ver realizada pela atividade jurisdicional. É, como dito, o efeito jurídico do fato jurídico posto como causa de pedir.

O pedido é o objeto do processo e se divide em pedido imediato e mediato. O pedido imediato constitui o provimento jurídico desejado, ao passo que o pedido mediato é o bem da vida.

⁴ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 574.



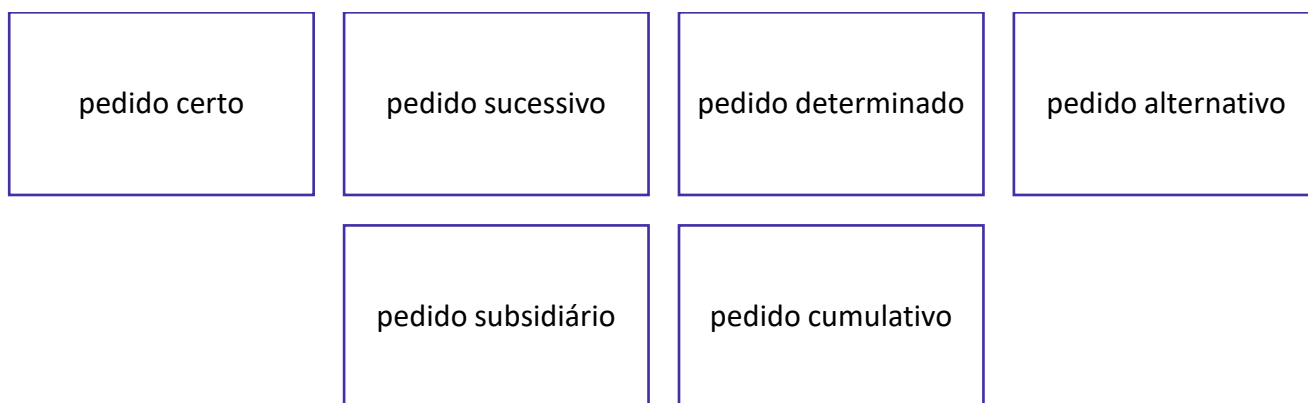
Por exemplo, a condenação que o autor pretende ou declaração de determinado direito constituem pedidos imediatos; já o bem da vida ou o resultado prático (pedido mediato) constitui a indenização ou título de propriedade declarado judicialmente.

3.1 - Espécies

A definição do pedido informa o princípio da congruência (ou da adstrição), cujo fundamento é extraído dos arts. 141 e do 492, ambos do CPC. Desse modo, o juiz não pode se manifestar além, aquém ou deixar de apreciar determinado pedido da parte.

Evidentemente que esse princípio comporta algumas exceções, a exemplo das *astreintes* (multas), que podem ser aplicadas de ofício (art. 537, do CPC).

Na sequência, vamos analisar as diversas classificações de pedidos informadas pelo CPC:



Esse assunto é muito cobrado em provas, então, fique atento!

3.1.1 - Pedido certo

Pedido certo é aquele que consta **expresso da petição inicial**.

c, conforme será estudado.

Art. 322. O pedido deve ser certo.

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.

§ 2º A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé.

De acordo com o dispositivo acima, temos que o pedido deve ser:





PEDIDO

- certo;
- compreende o valor principal, mais correção monetária e verbas de sucumbência;
- na interpretação do pedido, considera-se o conjunto dos pedidos feitos pela parte e o princípio da boa-fé.

3.1.2 - Pedido sucessivo

De acordo com a doutrina⁵, ocorre pedido sucessivo *quando os exames dos pedidos guardam entre si um vínculo de precedência lógica: o acolhimento de um pedido pressupõe o acolhimento do anterior.*

O art. 323, do CPC, disciplina o pedido quando houver ações referentes a prestações sucessivas:

Art. 323. Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em **prestações sucessivas**, essas serão consideradas **incluídas no pedido**, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.

Para bem compreender o dispositivo, vejamos exemplo:

Uma pessoa ingressa com ação contra outrem para cobrar a inadimplência das parcelas dos aluguéis referentes a janeiro e fevereiro de 2016. A parte ingressa com a ação em março. As parcelas de março e abril são quitadas regularmente, contudo, as parcelas de maio e junho não são pagas pelo, agora, réu no processo. De acordo com o dispositivo acima, essas parcelas não pagas no curso do processo também serão inclusas no pedido, mesmo que o autor não requeira a condenação de parcelas vincendas, por se tratar de prestações sucessivas.

Assim:

⁵ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 576.

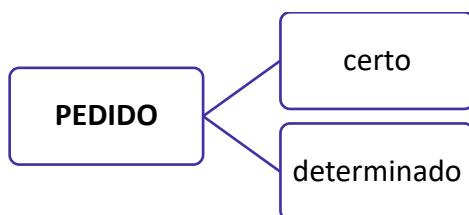


As **prestações sucessivas** serão incluídas no pedido independentemente de declaração expressa do autor

3.1.3 - Pedido determinado

O pedido determinado, por sua vez, refere-se ao pedido **delimitado** quanto à quantidade e à qualidade.

Vimos, no art. 322, que o pedido deve ser certo. No art. 324 temos que o pedido deve ser, em regra, determinado. Logo, permanece a seguinte regra:



O art. 324, do CPC, trata do pedido determinado, ou seja, aquele que está quantificado, quando envolver alguma obrigação de pagar, ou identificado, quando envolver obrigação de entrega.

Há, entretanto, algumas situações previstas nos incisos no art. 324, nas quais a parte poderá formular pedido genérico. Veja:

Art. 324. O pedido deve ser **determinado**.

§ 1º É lícito, porém, formular **pedido genérico**:

I - nas ações universais, se o autor não puder individualizar os bens demandados;

II - quando NÃO for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se à reconvenção.

No §1º, do art. 324, do CPC, temos a possibilidade de pedido genérico, excepcionalmente admitido. O pedido genérico é aquele no qual não há uma quantificação do valor, admissível nas ações gerais. Podemos citar como exemplo o acidente de veículo com tratamento em andamento.

Vamos compreender cada uma dessas hipóteses a partir de alguns exemplos:

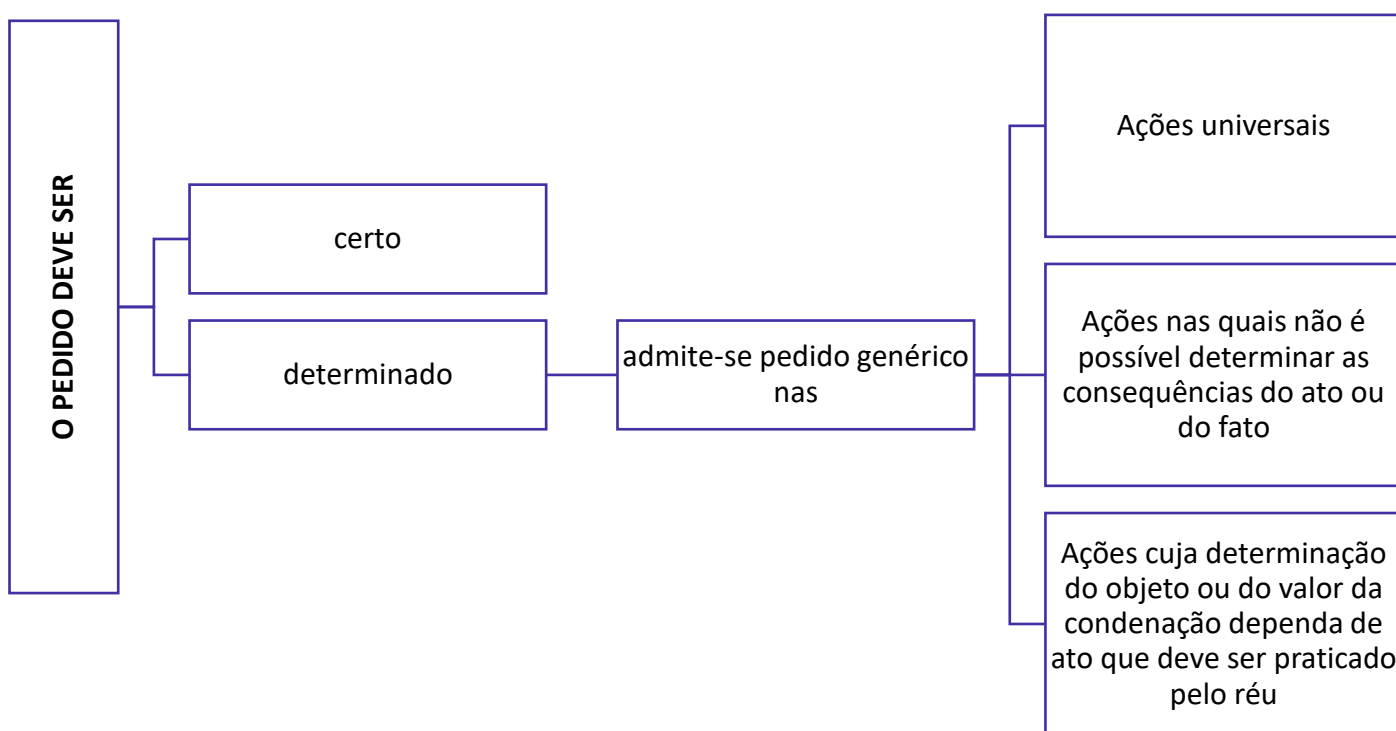
↳ ações universais: ações de herança, que consideram os bens como uma universalidade.



↳ ações nas quais não é possível determinar as consequências do ato ou do fato: ações nas quais o autor pretende indenização por perdas e danos ou lucros cessantes.

↳ ações cuja determinação do objeto ou do valor da condenação dependa de ato que deve ser praticado pelo réu: ação de prestação de contas, cujo montante devido dependerá da apuração das contas a serem apresentadas pelo réu no bojo do processo.

Para a prova...



3.1.4 - Pedido alternativo

O art. 325, do CPC, aborda o pedido alternativo. Adota-se esse pedido quando for possível à parte cumprir determinada obrigação de mais de um modo. Assim, ao sentenciar, o magistrado irá fixar como deve ser cumprida a obrigação ou, até mesmo, determinar que o réu a cumpra de uma ou outra forma, de acordo com o que for mais conveniente.



Segundo Fredie Didier Jr.⁶, *consiste na formulação, pelo autor, de mais de uma pretensão, para que uma ou outra seja acolhida, sem expressar, com isso, qualquer preferência.*

Ainda segundo a doutrina⁷:

O pedido poderá ser alternativo quando se afirmar em juízo uma obrigação alternativa (em que se tem unidade de vínculo e pluralidade de prestações, liberando-se o obrigado mediante o adimplemento de uma só delas, arts. 252/256, CC) ou obrigação facultativa (em que há unidade de vínculo de prestação, reservando-se ao devedor, contudo, a faculdade de substituir a prestação devida por outra).

Veja, agora, o dispositivo legal:

Art. 325. O pedido será **alternativo** quando, pela natureza da obrigação, o devedor puder cumprir a prestação de mais de um modo.

Parágrafo único. **Quando**, pela lei ou pelo contrato, **a escolha couber ao devedor**, o juiz lhe assegurará o direito de cumprir a prestação de um ou de outro modo, ainda que o autor não tenha formulado pedido alternativo.

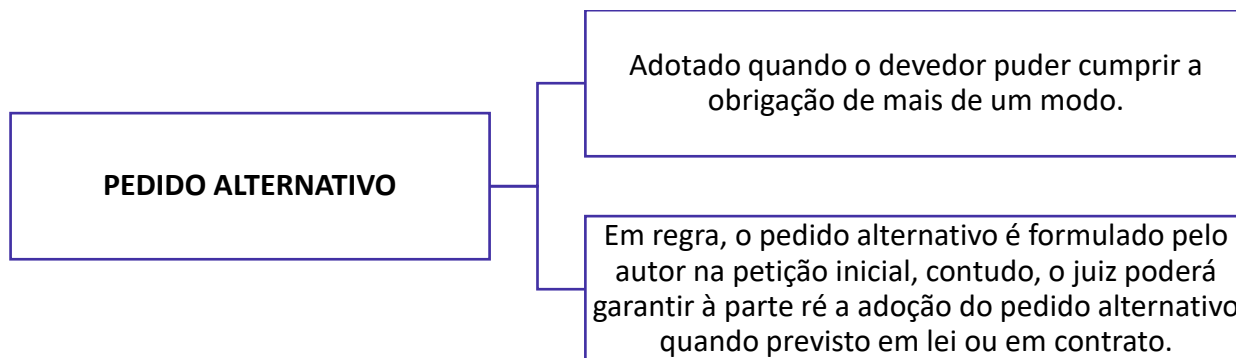
Em regra, o pedido alternativo é formulado pela parte autora com o ajuizamento do processo. Contudo, existem situações que podem estar previstas em lei, ou até mesmo fixadas em contrato, que preveem o cumprimento de obrigações de forma alternativa. Nesses casos, ainda que a parte autora não formule o pedido alternativo, o magistrado poderá assegurar ao réu o cumprimento da obrigação de forma alternativa.

Portanto...



⁶ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 580.

⁷ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 416.

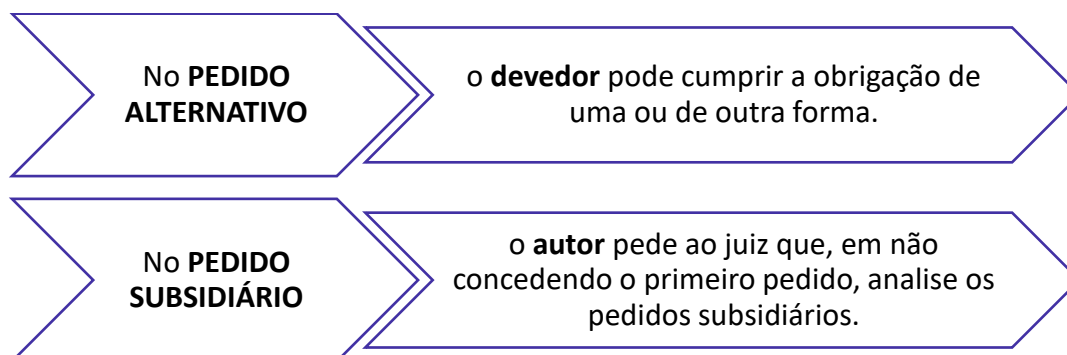


3.1.5 - Pedido subsidiário

O art. 326, do CPC, trata do pedido subsidiário. A parte pode formular vários pedidos a serem analisados em forma preferencial pelo magistrado. Assim, caso não reconheça do primeiro pedido da parte, o juízo deve analisar a possibilidade de concessão do segundo. Se não reconhecer o segundo pedido, e houver um terceiro pedido subsidiário, o juiz deve analisá-lo na sequência e, assim, sucessivamente.

Cuidado para não confundir o pedido alternativo com o pedido subsidiário. No primeiro caso, a sentença condenará ou facultará ao réu cumprir a obrigação de uma ou de outras formas. No segundo caso, os pedidos subsidiários somente serão analisados se o pedido formulado em primeiro não for concedido.

Assim...



Veja, enfim, o dispositivo:

Art. 326. É **lícito formular mais de um pedido em ordem subsidiária**, a fim de que o juiz conheça do posterior, quando não acolher o anterior.

Parágrafo único. É **lícito formular mais de um pedido, alternativamente, para que o juiz acolha um deles**.

Para a prova...



Pedido Certo	É o pedido expresso .
Pedido Sucessivo	Vários pedidos formulados com ordem de preferência.
Pedido Determinado	Pedido delimitado .
Pedido Alternativo	Vários pedidos formulados sem ordem de preferência.
Pedido Subsidiário	Pede-se o acolhimento do pedido subsidiário na hipótese de não ser acolhido o principal .

3.2 - Requisitos para a cumulação de pedidos

Vimos acima o pedido alternativo e o pedido subsidiário que envolvem situações de concessão de um único pedido, muito embora sejam formulados vários pedidos. Diante disso pergunta-se:

É possível que a parte formule vários pedidos para que todos, ou parte deles, possam ser concedidos?

É POSSÍVEL! É o que conhecemos como pedido cumulativo, disciplinado no art. 327, do CPC:

Art. 327. É **lícita a cumulação**, em um único processo, contra o mesmo réu, **de vários pedidos**, ainda que entre eles não haja conexão.

À luz do *caput* acima citado é possível, por exemplo:

↳ que a parte formule uma ação em acidente de trânsito para reparar os danos causados no veículo, indenização para reparação e tratamento das lesões que o autor sofreu e, ainda, reparação por danos morais em face de danos estéticos que o acidente causou.

↳ que a parte formule contra o mesmo réu pedido para rescisão de dois contratos em face de descumprimento pela parte contrária.

Para que a cumulação de pedidos ocorra é necessário o preenchimento de alguns requisitos, que estão arrolados no §1º, do art. 327, do CPC:

§ 1º São **requisitos de admissibilidade** da cumulação que:



I - os pedidos sejam **compatíveis entre si**;

II - seja **competente para conhecer deles o mesmo juízo**;

III - seja **adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento**.

§ 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, será admitida **a cumulação se o autor empregar o procedimento comum**, sem prejuízo do emprego das técnicas processuais diferenciadas previstas nos procedimentos especiais a que se sujeitam um ou mais pedidos cumulados, que não forem incompatíveis com as disposições sobre o procedimento comum.

§ 3º O inciso I do § 1º não se aplica às cumulações de pedidos de que trata o art. 326.

Portanto, para que seja admissível o pedido cumulativo é necessário que os pedidos sejam compatíveis entre si, que o juiz seja competente para analisá-los e que todos sigam o mesmo procedimento

São três requisitos, portanto, que atuam de forma cumulativa.

Importante destacar, ainda, que em relação ao procedimento, se eles forem diversos, admite-se que a parte adote o procedimento comum para tratar do pedido.

Vejamos alguns exemplos:

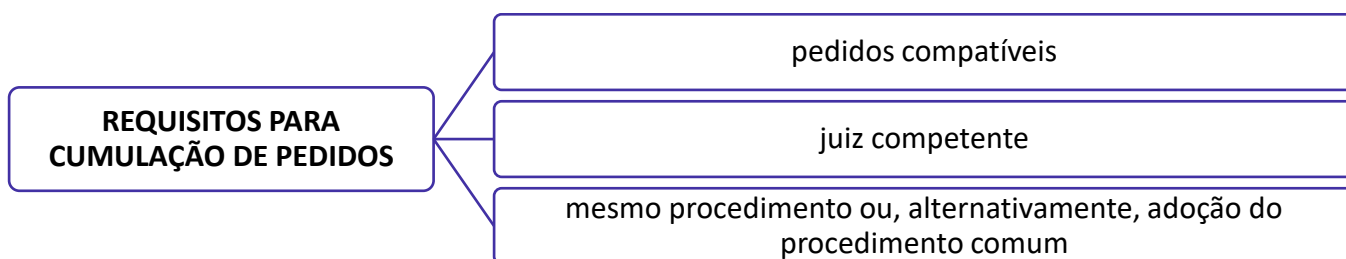
↳ **pedidos incompatíveis**: ação na qual o autor pede, ao mesmo tempo, a resolução do contrato e a revisão.

↳ **juízo incompetente**: ação distribuída no Poder Judiciário comum estadual em litisconsórcio passivo contra sociedade de economia mista e contra a União. No segundo caso, por força do art. 109, I, da CF, a ação deve ser ajuizada na Justiça Federal.

↳ **procedimentos incompatíveis**: ação de indenização por danos causados em bem imóvel com valor inferior a 40 salários mínimos cumulados com pedido de despejo.

Nesse caso, como os procedimentos são distintos (o primeiro pode tramitar pelo Juizado, o segundo não) a parte poderá optar adotar o procedimento comum ordinário, para ambos os pedidos.

Assim...



3.3 - Cumulação de pedidos

Com base nos dispositivos que vimos acima, a doutrina estabelece critérios para a cumulação de pedidos.

3.3.1 - Cumulação legal de pedidos

Existem situações que, embora não requeridas, o juiz poderá deferir já que a própria lei determina que esses pedidos podem ser concedidos. Isso não é caso de pedido implícito porque a legislação estabelece essas situações.

São três:

a) prestações periódicas (art. 323, do CPC)

Por exemplo, em ação de despejo, o magistrado condena as parcelas vencidas até a data da sentença.

b) consectários legais (art. 322, §1º, do CPC)

Por exemplo, juros de mora e correção monetária, tal como já era disciplinado no art. 404, do CC.

c) honorários e custas (art. 322, §1º e 85, §18, ambos do CPC).

Os honorários e custas são colocados na condenação mesmo que a parte não peça.

A Súmula STJ 453 previa que os honorários omitidos da decisão transitada em julgado não poderiam ser cobrados por ação autônoma. Essa súmula deixa de existir, pois os honorários podem ser cobrados em ação autônoma.

3.3.2 - Cumulação de pedidos

Espécies

A cumulação objetiva de pedidos comporta várias espécies.

Podemos ter a cumulação **própria** de pedidos, expressa no art. 327, do CPC. Nesse caso, o pedido poderá ser simples ou sucessivo.

A cumulação de pedidos própria **simples** é aquela na qual os pedidos **não possuem interdependência**. Já na cumulação de pedidos própria **sucessiva** **haverá interdependência**, embora ambas estejam fundadas na conjunção aditiva “e”.

Por exemplo, pedido de indenização por dano material e dano moral. Constitui hipótese de cumulação simples de pedido. Na cumulação de pedidos próprios em caráter sucessivo, temos o exemplo de investigação de paternidade cumulada com alimentos. Se reconhecida a paternidade, são devidos também os alimentos. O segundo pedido é prejudicial em relação ao primeiro.



Podemos ter, ainda, a cumulação **imprópria** de pedidos, expressa no art. 326, do CPC. Na cumulação de pedidos imprópria trabalha-se com a conjunção alternativa “ou”. Na realidade, não seria uma cumulação de pedidos, mas um ou outro.

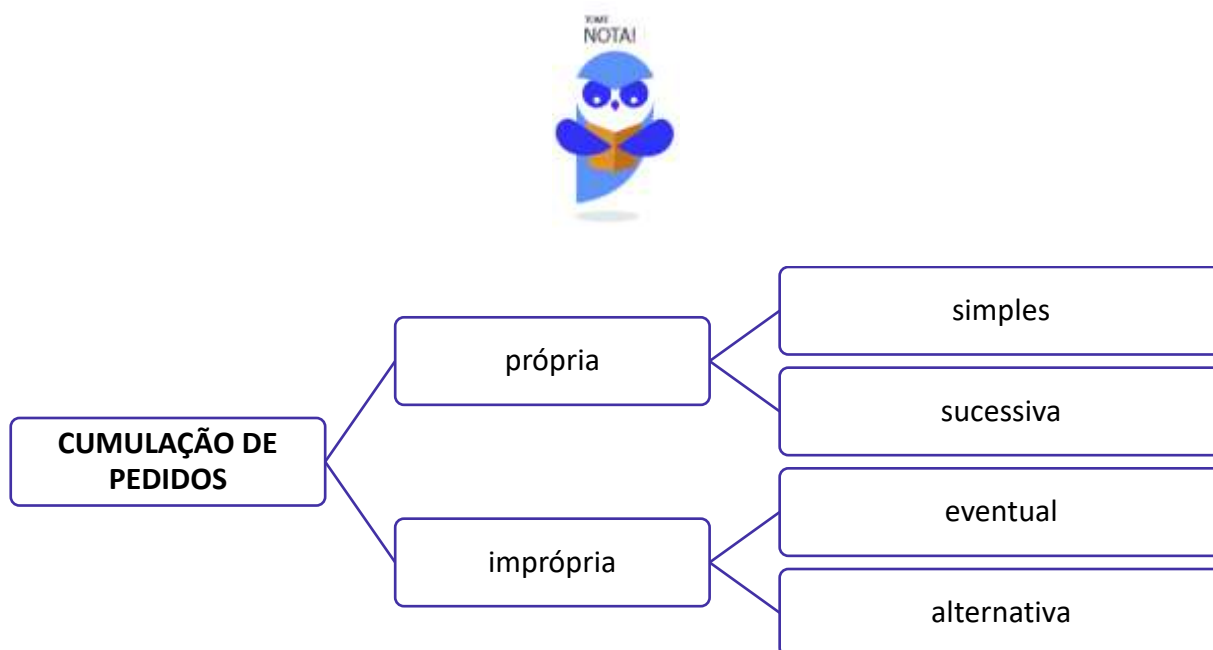
São duas as espécies.

No pedido de cumulação **eventual (ou subsidiária)**, a parte apresenta os pedidos com ordem de preferência, ao passo que na cumulação de pedidos imprópria **alternativa**, a parte apresenta os pedidos sem ordem de preferência.

Por exemplo, pedido de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença. Nesse caso, são dois pedidos, caso não seja concedida a aposentadoria por invalidez a parte requer, de forma alternativa, que seja concedido ao menos o auxílio doença.

Outro exemplo, se a parte ingressar com ação pedindo revisão ou rescisão contratual, poderá requerer sem ordem de preferência, podendo ser tutelada de uma ou de outra forma.

Vejamos um esquema:



A distinção entre cumulação própria e imprópria é importante em razão da sucumbência. Quando a parte efetua vários pedidos próprios e não ganha todos eles, ela sofrerá sucumbência. Por outro lado, se os pedidos forem impróprios e a parte ganhar qualquer dos pedidos, não haverá sucumbência.

Além dessas duas espécies, há uma terceira hipótese que envolve a cumulação de pedidos supervenientes que ocorre na reconvenção, prevista no art. 343, do CPC. Trata-se de cumulação heterogênea de pedidos, pois são partes diferentes.

3.4 - Interpretação dos pedidos e pedidos implícitos

Como estudado, a regra é que os pedidos sejam determinados. Além disso, no CPC73 tínhamos a regra de que os pedidos deveriam ser interpretados de forma restritiva. Na prática, acabávamos tendo algumas situações complexas.

Por exemplo, uma pessoa ingressa com uma indenização por reparação de danos morais por inscrição indevida no “Sistema de Proteção ao Crédito”, o SPC. Contudo, a parte não pedia a declaração de inexistência da dívida. Nesse caso, muito embora no curso da ação ficasse demonstrada a inexistência da dívida, não se falava em julgar a demanda declarando a inexistência por não haver pedido. Nada impediria, mesmo com a concessão do dano moral, a parte rediscutir novamente a existência ou inexistência da dívida, muito embora não pudesse mais discutir o dano moral.

Essa problemática não mais subsiste no CPC. O art. 322, §2º, prevê que, na interpretação do pedido, levar-se-á em consideração o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé. Portanto, podemos falar na existência de pedidos implícitos.

De acordo com Fredie Didier Jr.⁸, pedido implícito é aquele que, embora não explicitado no instrumento da postulação, compõe o objeto litigioso do processo (mérito) em razão de determinação legal. Mesmo que a parte não peça, deve o magistrado examiná-lo e decidi-lo.

São casos de pedidos legais (ou, segundo parte da doutrina, implícitos) previstos no art. 322, §1º, do CPC:

- ↳ juros legais;
- ↳ ressarcimento de despesas processuais e honorários de sucumbência; e
- ↳ correção monetária.

3.5 - Pedido em obrigação indivisível

O art. 328, do CPC, trata dos pedidos em obrigações de caráter indivisível. Nesse caso, ao sentenciar, se essa decisão for favorável, quem não participou do processo receberá a sua parte, deduzidas as despesas na proporção de seu crédito.

Art. 328. Na **obrigação indivisível com pluralidade de credores**, aquele que **NÃO** participou do processo receberá sua parte, deduzidas as despesas na proporção de seu crédito.

É um dispositivo simples que trata da pluralidade de credores em caso de obrigação indivisível.

⁸ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 599.



3.6 - Modificação do pedido



Para encerrar os dispositivos relativos ao pedido vamos tratar do **aditamento do pedido ou da causa de pedir**. Dito de forma simples, vamos analisar as situações em que a parte poderá alterar o pedido propriamente, acrescentando novos pedidos, ou até mesmo alterar ou acrescentar os fatos e fundamentos jurídicos do pedido.

Também conhecido como cumulação de pedidos superveniente, esse tema está disciplinado no art. 329, do CPC:

Art. 329. O **autor** poderá:

I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, INDEPENDENTEMENTE de consentimento do réu;

II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, COM CONSENTIMENTO do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir.

Desse modo, temos três situações:

1ª SITUAÇÃO: alteração do pedido ou da causa de pedir antes da citação.

Antes da citação, **a parte autora poderá modificar os pedidos, alterá-los e, até mesmo, acrescentar novos pedidos**. O mesmo ocorre em relação à causa de pedir, que, antes da citação, poderão ser alterados, modificados ou acrescentados fatos e fundamentos.

Não será necessário, nesse caso, consentimento da parte ré, até porque ela nem sequer foi integrada à lida (citada).

2ª SITUAÇÃO: alteração do pedido ou da causa de pedir após a citação até o saneamento do processo.

Após a citação, a alteração, a modificação ou os acréscimos no pedido ou na causa de pedir **depende de consentimento do réu**. Além disso, é importante ter em mente que essas alterações podem ocorrer até o saneamento do processo.

3ª SITUAÇÃO: alteração do pedido ou da causa de pedir após o saneamento do processo.

Não será admitida, ainda que a parte ré concorde, pois, após o saneamento, o processo se estabiliza.

Em síntese...





ALTERAÇÃO DO PEDIDO E DA CAUSA DE PEDIR

antes da citação

após a citação até o saneamento

após o saneamento

pode ocorrer por liberalidade da parte autora

depende de consentimento da parte ré

não será admitido, pois estável a lide

4 - Admissibilidade da ação

Uma vez protocolizada, registrada e, se for o caso, distribuída, a ação será encaminhada ao juízo competente que fará a admissibilidade da ação.

São três as possibilidades do magistrado ao receber a petição inicial:

determinar a emenda da petição inicial

indeferir a petição inicial sem julgamento de mérito

indeferir a petição inicial com julgamento de mérito

4.1 - Emenda

Determinar a emenda, com fundamento nos arts. 321, 139, IX e 6º, todos do CPC.

A emenda é possível tão somente quando forem identificados vícios sanáveis no processo. De acordo com o CPC, se o juiz constatar que a petição não preenche os requisitos constantes dos arts. 319 e 320, do CPC, ou se apresentar defeitos ou irregularidades que possam dificultar o julgamento de mérito, poderá determinar que o autor emende ou complete a ação no prazo de 15 dias.

Dentre os deveres do juiz, o magistrado deve atuar no sentido de pronunciar uma sentença de mérito, de forma que sempre que a petição não estiver completa, faltar algum requisito ou, até mesmo, se o juiz estiver com dúvidas quanto a algum elemento do processo, poderá determinar a emenda, a complementação ou o esclarecimento de informações para que haja o regular processamento. É o que estabelece o art. 139, IX, do CPC.



Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

IX - determinar o suprimento de pressupostos processuais e o saneamento de outros vícios processuais;

É de se notar, ainda, que, com base no art. 6º, do CPC, o magistrado deve indicar com precisão o que deve ser emendado ou completado. Não é admissível despacho genérico de emenda. O artigo citado trata do princípio da cooperação processual.

Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

4.2 - Indeferimento da petição inicial

O magistrado, com fundamento nos arts. 330 e 485, I, do CPC, poderá indeferir a petição inicial quando não admitir a emenda ou quando a emenda for frustrada.

No caso de não admissão da emenda, entende-se possível que o magistrado extinga o processo sem julgamento de mérito, quando houver erros suficientes de forma que impossibilite a parte de adequar o pedido para processamento.

Em relação a essa hipótese de indeferimento, é importante saber que a decisão faz apenas coisa julgada formal, não impedindo que a parte possa rediscutir a mesma matéria novamente, desde que corrigidos os vícios anteriores.



Evidentemente que, no caso de novo ajuizamento, haverá distribuição por dependência em razão da prevenção (art. 286, II, do CPC).

Vamos aprofundar?!

O indeferimento da petição poderá ocorrer nas hipóteses do art. 330, do CPC.

A primeira informação que devemos levar para a prova acerca do indeferimento da petição inicial é o fato de que o magistrado deve tentar evitá-la. Assim, se diante de alguma irregularidade que possa implicar o indeferimento da petição inicial, intima-se a parte para o exercício do contraditório. Nessa manifestação, a parte autora poderá demover o magistrado ou corrigir o vício. Caso a parte não tenha sucesso, ou não se manifeste, temos a extinção do processo sem julgamento de mérito.

É importante registrar, ainda, que esse indeferimento ocorre antes mesmo da integração do réu à lide.

Confira:

Art. 330. A petição inicial será **indeferida** quando:

I - for **inepta**;

II - a parte for **manifestamente ilegítima**;



- III - o autor carecer de interesse processual;
- IV - não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321.

Vamos analisar cada uma das hipóteses acima mencionadas:

↳ Será indeferida a petição inicial quando inepta.

Aqui há absoluta ininteligibilidade da peça inicial. O magistrado não consegue nem mesmo compreender o que está sendo requerido pela parte, de modo que indefere a petição inicial.

As hipóteses de indeferimento por inépcia estão previstas no §1º, do art. 330, do seguinte modo:

§ 1º Considera-se inepta a petição inicial quando:

- I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;
- II - o pedido for indeterminado, **RESSALVADAS** as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;
- III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;
- IV - contiver pedidos incompatíveis entre si.

Assim:

↳ Se a parte esqueceu de indicar o objeto da ação (o pedido), o magistrado não terá como sentenciar. Não há como avaliar a pretensão da parte se ela não explicitar corretamente o pedido.

↳ Se a parte autora não indicar os fatos e fundamentos jurídicos não há como o magistrado decidir se ela tem ou não direito. Nesse caso, não há como avaliar a subsistência do pedido formulado se faltar indicação dos fatos e fundamentos jurídicos (causa de pedir). Note que se fala em fundamentos jurídicos e não legais.

↳ O pedido deve ser certo, a não ser nas hipóteses em que é admitido o pedido genérico. Portanto, se não for delimitado objetivamente o que a parte quer, impõe-se o indeferimento da petição inicial.

↳ Se os fatos narrados pela parte autora não fizerem sentido no contexto da ação haverá indeferimento da petição inicial. Por exemplo, se a parte autora apresentar determinado fato e fundamento jurídico e pedir algo totalmente diverso, temos a inépcia da petição inicial.



↳ Se os pedidos forem incompatíveis entre si, por exemplo, determinar a obrigação de fazer e de não fazer sobre o mesmo objeto ao mesmo tempo, haverá indeferimento por inépcia.

Objetivamente falando, temos:



INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

- faltar pedido
- faltar causa de pedir (fato e fundamento jurídico do pedido)
- pedido indeterminado (quando não entrar em uma das hipóteses de pedido genérico)
- falta de correlação lógica entre fatos e conclusão
- pedidos incompatíveis entre si

Essa é apenas a primeira hipótese de indeferimento da petição inicial. Vejamos as demais:

↳ Será indeferida a petição inicial quando a parte for manifestamente ilegítima.

É considerado legitimado aquele que tem interesse direto em propor a ação. Assim, a quem a lei não confere tal poder não será possível buscar a proteção jurisdicional. Fala-se, assim, em legitimidade ad causam e em titularidade do direito.

↳ Será indeferida liminarmente a petição inicial quando o autor carecer de interesse processual.

Nessa hipótese é o caso em que o demandante não possui qualquer interesse na causa proposta.

As duas hipóteses citadas acima representam os pressupostos processuais sem os quais o processo não subsiste.

↳ Será indeferida a petição inicial quando não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321.

De acordo com o art. 106, do CPC, quando a parte postular em causa própria, o advogado e autor da ação deverá declarar, na petição inicial ou na contestação, o endereço, o número da OAB e o nome da sociedade do qual faça parte. Além disso, deverá informar eventuais alterações de endereço. Se isso não for observado, após intimado para regularizar, o juiz poderá extinguir o processo sem julgamento de mérito.



Art. 106. Quando postular em causa própria, incumbe ao advogado:

I - declarar, na petição inicial ou na contestação, o endereço, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e o nome da sociedade de advogados da qual participa, para o recebimento de intimações;

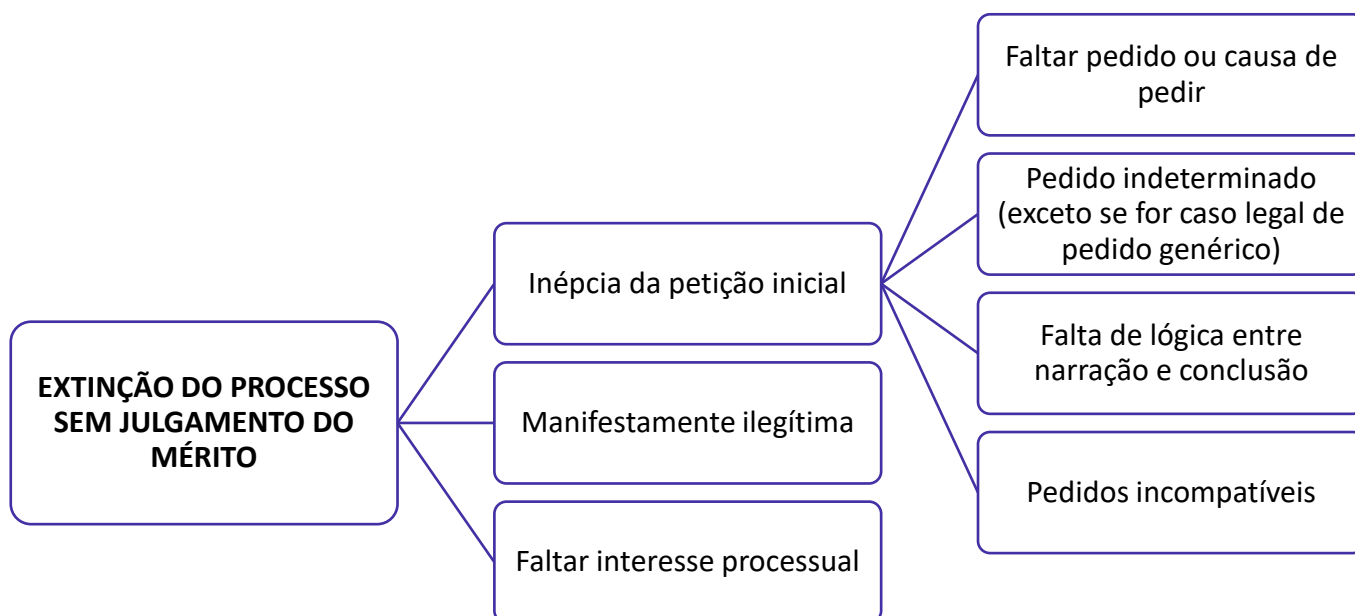
II - comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço.

§ 1º Se o advogado descumprir o disposto no inciso I, o juiz ordenará que se supra a omissão, no prazo de 5 (cinco) dias, antes de determinar a citação do réu, sob pena de indeferimento da petição.

§ 2º Se o advogado infringir o previsto no inciso II, serão consideradas válidas as intimações enviadas por carta registrada ou meio eletrônico ao endereço constante dos autos.

Já na hipótese do art. 321, do CPC, temos a possibilidade de extinção do processo caso a parte não proceda à emenda da petição inicial após determinação do magistrado.

Sintetizando...



Para encerrar a análise do art. 330, do CPC, leia com atenção os §§ abaixo.

§ 2º Nas ações que tenham por objeto a **revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens**, o autor terá de, sob pena de inépcia, **discriminar na petição inicial**, dentre as obrigações contratuais, **aquelas que pretende controverter**, além de **quantificar o valor incontroverso do débito**.

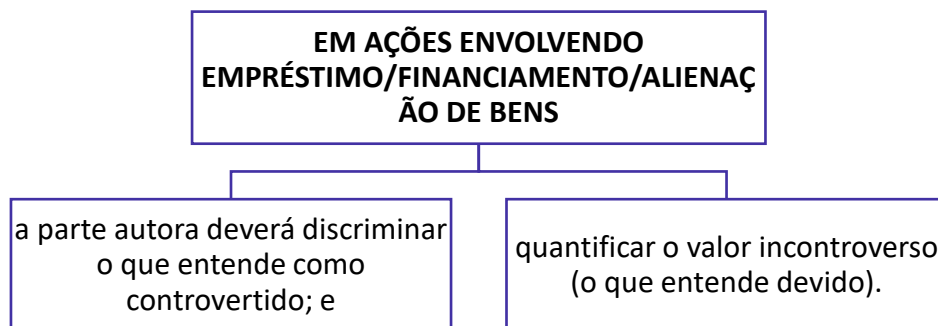
§ 3º Na hipótese do § 2º, o valor incontroverso deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados.

Em termos objetivos, temos que, diante de um contrato, quando a parte autora pretender revisar o conteúdo do contrato por algum vício ou ilegalidade, deverá discriminar exatamente o que pretende. Além disso, enquanto o processo estiver sob julgamento, deverá cumprir o restante do contrato (parte não controvertida).

Por exemplo, sob alegação de juros abusivos, a parte pretende redução no valor da parcela do financiamento. Ao invés de R\$ 1.200,00, entende ser a parcela de R\$ 1.000,00. Assim, ao ingressar com a demanda em juízo, o autor deverá explicitar objetivamente que está demandando para discutir o excesso mensal de R\$ 200,00 e, durante o processo, deverá efetuar corretamente o pagamento do valor incontroverso, ou seja, dos R\$ 1.000,00.

Note que, nessas ações, a pretensão da parte não é rescindir o contrato, mas tão somente readequá-lo ao que fora pactuado (revisá-lo).

Assim...



E qual a consequência para a parte que não observar as regras acima?

INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, o que resultará no indeferimento da petição inicial!

Como a decisão é definitiva, qualifica-se como sentença, pois põe fim ao processo. Em face disso, prevê o art. 331, do CPC, que, se a parte autora sentir-se prejudicada em face dessa decisão, e não se conformar com a decisão do magistrado, poderá **apelar**.

Veja:



Art. 331. Indeferida a petição inicial, **o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se.**

§ 1º Se **NÃO** houver retratação, o juiz mandará **citar o réu para responder ao recurso.**

§ 2º Sendo a sentença **reformada pelo tribunal, o prazo para a contestação começará a correr da intimação do retorno dos autos**, observado o disposto no art. 334 [designação da audiência de conciliação e de mediação].

§ 3º **NÃO interposta a apelação**, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença.

O autor apresenta a apelação e, em seguida, o magistrado que decidiu pelo indeferimento irá analisar o conteúdo da apelação, podendo retratar-se ou manter a decisão.

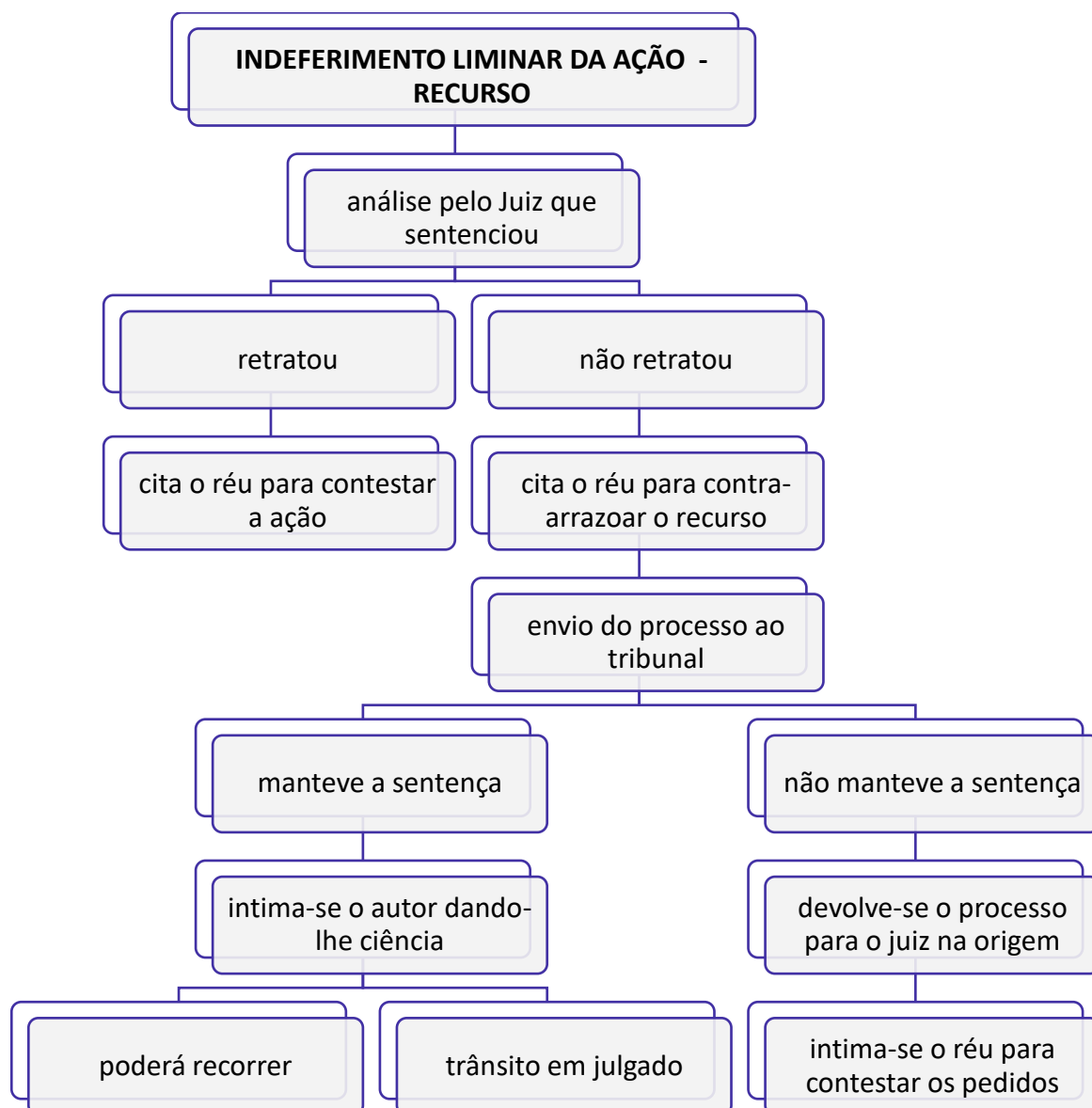
A retratação é a revisão da sentença. Se isso ocorrer, o magistrado determinará o seguimento do processo, com a citação do réu.

Se não houver retratação, o réu será intimado para apresentar contrarrazões ao recurso da parte autora. Atenção! O réu não será citado para contestar a ação, mas para contra-arrazoar o recurso que questiona o indeferimento.

Após, o processo será encaminhado ao tribunal para decidir sob o indeferimento. O tribunal, por sua vez, poderá decidir pela manutenção da decisão do juiz na origem ou poderá decidir que o autor tem razão. No último caso, o processo será enviado novamente ao juízo na origem para continuidade da demanda. Somente nesse momento é que teremos a intimação do réu para contestar os pedidos contra ele formulados.

Parece confuso? Façamos um esquema!





Finalizamos, assim, a parte referente ao indeferimento da petição inicial. Lembre-se de que, nesses casos, nós teremos a extinção do processo sem julgamento do mérito.

E o que isso implica a prática?

Significa dizer que há formação apenas de coisa julgada formal. Não há análise do mérito, pois a parte não conseguiu formular a ação de forma correta. Assim, na prática, o que temos é a impossibilidade de dar continuidade a essa ação. Contudo, se a parte autora encontrar meios de sanar os vícios anteriores, poderá ingressar com nova ação, pois aquela matéria – que ela pretendeu discutir anteriormente – não foi analisada pelo magistrado e, por isso, não houve formação de coisa julgada material.

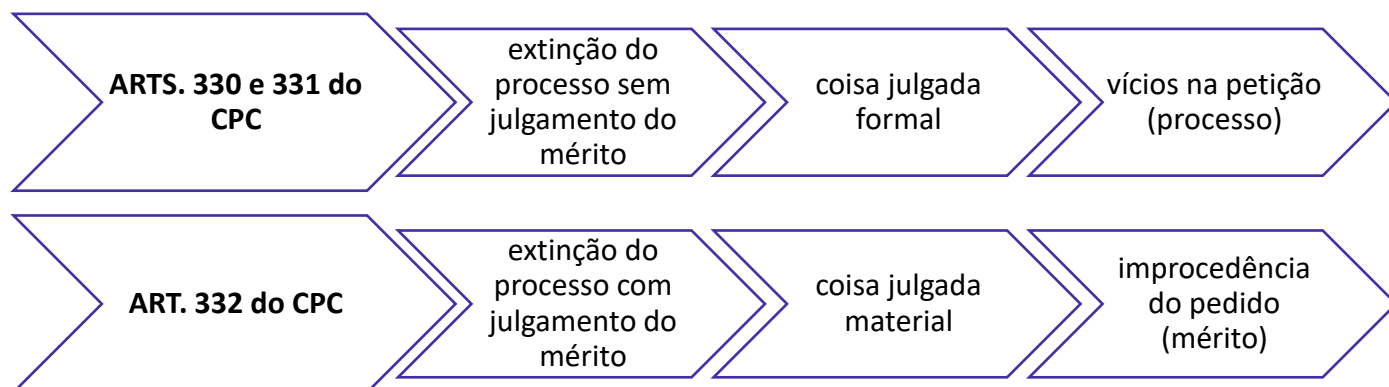
4.3 - Improcedência liminar do pedido

O magistrado poderá indeferir o pedido com análise do mérito, quando verificar antecipadamente a impertinência da postulação. Então, não será necessário nem mesmo ouvir o réu. Esse julgamento de plano está previsto no art. 332, do CPC.





Não confunda! Os arts. 330 e 331, já estudados, não se confundem com o art. 332 que veremos agora!



De acordo com a doutrina, a improcedência liminar do pedido possui uma série de características⁹:

- ↳ É a decisão judicial que, antes da citação do demandado, julga improcedente o pedido formulado pelo demandante. É decisão de mérito, definitiva, apta à coisa julgada e possível objeto de ação rescisória.
- ↳ É técnica de aceleração do processo, que autoriza ao juiz proferir decisão favorável ao réu sem que seja citado.
- ↳ Não haverá instrução e o processo se encaixa diretamente nas hipóteses do art. 332, do CPC.
- ↳ A improcedência liminar do pedido permite o julgamento sem observância da regra cronológica de conclusão que consta do art. 12, do CPC.
- ↳ Com o trânsito em julgado da sentença de improcedência liminar, a equipe auxiliar do juízo deve comunicar ao réu a decisão que lhe foi favorável.

Portanto, nas hipóteses que estudaremos a seguir, o juiz analisará o mérito, decidindo definitivamente o pedido da parte autora, de forma negativa à pretensão formulada.

⁹ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 601/4.



Tal como estudado nas hipóteses de indeferimento da petição inicial, a decisão do juiz de primeiro grau ocorre antes mesmo da citação do réu. Ele será beneficiado pela decisão, antes mesmo de se manifestar.

Veja:

Art. 332. Nas causas que **dispensem a fase instrutória**, o juiz, independentemente da citação do réu, **julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar**:

I - enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

IV - enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.

Temos uma ampliação de hipóteses de julgamento liminar do pedido com o CPC. São cinco hipóteses:



a) enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

São expedientes ligados aos julgamentos de segunda instância em que os tribunais julgam uma tese. Com base nessa tese, a decisão vincula os juízes pertencentes ao mesmo tribunal. Há uma verticalização que abrange os tribunais de segunda instância e não apenas o STJ e STF.

d) enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.

e) reconhecimento da prescrição e da decadência.

Embora não previsto expressamente nos incisos do art. 322, está disciplinado no §1º, do art. 322.



Há um enfraquecimento da jurisdição de primeiro grau, mas que fortalece os precedentes no direito processual brasileiro. Há quem diga, também, que é possível a condenação por litigância de má-fé para quem propor ação contrária ao entendimento jurisprudencial ou súmula sem trazer algum elemento que possa infirmá-la.

Nos casos do art. 332, do CPC, temos a formação de coisa julgada material.

Importante observar que não é possível aplicar as hipóteses de indeferimento liminar com julgamento do mérito sem prévia comunicação da parte postulante, tal como exige o art. 10, do CPC. Além disso, a exigência da prévia manifestação da parte petionante pode ser extraída do art. 487, parágrafo único, e do art. 927, §1º, ambos do CPC.

Discute-se se essa regra se aplica nas hipóteses de prescrição e de decadência. O art. 487, parágrafo único, do CPC, ressalva a hipótese de intimação prévia da parte para decretação da prescrição e da decadência.

Das decisões de indeferimento, caberá apelação na forma do art. 331 e do art. 332, §2º a 4º, do CPC, com prazo de 15 dias úteis. No caso dessa apelação, o juiz irá fazer juízo de retratação. Caso se retrate, irá determinar a citação do réu. Se não for o caso de retratação, irá determinar a citação do réu para contrarrazões no prazo de 15 dias. Juntadas as contrarrazões, o processo será remetido para o tribunal.

Veja:

§ 1º O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de **decadência ou de prescrição**.

§ 2º **NÃO** interposta a apelação, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 241.

§ 3º Interposta a **apelação**, o juiz poderá **retratar-se em 5 (cinco) dias**.

§ 4º Se houver retratação, o juiz determinará o **prosseguimento do processo**, com a citação do réu, e, se **NÃO** houver retratação, determinará a citação do réu para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Note que o procedimento em caso de sentença resolutória de mérito por improcedência liminar é muito semelhante ao que vimos no caso de indeferimento na petição inicial, de modo que remetemos ao esquema anteriormente analisado.

OBS. O art. 333, do CPC, que disciplina a conversão da ação individual em ação coletiva, foi revogado.

Em provas:





(TCE-RN - 2015) Considerando uma demanda hipotética na qual A busque a satisfação de seu crédito decorrente de uma obrigação por parte de B, julgue o item a seguir.

Se o pedido de A contrariar enunciado de súmula do STF e a demanda, pela sua própria natureza, dispensar a fase instrutória, o juiz determinará a citação de B e, após o prazo de quinze dias, com ou sem defesa, julgará improcedente o pedido.

Comentários

O art. 332, I, do CPC, antecipa que, nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar o enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

No caso de improcedência liminar do pedido não se faz necessária a citação do réu. Portanto, a assertiva está **incorreta**.

De tudo o que vimos neste tópico, é essencial ter em mente:



ADMISSIBILIDADE DA AÇÃO	
Sem Julgamento do Mérito	Com Julgamento do Mérito
<ul style="list-style-type: none">↳ Inépcia da petição inicial:<ul style="list-style-type: none">a) faltar pedido ou causa de pedir;b) pedido indeterminado (exceto se for caso legal de pedido genérico);c) falta de lógica entre narração e conclusão; ed) pedidos incompatíveis↳ Manifestamente ilegítima↳ Faltar interesse processual↳ Não manter endereço atualizado quando atuar em causa própria ou não proceder à emenda.	<ul style="list-style-type: none">↳ Pedido contrário a enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.↳ Pedido contrário a acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos.↳ Pedido em sentido adverso a entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;↳ Pedido contrário a enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.↳ Pedido contrário ao reconhecimento da prescrição e da decadência.

Cabe informar, ainda, que a procedência liminar não é possível, a não ser que o magistrado se valha da técnica da tutela de evidência, que consta do art. 311, do CPC.



5 - Audiência de conciliação e de mediação

No CPC, a audiência de conciliação e mediação constitui o ato inicial do processo de rito comum. Como sabemos, o CPC prevê dois ritos, o comum (usado para a maioria das ações) e os especiais, que estão disciplinados nas ações específicas.

O art. 334, do CPC, prevê que, se a petição inicial não for indeferida e se eventualmente não for caso de improcedência liminar, o juiz designará audiência de conciliação e mediação com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com, pelo menos, 20 dias de antecedência.

São dois prazos:

- a) prazo mínimo para realização do ato: 30 dias; e
- b) prazo mínimo para citação do réu para o ato: 20 dias.

A ideia do CPC é efetivamente potencializar a autocomposição.

Entendeu-se adequado realizar uma audiência de conciliação logo no início do rito, quando as provas ainda não foram produzidas, como forma de ganhar tempo para o Judiciário. Além disso, por se dar no início do processo, entende-se que as partes estão menos desgastadas com a demanda, o que facilitaria o acordo entre as partes.

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, **o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (TRINTA) DIAS**, devendo ser **citado o réu com pelo menos 20 (VINTE) DIAS de antecedência**.

Essa audiência de conciliação e mediação, de acordo com o que prevê os §§ 1º e 2º, do art. 334, do CPC, será realizada preferencialmente por conciliadores e mediadores. A disciplina desses mediadores e conciliadores observa os arts. 165 a 175 do CPC e, também, o disposto na Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação).

§ 1º O conciliador ou mediador, onde houver, **atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação**, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária.

§ 2º **Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, NÃO** podendo exceder a **2 (DOIS) MESES** da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.

De acordo com §2º acima citado, o tempo destinado à conciliação e à mediação não poderá exceder o período de 2 meses a contar da primeira sessão. *Por exemplo, é admissível que sejam marcadas duas, três ou mais sessões, contudo, o tempo máximo desses atos não pode ultrapassar o período de dois meses, a contar da primeira sessão.*

O §3º traz uma regra de intimação:



§ 3º A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.

O art. 334, §4º, do CPC, estabelece duas hipóteses nas quais não haverá essa audiência de mediação e de conciliação. São elas:

a) direitos que não admitem autocomposição.

Por exemplo, *ação de paternidade, ação para discutir curatela*.

b) quando ambas as partes manifestarem expresso desinteresse na realização da referida audiência, do que se extrai do art. 319, VII e art. 334, §5º, do CPC. O momento para as partes manifestarem o desinteresse é a inicial para o autor, e por petição pelo réu com antecedência de 10 dias antes do ato.

Fora essas duas hipóteses, todos os processos que tramitam pelo rito comum passam pela audiência de conciliação e mediação.

Confira o dispositivo:

§ 4º A audiência **NÃO** será realizada:

I - se ambas as partes **manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;**

II - quando **não se admitir a autocomposição.**

Para a prova...



**NÃO SERÁ REALIZADA A
AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO
E DE MEDIAÇÃO SE**

ambas as partes
manifestarem desinteresse na
composição consensual

não for admissível a
autocomposição

A manifestação de desinteresse deverá ser feita pelo autor com a protocolização da petição inicial e do réu com o peticionamento 10 dias antes da realização da audiência.

§ 5º O **autor** deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o **réu** deverá fazê-lo, por petição, apresentada com **10 (DEZ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA**, contados da data da audiência.

No caso de litisconsórcio, ambos os litisconsortes devem manifestar o desinteresse, sob pena de realização do ato.

§ 6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.

Confira, ainda, o §7º, que menciona a possibilidade de realização da audiência por meio eletrônico:

§ 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

A fim de potencializar a realização de tais audiências, o art. 334, §8º, do CPC, prevê aplicação de multa pelo não comparecimento à audiência de conciliação e de mediação designada. Essa multa não é revertida em benefício das partes, mas destinadas aos fundos de modernização do Poder Judiciário.

A finalidade dessa consequência é tentar colocar as partes frente a frente a fim de se chegar ao acordo.

§ 8º O **NÃO** comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado **ato atentatório à dignidade da justiça** e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Para a prova...



Vejamos, para encerrar, os demais §§, cuja leitura atenta é o suficiente para a prova:

§ 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

§ 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.



§ 11. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 12. A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte.

O art. 334, §12, do CPC, estabelece que essas audiências de mediação e conciliação devem ser realizadas em intervalo mínimo de 20 minutos. Trata-se de norma voltada para um ideal de que as audiências de conciliação e mediação viabilizem a composição amigável entre as partes.

Das sessões de conciliação e mediação podemos ter dois resultados:

1ª possibilidade: solução consensual do conflito.

Nesse caso, o termo de autocomposição será submetido ao magistrado para homologação. Se homologada, teremos uma sentença de extinção do processo com resolução do mérito.

2ª possibilidade: não solução consensual do conflito.

Nesse caso, o processo terá seguimento e o réu sairá do ato intimado para apresentar contestação.



Vamos analisar, na sequência, algumas questões problemáticas que envolvem a audiência de conciliação e mediação.

↳ determinação de emenda quando a parte omitir sob a pretensão de participar da conciliação ou mediação (art. 319, VII, do CPC)

Se a parte não indicar na inicial se deseja ou não participar da audiência poderá o juiz determinar a emenda da petição para que a parte afirme se deseja ou não participar da audiência de conciliação e de mediação?

Para parte da doutrina, a lei qualificou o silêncio. Assim, apenas a manifestação gera a pretensão de participar das sessões de conciliação e mediação. Se não houver manifestação, entende-se que a parte não quer.

Entretanto, a posição que tende a se consolidar é no sentido de que a manifestação de desinteresse é necessária. **Não havendo manifestação, presume-se que a parte deverá comparecer**. Para fins de prova, acreditamos mais seguro seguir esse segundo entendimento, que tende a se consolidar.

↳ Se o autor não pretende conciliar, é razoável, ainda assim, marcar a audiência de conciliação?



De acordo com a literalidade do CPC, se o autor não quiser realizar a conciliação, deve informar isso na petição inicial. Contudo, mesmo assim, o juiz deverá citar a parte ré para a audiência de mediação e de conciliação. Apenas se a parte ré declinar é que não será designada a referida audiência. **Portanto, seria necessária a negativa de ambas as partes.**

De acordo com parcela importante da doutrina isso é prejudicial, pois se o autor já não quer a audiência, não faria sentido forçar a realização do ato pela vontade da parte ré.

Em decorrência disso, temos, atualmente, três posições na doutrina:

1ª CORRENTE: aplica-se a literalidade do CPC, não sendo designada apenas se ambas as partes não desejarem o ato.

2ª CORRENTE: se uma das partes declinar, não será designada, com fundamento no princípio da voluntariedade, que confere autonomia da vontade às partes.

Parece ser o posicionamento dominante.

3ª CORRENTE: independentemente da vontade da parte poderá, ou não, ser designada a audiência se o magistrado entender que é improvável o acordo.



↳ Litisconsórcio, audiência e prazo de contestação (art. 334, §§ 6º e art. 335, §1º, todos do CPC)

No caso de a parte ingressar com ação contra vários réus, para que não ocorra a audiência, **todos os réus devem se manifestar no sentido de não pretender a realização da audiência.**

A questão, entretanto, fica por conta do prazo para contestar.

De acordo com o CPC, o prazo para contestar, na existência da audiência de conciliação e de mediação, corre da audiência. Agora, se não houver a referida audiência, o prazo para contestar corre da data em que a parte peticionou, informando que não deseja a audiência.

Logo, havendo a audiência, o prazo de contestação para todos os litisconsortes correrá do seu término. Não havendo, os prazos serão individuais, e correrão de cada manifestação de desinteresse.

↳ Audiência e alegação de incompetência (art. 340, §§ 3º e 4º, do CPC)

A audiência é efetuada no juízo no qual foi proposta a ação, contudo, se o réu entender que a ação foi ajuizada em juízo incompetente, deverá antecipar a contestação. Assim, ao invés de a parte ré, mesmo tendo interesse na conciliação, comparecer na audiência no juízo incompetente deverá alegar a incompetência.

↳ Fazenda Pública como parte no processo.

O que determina a realização da audiência de conciliação e de mediação em processos contra a Fazenda Pública é a existência, ou não, de poderes para realizar a transação. Isso será disciplinado em legislação específica. Assim, se houver uma lei municipal, estadual ou federal (dentro de cada esfera) autorizando a realização de acordo, haverá possibilidade de marcar a audiência. Não havendo a lei, não deve ser marcada a audiência.



↳ Réu que não declina desinteresse (ganhar tempo) e não propõe acordo em audiência (má-fé e tutela de evidência).

Nesse caso, de acordo com parte da doutrina, seria possível condenação por litigância de má-fé e, inclusive, a concessão da tutela de evidência se restar caracterizado que a parte não manifestou desinteresse provocando a audiência e, na sessão, não propõe qualquer espécie de acordo.

6 - Respostas do réu

6.1 - Introdução

No padrão do sistema processual brasileiro, a resposta do réu não é ônus, na medida em que ninguém é obrigado a se defender. Caso a parte não deseje apresentar a defesa, sofrerá as consequências por não fazê-lo, o que poderá implicar a contumácia e a revelia, se for o caso.

A contumácia é o ato de não comparecer em juízo. A revelia, por sua vez, constitui presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora em face da contumácia, quando o réu for cientificado para apresentar a contestação.

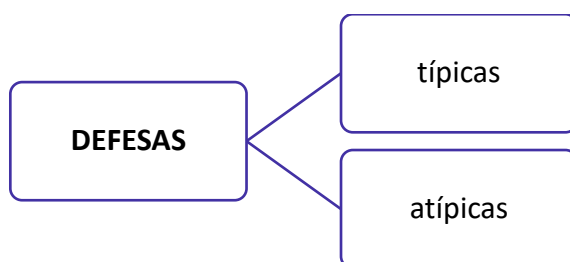
O ônus é imperativo do próprio interesse. Dito de outra forma, ninguém pode obrigar a parte a contestar, contudo, se ela não o fizer sofrerá as consequências da sua inação.

Assim, são três as possibilidades de atitude do réu, segundo a doutrina¹⁰:

Visando à defesa, pode o réu tomar as seguintes atitudes: i) oferecer contestação (arts. 335 a 342, CPC); ii) oferecer reconvenção (art. 343, CPC); iii) nada fazer, com o que será decretada a sua revelia (art. 344 a 346, CPC).

6.2 - Espécies de Defesas

São duas as espécies de defesas que temos no curso do Direito Processual Civil.



¹⁰ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 429.

6.2.1 - Defesa típicas

São duas as espécies de defesas típicas - contestação e reconvenção –, as quais são expressamente previstas em lei.

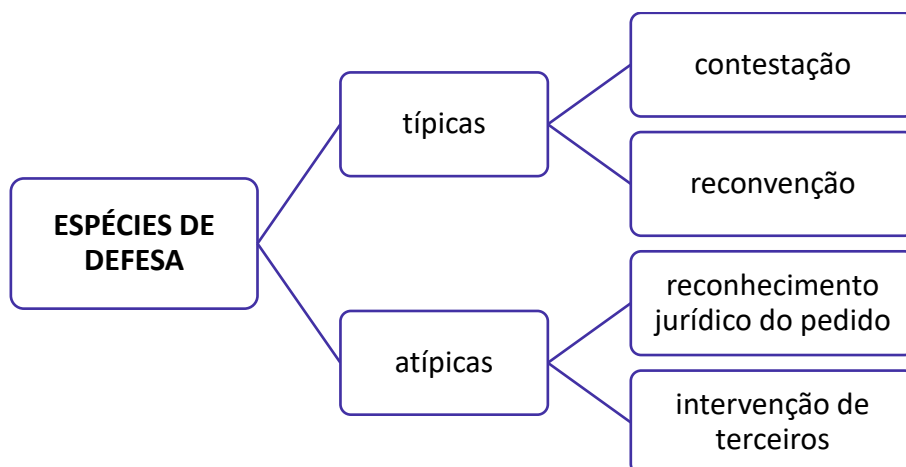
É importante destacar que não temos mais as exceções de incompetência, de impedimento e de suspeição, que no CPC73 eram vistas como espécies de defesa típica. Esses assuntos são alegados no CPC em contestação ou por intermédio de petições em separado.

6.2.2 - Defesas atípicas

Os modelos de defesa atípicos são outras formas não previstas em lei, mas que são consideradas como resposta do réu.

São elas: reconhecimento jurídico pedido (art. 487, III, do CPC) e intervenção de terceiros, como denúncia da lide e chamamento ao processo.

Para a prova...



Segundo Fredie Didier Jr.¹¹, a partir da citação, o réu poderá:

↳ reconhecer a procedência do pedido formulado pela parte autora;

¹¹ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 646.

- ↳ efetuar requerimento avulso de desmembramento do litisconsórcio multitudinário na hipótese do art. 113, §2º, do CPC;
- ↳ contestar;
- ↳ reconvir;
- ↳ arguir hipótese de impedimento ou de suspeição; ou
- ↳ ser revel.

6.3 - Classificação das defesas

A maior parte da doutrina adota a teoria de Gaio e classifica as defesas em:

a) processuais: que são contrárias à admissibilidade da ação e que implicam a extinção do processo sem mérito ou a dilação do processo.

Essas defesas processuais se classificam em peremptória ou dilatórias.

As peremptórias são as que levam a extinção do processo sem mérito, como a falta de pressuposto processual.

As defesas processuais dilatórias são aquelas que não levam à extinção do processo sem mérito, mas atrasam o seu curso, como ocorre nos casos de incompetência e de conexão. São questões processuais, não tendo relação com o mérito do processo.

b) de mérito: que ocorre quando o réu nega os fatos ou as suas consequências jurídicas.

Essa defesa tem por finalidade chegar à improcedência.



(FUNPRESP-JUD - 2016) Julgue o item seguinte, relativos à intervenção de terceiros e à resposta do réu.

A arguição de questões preliminares de litispendência, coisa julgada e defeito de representação constituem modalidades de defesa de natureza dilatória, devendo ser apresentadas na contestação.

Comentários

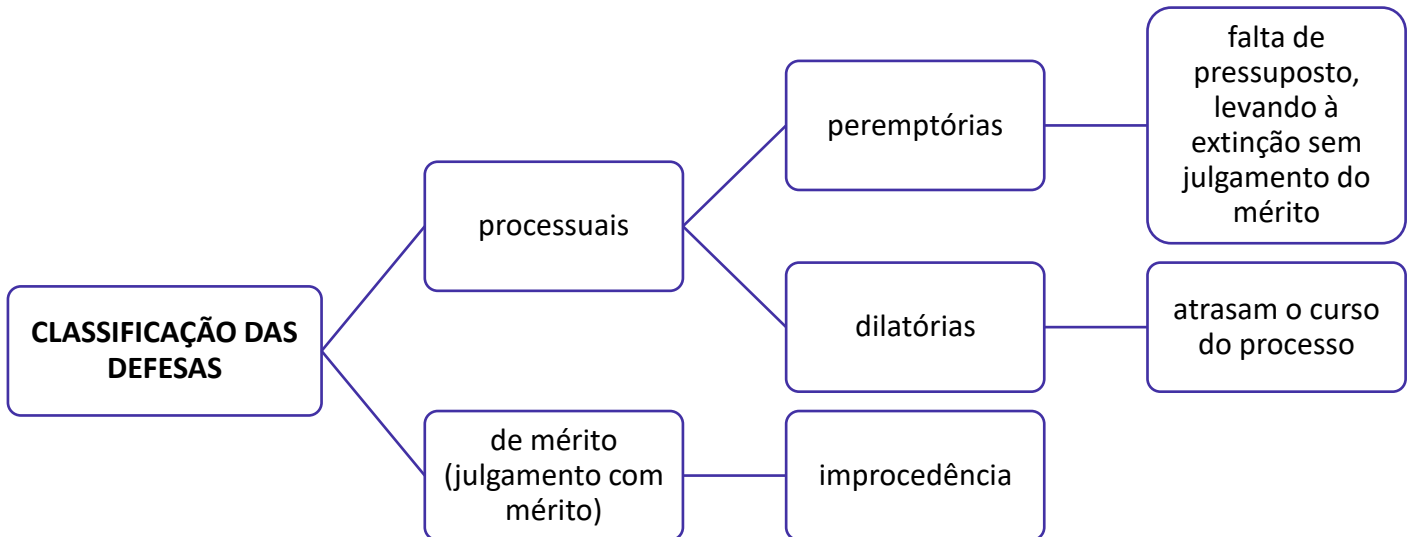
A assertiva está **incorreta**. A arguição de questões preliminares de litispendência, coisa julgada e defeito de representação constituem modalidades de defesa peremptória e não de defesa dilatória.

São **defesas processuais peremptórias** as que, uma vez acolhidas, levam o processo à extinção.



São **defesas processuais dilatórias** as defesas processuais que, mesmo quando acolhidas, não provocam a extinção do processo, mas apenas causam ampliação ou dilatação do curso do procedimento.

Em forma de esquema...

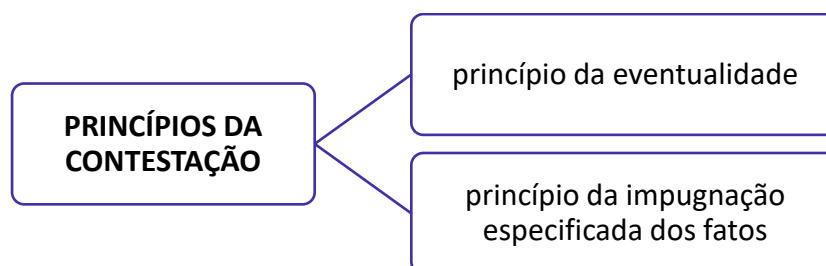


6.4 - Contestação

6.4.1 - Conceito e princípios

É a resposta por excelência, porque é a hipótese na qual o réu efetivamente se defende. Segundo a doutrina, a *contestação está para o réu como a petição está para o autor*. É por intermédio desse instrumento que o réu apresenta a sua defesa.

O instituto é regido por dois princípios basilares:



O **princípio da eventualidade** está previsto no art. 336, do CPC, e disciplina que o réu deve **concentrar toda a matéria de defesa, ainda que eventualmente haja incompatibilidade entre as alegações formuladas**.

O réu deve alegar evento por evento, pois, se na eventualidade de não acolhido o primeiro evento, deve-se passar ao segundo, ao terceiro e assim sucessivamente. Não se confere a prerrogativa de alegar a defesa em outro momento a não ser na contestação.

Veja:



Art. 336. Incumbe ao réu **alegar**, na contestação, **TODA a matéria de defesa**, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

Assim, questiona-se:

Não há nenhuma possibilidade de novas alegações pelo réu após a contestação?

Há sim! O art. 342, do CPC, traz exceções ao princípio da eventualidade.

Art. 342. **Depois da contestação**, só é **LÍCITO AO RÉU DEDUZIR NOVAS ALEGAÇÕES quando**:

I - relativas a direito ou a fato superveniente;

II - competir ao juiz conhecer delas de ofício;

III - por expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Vamos analisar cada uma delas.

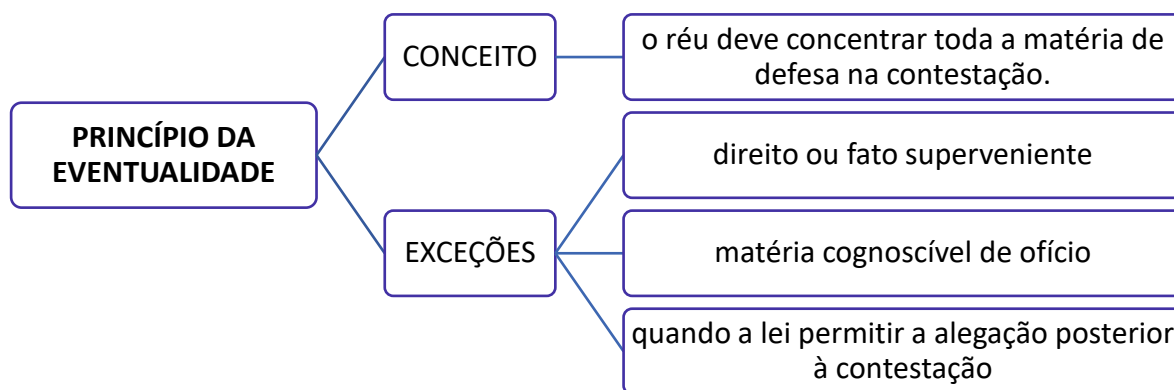
↪ Se à época da contestação não havia fato ou direito e, no decorrer da ação, esse direito ou fato surgir, o réu poderá alegá-lo.

↪ Se envolver matéria cognoscível de ofício, o réu poderá alegar mesmo fora da contestação. É o que ocorre, por exemplo, com os pressupostos processuais, como interesse e legitimidade.

↪ Também podem ser alegadas, a qualquer tempo, matérias que são permitidas pela lei. Por exemplo, a decadência prevista em contrato (convencional). Nesse caso, como se trata de hipótese que não pode ser conhecida de ofício, mas que implica a extinção do processo com resolução de mérito, a parte poderá alegar a decadência e o juiz poderá conhecer dela a qualquer tempo a partir do requerimento formulado.

Assim...





Veja como o assunto foi explorado em provas:



(FUNPRESP-JUD - 2016) Julgue o item a seguir, referente ao processo de conhecimento e ao cumprimento de sentença.

Dada a ocorrência de preclusão consumativa, após protocolar a contestação, o réu não poderá apresentar novos argumentos de defesa, mesmo que seja para suscitar matéria que o juiz deva conhecer de ofício.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. De acordo com o art. 342, do CPC, após a apresentação da contestação, só é lícito ao réu deduzir novas alegações quando: a) relativas a direito ou a fato superveniente; b) competir ao juiz conhecer delas de ofício e por expressa autorização legal; c) puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Assim, o erro da questão está em afirmar que o réu não poderá deduzir novos argumentos após o advento da contestação.

Confira o outro princípio!

O princípio da impugnação específica dos fatos está previsto no art. 341, do CPC, segundo o qual todos os fatos alegados pelo autor devem ser atacados pelo réu na contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros.

Por exemplo, se a parte alega que o locatário causou danos nas paredes, nas janelas e no telhado, o réu deve se defender impugnando todos esses danos alegados. Se ele se reportar apenas aos danos causados nas janelas e no telhado e nada disser a respeito das paredes, presumem-se verdadeiros os fatos alegados em relação às paredes.

Para que, eventualmente, não haja presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial é necessário que o réu ataque ponto por ponto alegado pelo autor. Quando é atacado o ponto, ele deixa de ser ponto e torna-



se questão controvertida, que irá depender de provas. Pontos não atacados geram presunção de verdade relativa.

Tal como ocorre em relação ao princípio da eventualidade, no princípio da impugnação específica dos fatos temos várias exceções. Veja:

Art. 341. Incumbe também ao **réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial**, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, **SALVO SE:**

I - não for admissível, a seu respeito, a confissão;

II - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato;

III - estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.

Parágrafo único. O ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial.

Portanto, mesmo que não alegado pelo réu, não gera a presunção se:

↳ não for admissível, a seu respeito, a confissão

Se o réu não pode confessar, não é possível presumir verdadeiro por falta de contestação. Por exemplo, se o suposto pai não contesta a ação de paternidade não é possível presumir verdadeira a paternidade. Trata-se de fato indisponível, como estipula o art. 213, do CC.

↳ a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato.

Não há presunção de veracidade quando a inicial não conter prova legal, que é a única prova considerada como capaz de comprovar determinado fato. Por exemplo, propriedade se prova por escritura pública. Se não houver apresentação da certidão ou cópia da escritura pública e o réu não impugnou o fato, ele não poderá ser presumido verdadeiro.

↳ estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.

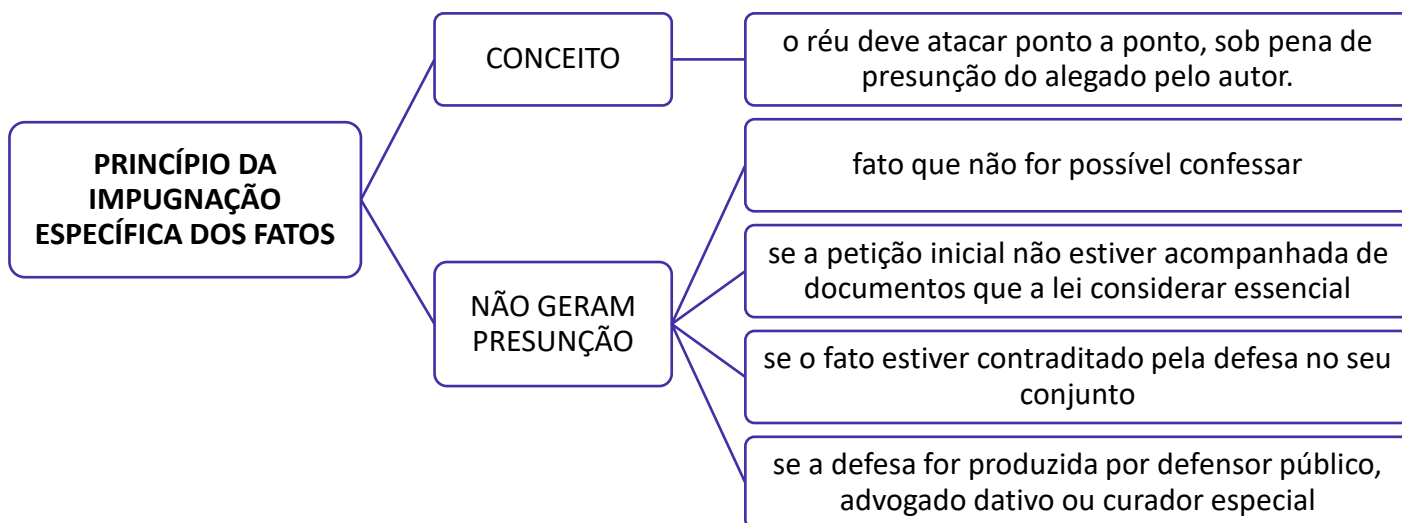
Quando a contraposição for extraída do conjunto da defesa, ainda que a parte não tenha impugnado ponto específico.

↳ o ônus de impugnação específica dos fatos couber ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial.

Nesse caso, admite-se a negativa geral do defensor público, do advogado dativo e do curador especial, não gerando presunção. Isso acontece porque o defensor, advogado dativo e curador especial estão no processo para cumprir um dever de caráter técnico (*munus público*), sem conhecer, na maior da parte das vezes, o titular do direito material.



Assim...



6.4.2 - Conteúdo

O conteúdo da contestação está disciplinado nos art. 336 e 337, ambos do CPC.

O art. 336 traz as regras gerais a respeito da contestação, prevendo, inclusive, o princípio da eventualidade. O art. 337, por sua vez, explicita as denominadas “preliminares de contestação”. Confira o art. 337, do CPC:

Art. 337. Incumbe ao réu, **ANTES DE DISCUTIR O MÉRITO**, alegar:

- I - **inexistência ou nulidade da citação**;
- II - **incompetência absoluta e relativa**;
- III - **incorreção do valor da causa**;
- IV - **inépcia da petição inicial**;
- V - **perempção**;
- VI - **litispendência**;
- VII - **coisa julgada**;



- VIII - **conexão**;
- IX - **incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização**;
- X - **convenção de arbitragem**;
- XI - **ausência de legitimidade ou de interesse processual**;
- XII - **falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar**;
- XIII - **indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça**.

O CPC teve, entre outros objetivos, a pretensão de acabar com os incidentes processuais. No CPC73, tínhamos incidente contra o valor da causa, de incompetência, de suspeição, entre outros.

O CPC foca no princípio da eventualidade, de modo que toda a matéria de defesa está concentrada na contestação.

Vejamos, na sequência, as matérias que podem ser alegadas pelo réu:

↳ incompetência absoluta e relativa

O réu deverá alegar a incompetência absoluta ou relativa por intermédio da contestação com a finalidade de afastar o juízo, não o juiz da causa. Não se trata de arguir o impedimento ou a suspeição que possuem por finalidade afastar o juiz.

A previsão constante do art. 340, do CPC, complementa esse inciso:

Art. 340. Havendo alegação de incompetência relativa ou absoluta, **a contestação poderá ser protocolada no foro de domicílio do réu**, fato que será imediatamente comunicado ao juiz da causa, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º A contestação será **submetida a livre distribuição ou, se o réu houver sido citado por meio de carta precatória, juntada aos autos dessa carta, seguindo-se a sua imediata remessa para o juízo da causa**.

§ 2º **Reconhecida a competência do foro** indicado pelo réu, o juízo para o qual for distribuída a contestação ou a carta precatória será considerado prevento.

§ 3º **Alegada a incompetência** nos termos do caput, será suspensa a realização da audiência de conciliação ou de mediação, se tiver sido designada.

§ 4º **Definida a competência**, o juízo competente designará nova data para a audiência de conciliação ou de mediação.

Esse dispositivo teve por finalidade facilitar a prática de atos processuais do réu que não reside no local onde a ação foi proposta e quando estivermos diante de processo físico.



É importante registrar que essas regras se aplicam aos processos de natureza física, pois no processo eletrônico é possível postular diretamente no juízo reputado incompetente.

Se a parte for citada fora da comarca de residência que foi ajuizada em domicílio incorreto, o réu poderá contestar no próprio domicílio e não onde a ação foi proposta.

Isso poderá ocorrer no caso de citação por carta precatória, quando a parte ré apresenta a contestação nos próprios autos de carta precatória citatória.

Por outro lado, quando a citação for citada por carta ou pelos Correios, o réu irá até o fórum do seu domicílio, devendo oferecer uma contestação. O juiz que receber essa contestação remeterá por intermédio de protocolo integrado.

Sigamos com as demais hipóteses:

↳ impugnação ao valor da causa.

Deverá ser alegado em preliminar de contestação, não se fala mais em exceção. A impugnação ao valor da causa é relevante para a fixação do valor de custas e também para determinar o montante da sucumbência quando do julgamento final da ação.

A impugnação ao valor da causa pode se fundamentar no fato de estar em desconformidade com as regras do art. 292, do CPC, que estabelece os parâmetros para fixação do valor da causa.

Importante registrar que da decisão que indefere a impugnação ao valor da causa não cabe recurso, devendo ser renovada em sede de apelação, se for o caso.

↳ impugnação à gratuidade judiciária

Não há mais possibilidade de impugnação via incidente, devendo ser alegada em preliminar de contestação.

Há, entretanto, uma questão específica nesse caso. Caso o juiz julgue a impugnação à gratuidade judiciária em despacho saneador, caberá agravo de instrumento, ao contrário do que temos em relação à impugnação ao valor da causa. Isso porque o art. 1.015, V, do CPC, prevê o cabimento de agravo de instrumento contra decisão que cassar os benefícios da justiça gratuita.

↳ arguição de ilegitimidade.

A ilegitimidade passiva poderá ser alegada na preliminar de contestação. Como não existe mais a possibilidade de nomeação à autoria como espécie de intervenção de terceiros, o CPC disciplina os arts. 338 e 339 para tratar da arguição de ilegitimidade. Esses dispositivos estabelecem o procedimento quando o citado pretender nomear outro réu à autoria.

Confira:

Art. 338. Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, **o juiz facultará ao autor, EM 15 (QUINZE) DIAS, a alteração da petição inicial** para substituição do réu.



Parágrafo único. **Realizada a substituição**, o autor reembolsará as despesas e pagará os honorários ao procurador do réu excluído, que serão fixados entre três e cinco por cento do valor da causa ou, sendo este irrisório, nos termos do art. 85, § 8º.

Art. 339. Quando alegar sua ilegitimidade, **incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica** discutida sempre que tiver conhecimento, **sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação**.

§ 1º O **autor**, ao aceitar a indicação, procederá, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, à alteração da petição inicial para a substituição do réu, observando-se, ainda, o parágrafo único do art. 338.

§ 2º No **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o autor pode optar por alterar a petição inicial para incluir, como litisconsorte passivo, o sujeito indicado pelo réu.

Desse modo, alegada em sede preliminar a ilegitimidade, o autor poderá:

↳ anuir com a substituição, hipóteses em que deverá, no prazo de 15 dias, emendar a petição inicial requerendo a substituição do réu.

Além disso, nesse caso, o autor deve reembolsar as despesas e pagar os honorários do procurador excluído.

↳ manter o réu atual e pedir a integração do outro réu indicado. Nesse caso, teremos dois réus em litisconsórcio passivo. Para tanto, deve aditar a petição inicial, no prazo de 15 dias, postulando pela integração de outro réu.

Confira como o assunto pode ser abordado em provas:



(FUNPRESP-JUD - 2016) Julgue o item a seguir, referente ao processo de conhecimento e ao cumprimento de sentença.

Alegada a ilegitimidade passiva na contestação, será facultado ao autor alterar a petição inicial, seja para substituir o réu, seja para incluir, como litisconsorte passivo, o sujeito indicado pelo réu.

Comentários

A assertiva está **correta**, conforme prevê o art. 339, do CPC.



Se o réu demandado pelo autor vier a alegar sua ilegitimidade, competirá a ele indicar o sujeito passivo correto. Ao autor caberá aceitar, ou não, a indicação do réu e, caso aceite, alterar a petição inicial para incluir o sujeito indicado pelo réu como litisconsorte passivo.

Em frente!

↳ perempção.

Se o autor der causa, consecutivamente por três vezes, ao abandono do processo, na quarta oportunidade o juiz extingue o processo sem resolução do mérito. Trata-se de sanção de natureza processual que impede o processamento da quarta ação.

Veja, na sequência, as demais hipóteses.

↳ litispêndência e coisa julgada.

De acordo com os §§ 1º a 4º, do art. 337, do CPC, a litispêndência ou a coisa julgada ocorre quando há reprodução de outra demanda já posta, ou seja, com as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido.

A diferença entre os institutos é que, na litispêndência, o processo idêntico está em curso, ao passo que na coisa julgada o processo idêntico está transitado em julgado.

De todo modo, em um ou outro caso, o réu deverá alegar tais matérias em preliminar de contestação.

Veja os dispositivos:

§ 1º Verifica-se a litispêndência ou a coisa julgada quando se **reproduz ação anteriormente ajuizada**.

§ 2º Uma ação é idêntica a outra quando **possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido**.

§ 3º Há **litispêndência** quando se repete ação que está **em curso**.

§ 4º Há **coisa julgada** quando se repete ação que já **foi decidida por decisão transitada em julgado**.

Também devem ser arguidas em preliminar de contestação a conexão, a incapacidade da parte, o defeito de representação ou a falta de autorização.

↳ conexão.

↳ incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização.

Apenas para termos os conceitos:



CONEXÃO	Decorre da semelhança entre duas ou mais ações (comuns o pedido ou a causa de pedir). Nesse caso, se houver conexão (e também a continência) não haverá extinção do processo sem resolução do mérito, mas reunião de ambas as ações para que sejam julgadas conjuntamente.
INCAPACIDADE DA PARTE	Admissível de ser alegada em sede preliminar de contestação, quando a parte autora não tiver capacidade para ser parte. É a hipótese, por exemplo, de um menor de 16 anos demandar sozinho, sem representante nos autos.
DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO	Deve ser alegada em preliminar de contestação a incapacidade postulatória da parte autora. É o caso, por exemplo, de a parte demandar em juízo sem advogado ou com advogado cuja inscrição esteja suspensa pela OAB.
FALTA DE AUTORIZAÇÃO	Nesse caso, quando a parte autora não tiver autorização para demandar em juízo, tal matéria deve ser alegada em preliminar de contestação. É o caso, por exemplo, de envolver ação sobre bem imóvel de propriedade do casal.

↳ convenção de arbitragem.

Sempre que houver convenção de arbitragem, a parte deverá arguir a existência em sede de preliminar de contestação.

É importante destacar que a redação do dispositivo abarca tanto a cláusula compromissória como o compromisso arbitral. No caso de cláusula compromissória, há um negócio jurídico entre as partes que estipula a submissão de eventual conflito à arbitragem. No caso do compromisso arbitral, a adoção da arbitragem se dá posteriormente à formação do conflito. Assim, as partes, diante do conflito existente, ao invés de levarem a demanda para ser julgada perante o Poder Judiciário, entendem pela submissão do caso à arbitragem.

Fato é que, em um ou outro caso, isso deve ser apontado pelo réu em preliminar de contestação.

Ainda sobre essa hipótese, devemos analisar os §§ 5º e 6º, do art. 337, do CPC:

§ 5º **EXCETUADAS** a **convenção de arbitragem e a incompetência relativa**, o juiz **conhecerá de ofício** das matérias enumeradas neste artigo.

§ 6º A **ausência de alegação** da existência de convenção de arbitragem, na forma prevista neste Capítulo, **implica aceitação da jurisdição estatal e renúncia ao juízo arbitral**.

De acordo com os dispositivos acima, fica patente que o juiz não pode conhecer de ofício a convenção de arbitragem. Assim, se a parte autora ingressa com a ação e a parte ré não alega a existência da convenção de arbitragem na contestação, significa dizer que ambas desistiram desse instrumento de solução de conflitos.

Por fim, confira as demais hipóteses de alegação do réu, cuja leitura é o suficiente para a prova.

↳ ausência de legitimidade ou de interesse processual.

↳ falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar.



↳ indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.

Sintetizando:



PRELIMINARES DE CONTESTAÇÃO NO CPC

- inexistência ou nulidade da citação
- incompetência absoluta e relativa
- incorreção do valor da causa
- inépcia da petição inicial
- preempção
- litispendência
- coisa julgada
- conexão
- incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização
- convenção de arbitragem
- ausência de legitimidade ou de interesse processual
- falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar
- indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça

6.4.3 - Forma e prazo

Os requisitos da contestação são semelhantes aos da petição inicial. Deve conter, portanto, nome e prenome das partes, sem necessidade de qualificação, pois já fora feita na inicial. Deve conter, ainda, endereçamento ao juízo da causa, documentos indispensáveis, requerimento de provas, apresentação dos fatos e fundamentos jurídicos da defesa.

O prazo para contestar é de 15 dias (úteis), de acordo com o art. 335, do CPC. Contudo, o mais relevante desse dispositivo é compreender o termo inicial da contagem do prazo. Esse termo está definido nos incisos, veja:

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS**, cujo **TERMO INICIAL** será a data:

I - **da audiência de conciliação ou de mediação**, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

II - **do protocolo do pedido de cancelamento da audiência** de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I;



III - **prevista no art. 231**, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

§ 1º No caso de **litisconsórcio passivo**, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência.

§ 2º Quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso II, havendo **litisconsórcio passivo e o autor desistir da ação em relação a réu ainda não citado, o prazo para resposta correrá da data de intimação da decisão que homologar a desistência.**

O termo inicial do prazo é variável. Não há, portanto, um prazo fixo.

Vamos compreender as quatro regras explicitadas:

1ª REGRA: houve audiência de conciliação e mediação.

Nesse caso, o prazo de 15 dias é contado da audiência ou da última sessão de conciliação ou de mediação, caso haja várias delas.

Nessa primeira regra, não importa se o réu compareceu e a conciliação ou mediação foi inexitosa. Além disso, se o réu não comparecer – caso em que será multado –, do mesmo modo, conta-se o prazo a partir da sessão.

2ª REGRA: não houve audiência porque o réu peticionou informando que não deseja participar da sessão de conciliação e de mediação.

Como visto, se o autor houver previamente se manifestado contra a realização da conciliação ou da mediação e o réu peticionar no mesmo sentido, o magistrado deverá cancelar a audiência previamente designada.

Nesse caso, **o prazo de contestação será contado do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.**

3ª REGRA: se houver litisconsortes passivos.

Nesse caso temos várias questões a serem consideradas.

Se o **autor** manifestar que não deseja participar da audiência de conciliação ou de mediação, temos que verificar o comportamento dos réus.

Se **ambos os réus manifestarem que não pretendem conciliar** ou mediar, a audiência será cancelada e o prazo para contestação fluirá de forma individualizada para cada um deles a partir do protocolo da petição que informa o desinteresse no ato de composição. Esse é o entendimento que se extrai da leitura conjunta dos arts. 335, §1º, com o art. 334, §6º, ambos do CPC.

Se **apenas um dos réus manifestar que não pretende conciliar**, a audiência de conciliação ou de mediação ocorrerá normalmente. Nesse caso, o prazo contará, para ambos os réus, a partir do ato processual que buscou a composição do litígio entre as partes.

Seguindo a mesma lógica do parágrafo anterior, caso o autor manifeste o desejo de conciliar ou mediar ou caso não se manifeste (nesse caso específico, o silêncio indica predisposição à composição), teremos a



audiência sendo marcada independentemente da manifestação dos réus. Por consequência, o prazo da contestação correrá a partir da audiência para ambos os réus.

4ª REGRA: se não houver audiência de conciliação e de mediação.

Nos casos em que o direito não admitir composição, o réu será citado na forma tradicional, por carta ou por mandato, situação em que o prazo irá iniciar a partir da juntada aos Autos do mandato de citação.



Observações finais:

↳ No caso do Ministério Público, da Advocacia Pública, da Defensoria Pública e de litisconsortes com diferentes procuradores de escritórios distintos, o prazo para contestar será de 30 dias (em dobro).

↳ Outro aspecto que devemos levar em consideração é que o juiz poderá ampliar o prazo, na forma do art. 139, VI, do CPC, e as partes podem ampliar ou reduzir o prazo para contestar na forma do art. 190, do CPC.

Ä Se o réu comparecer ao processo apenas para alegar a nulidade da citação, caso seja acolhida, o prazo para contestar será contado da intimação da decisão que reconheceu a nulidade, conforme entende a doutrina¹².

6.5 - Reconvencção

De acordo com a doutrina¹³:

A reconvencção é demanda do réu contra o autor no mesmo processo em que está sendo demandado. É o contra-ataque que enseja o processamento simultâneo da ação principal e da ação reconvencional, a fim de que o juiz resolva as duas lides na mesma sentença.

A reconvencção é uma ação inversa, em que o demandado propõe contra a parte autora um pedido próprio, que irá ampliar o objeto da demanda. A **reconvencção** não é mais uma peça autônoma, devendo constar da própria contestação, que está disciplinada no art. 343, do CPC:

¹² JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 650.

¹³ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 667/668.

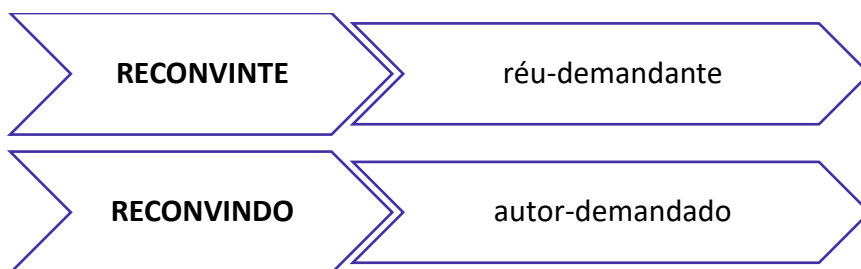


Art. 343. **NA CONTESTAÇÃO**, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar **pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa**.

Note que, de acordo com o *caput*, a reconvenção deve ter:

- ↳ conexão com a ação principal; ou
- ↳ com o fundamento da defesa.

Cuidado com alguns termos:



Uma vez apresentada a reconvenção, a parte autora será intimada para apresentar **resposta** no **PRAZO DE 15 DIAS**.

Trata-se de peça autônoma, de forma que, se a parte autora desistir da ação inicialmente distribuída, ou no caso de ser extinta sem julgamento do mérito, a reconvenção terá trâmite regular.

Confira, na sequência, os §§ do art. 343:

§ 1º Proposta a reconvenção, o autor será intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar **resposta** no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**.

§ 2º A desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito **NÃO obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção**.

§ 3º A reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro.

§ 4º A reconvenção pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.

§ 5º Se o autor for substituto processual, o reconvinte deverá afirmar ser titular de direito em face do substituído, e a reconvenção deverá ser proposta em face do autor, também na qualidade de substituto processual.

§ 6º O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

Registre-se que a ação inicial e a reconvenção são julgadas na mesma sentença.

Segundo a doutrina, são requisitos para a reconvenção:



- ↳ Existência de uma causa pendente;
- ↳ Apresentação da reconvenção no prazo da contestação;
- ↳ O juízo da causa principal deve ser também competente para analisar a reconvenção;
- ↳ Os procedimentos da ação e da reconvenção devem ser compatíveis, uma vez que são processados conjuntamente; e
- ↳ Há necessidade de identificação de conexão ou correlação com os fundamentos da defesa.

Com isso, finalizamos a parte relativa às defesas do réu.

6.6 - Revelia

A revelia também é considerada uma forma de defesa. Trata-se de defesa pela não manifestação do réu que foi citado. De acordo com a doutrina¹⁴, a revelia é um ato-fato processual, consistente na não apresentação tempestiva da contestação.

Art. 344. Se o réu **NÃO contestar** a ação, **será considerado revel** e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

O mais importante para fins do processo são os efeitos decorrentes da revelia, que são os seguintes:

↳ efeito material: presunção de veracidade das alegações feitas pelo demandante. Trata-se de presunção relativa contra a qual é possível a produção de provas.

↳ prazos: em decorrência da revelia, os prazos do réu serão informados com a publicação da decisão, conforme expressamente disciplina o art. 346, do CPC:

Art. 346. Os **prazos** contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Note que, de acordo com o dispositivo acima citado, faz-se necessário intimar a parte quando tiver procurador constituído nos autos. Apenas se a parte não tiver procurador, aí sim o prazo contará da publicação dos atos processuais.

¹⁴ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 674.



↳ preclusão: com a não apresentação da defesa, o réu não poderá mais alegar direitos ou fatos, exceto se supervenientes, se envolver questões que podem ser conhecidas de ofícios ou que haja expressa autorização legal para que sejam alegadas em outro momento.

↳ juízo antecipado: a revelia traz a possibilidade de julgamento antecipado do processo.

De todos os efeitos acima, o principal deles é a **presunção de veracidade**. Esse efeito, de acordo com o art. 345, do CPC, não se aplica:

↳ quando houver pluralidade de réu e um deles contestar a ação (a contestação de um aproveita a todos);

↳ quando a demanda envolver direitos indisponíveis;

↳ quando a petição inicial estiver desacompanhada de documento que a lei considere indispensável para provar os fatos alegados; e

↳ quando as alegações de fato formuladas pelo autores forem inverossímeis ou estiverem em contradição com as provas produzidas nos autos.

Confira:

Art. 345. A revelia **NÃO** produz o efeito mencionado no art. 344 se:

I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;

II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis;

III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato;

IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

Com a apresentação da petição inicial, da contestação, da réplica e da reconvenção, se for o caso, estamos caminhando para o final da fase postulatória. Antes de encerrá-la e partir para a fase saneadora do processo, o magistrado poderá ser obrigado a adotar algumas providências preliminares.

7 - Providências Preliminares e Saneamento

Vamos iniciar esse tópico com a leitura do dispositivo legal. Confira:

Art. 347. Findo o prazo para a contestação, o juiz tomará, conforme o caso, as **providências preliminares** constantes das seções deste Capítulo.



Essas providências constituem soluções eventualmente necessárias, as quais têm a finalidade de organizar o processo para que tenhamos o julgamento antecipado ou para que haja a instrução.

Veja o que nos ensina a doutrina¹⁵:

As providências preliminares visam à organização do processo e encontram-se preordenadas à obtenção do equilíbrio entre as partes, ao saneamento e à instrução da causa.

São três as providências preliminares que podem ser requeridas:

- ↳ alegação de defesa indireta de mérito, disciplinada no art. 350, do CPC;
- ↳ alegação de questões preliminares na contestação, disciplinada no art. 351, do CPC; e
- ↳ providências ligadas ao saneamento e à instrução do feito, disciplinados nos arts. 352 a 357, do CPC.

É importante destacar que a fase de saneamento e ordenamento do processo se inicia com a apresentação ou não da resposta do réu, com o escoamento do prazo ou a prática do ato.

7.1 - Não Incidência dos Efeitos da Revelia

Conforme analisado no tópico anterior, a não apresentação da contestação poderá indicar a revelia. A regra é que se não contestou, o réu será considerado revel e passa-se ao julgamento antecipado da lide. Contudo, se mesmo revel, estivermos diante de situações que não implicam a revelia propriamente (contestação por parte dos réus, direitos indisponíveis, falta de documento essencial, alegações inverossímeis ou em contradição com provas dos autos), não haverá incidência dos efeitos da revelia.

E qual a consequência disso?

O juiz irá determinar o saneamento do processo, intimando as partes para a especificação das provas. Veja:

Art. 348. Se o réu não contestar a ação, o juiz, verificando a inocorrência do efeito da revelia previsto no art. 344, ordenará que o autor especifique as provas que pretenda produzir, se ainda não as tiver indicado.

É importante ressaltar que, mesmo revel, o réu poderá especificar provas que pretende produzir, poderá também se contrapor às provas apresentadas pelo autor. É o que disciplina o art. 349, do CPC:

¹⁵ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 447.



Art. 349. Ao réu revel será lícita a produção de provas, contrapostas às alegações do autor, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção.

Essa regra é relevante, pois esclarece que a revelia gera a presunção, mas não necessariamente confere vitória à parte autora. Se o magistrado entender que, mesmo diante da revelia, não é caso de julgamento antecipado, poderá determinar a produção de provas a fim de ratificar as alegações presumidamente verdadeiras da parte autora. Isso ocorre porque a presunção de veracidade dos fatos é relativa e não absoluta.

Devido a isso, e como o revel poderá ingressar no processo qualquer que seja o momento do procedimento, recebendo-o na forma como estiver, poderá participar da fase instrutória.

7.2 - Fato Impeditivo, Modificativo ou Extintivo do Direito do Autor

Quando o réu alega fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, temos a defesa indireta. Isso porque, em contraposição, a defesa direta ocorre quando o réu se contrapõe diretamente aos pedidos formulados pela parte autora.

Assim, na defesa indireta, ao invés de a parte efetivamente contestar os pedidos, ela afirma existirem fatos que impedem a pretensão da parte autora, que modificam a pretensão na forma deduzida ou que extinguem o pretendido.

Nesses casos, de acordo com o art. 350, do CPC, o autor deverá ser ouvido no prazo de 15 dias e, em seqüência, o juiz determinará a produção de provas.

Art. 350. Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, permitindo-lhe o juiz a produção de prova.

Logo, diante da apresentação da defesa indireta, o juiz intimará a parte autora para réplica no prazo de 15 dias.

7.3 - Alegações do Réu

O réu poderá, eventualmente, alegar questões preliminares na contestação conforme disciplina o art. 337, do CPC. De toda forma, se apresentadas alegações, devemos seguir a regra de intimar a parte autora para que apresente réplica no prazo de 15 dias, que poderá requerer a produção de provas.

Art. 351. Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de **15 (QUINZE) DIAS**, permitindo-lhe a produção de prova.

Segundo a doutrina¹⁶:

¹⁶ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 696.



Tendo sido apresentada defesa indireta, deve o juiz intimar o autor para apresentar a sua réplica, em quinze dias (arts. 350-351 do CPC), que consiste na manifestação do demandante sobre os fatos novos deduzidos pelo réu em sua defesa. Se a defesa for direta não haverá intimação para réplica. Se o autor trouxer documentos na réplica, o réu deverá ser intimado para manifestar-se sobre eles, conforme a regra extraída do §1º do art. 437 do CPC.

Fora essas duas situações clássicas acima analisadas – defesa indireta e de questões preliminares – existe uma série de outras alegações que podem ser formuladas e que estão relacionadas ao saneamento e à instrução do feito.

Confira:

Art. 352. Verificando a existência de **irregularidades** ou de **vícios sanáveis**, o juiz determinará sua correção em **PRAZO NUNCA SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS**.

Art. 353. **Cumpridas as providências preliminares ou não havendo necessidade delas, o juiz proferirá julgamento conforme o estado do processo**, observando o que dispõe o Capítulo X.

Em síntese, esses dispositivos explicitam que, se houver alguma irregularidade ou vícios que podem ser sanados, o magistrado fixará prazo de 30 dias para que sejam solucionados. Se forem sanados os vícios, haverá saneamento do processo e seguimos para a instrução. Caso não sejam sanadas as irregularidades, o juiz extinguirá o processo sem resolução do mérito.

Se o processo estiver regular é necessário verificar a possibilidade de julgamento conforme o estado do processo. Esses são os casos nos quais o juiz compreende que não é necessário produzir provas ou foi registrada a revelia do réu. Nesses casos, estando a causa madura para julgamento, profere-se o julgamento conforme o estado do processo. Trata-se de medida de economia processual.

7.4 - Saneamento e da Organização do Processo

Como vimos, o Direito Processual Civil compreende várias fases. A primeira delas é a postulatória, no qual as partes apresentam a petição, a contestação, a reconvenção e a réplica.

Após, ingressamos na **fase saneadora** do processo, que é a fase destinada à **verificação de vícios e à preparação do processo para a fase** subsequente, a **instrutória**.

Ao contrário do CPC73, não há mais previsão de audiência preliminar, que teria por finalidade sanear o processo. Agora, na sistemática do CPC, o saneamento ocorre por escrito, muito embora o magistrado possa realizar a audiência.

Nesse despacho saneador, o magistrado deverá cumprir cinco objetivos, descritos no art. 357, do CPC:

Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em **decisão de saneamento e de organização do processo**:



- I - resolver as questões processuais pendentes, se houver;
- II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos;
- III - definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373;
- IV - delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito;
- V - designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

Vamos analisar cada uma delas:

↳ resolver as questões processuais pendentes.

Aqui temos situações como preliminares de contestação (art. 337, do CPC), eventuais arguições de nulidades absolutas, revogação de benefícios da justiça gratuita, impugnação ao valor da causa, entre outros. Portanto, o magistrado deverá avaliar irregularidades processuais a fim de que o processo fique imune a tais vícios em seu curso.

↳ delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos.

Diante dos pontos apresentados pelas partes, seja na inicial, na contestação ou na reconvenção, o magistrado deverá identificar quais são esses pontos que se tornaram questões controvertidas e sobre os quais será necessária a produção de provas.

A delimitação das questões que serão objeto de prova posteriormente tem por finalidade facilitar a produção de provas na fase instrutória.

↳ definir a distribuição do ônus da prova.

Esse dispositivo permite ao magistrado redistribuir o ônus da prova.

Em nosso Direito Processual, prevalece a regra do ônus estático da prova. Vale dizer, o autor deve provar os fatos constitutivos, ao passo que o réu deve comprovar fatos modificativos, impeditivos e extintivos. Essa é a regra.

Contudo, é possível que essa regra seja distribuída de forma diversa, em razão da situação fática de cada parte e da maior facilidade de produção de provas das partes.

↳ delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito.

Temos uma novidade em relação ao CPC73. Além de delimitar as questões, de fato, controvertidas pelas partes, o magistrado deve delimitar as questões de direito que são importantes para a resolução do mérito do processo.

↳ designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento.



A audiência de instrução e julgamento será designada se for necessária a produção de prova oral, situação em que devem ser observados os §§ 4º, 6º e 7º, do art. 357, do CPC.

Ao contrário do que tínhamos no CPC73, o prazo para arrolar testemunhas era regressivo, sendo contado no prazo de até 10 dias antes da audiência de instrução. Na nova sistemática, o juiz despacha para que as partes indiquem as testemunhas no prazo de 15 dias, podendo ser indicadas até 10 testemunhas ao total, sendo 3 por fato. Além disso, permite-se ao magistrado limitar o número de testemunhas tendo em vista a complexidade da causa e dos fatos individualmente considerados.

Veja:

§ 4º Caso tenha sido determinada a produção de prova testemunhal, o juiz fixará prazo comum não superior a 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas.

§ 6º O número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato.

§ 7º O juiz poderá limitar o número de testemunhas levando em conta a complexidade da causa e dos fatos individualmente considerados.

Assim...



Para encerrar o tópico referente ao saneamento do processo, façamos algumas observações finais.

- pedido de esclarecimento e ajustes.

Após a decisão saneadora, há possibilidade de a parte requerer uma espécie de embargos de declaração. Aqui temos a menção a um pedido de esclarecimento e de ajustes, disciplinado no §1º, do art. 357.

Conceituando:

PEDIR ESCLARECIMENTO	Constitui o requerimento formulado ao juiz para que esclareça determinado ponto do despacho saneador.
PEDIR AJUSTES	Constitui requerimento para reanálise de algum ponto do despacho saneador que, eventualmente, não esteja correto no entender da parte.

Esse pedido deve ser formulado no prazo de cinco dias.



§ 1º Realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.

Após o prazo de cinco dias, ou após a decisão do magistrado nesse requerimento de esclarecimento ou de ajustes, torna-se estável o despacho saneador.

- convenção processual de saneamento e organização.

Veja:

§ 2º As partes podem apresentar ao juiz, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV, a qual, se homologada, vincula as partes e o juiz.

O dispositivo acima permite que as partes, de comum acordo, apresentem ao juiz, para homologação, a delimitação consensual das questões de fato e de direito controvertidas.

- saneamento compartilhado em audiência.

Essa questão está prevista nos §§ 3º, 5º e 9º, do art. 357, do CPC:

§ 3º Se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a integrar ou esclarecer suas alegações.

§ 5º Na hipótese do § 3º, as partes devem levar, para a audiência prevista, o respectivo rol de testemunhas.

Em causas complexas, cuja compreensão do conflito seja complexa, é possível a designação de audiência a fim de que sejam fixados parâmetros conjuntamente com as partes e com o magistrado para debater a causa, verificar os fatos, esclarecer as dúvidas e fixar os pontos controvertidos.

Veja, por fim, o §9º, que prevê que, na audiência de saneamento compartilhado, deve ser reservado o período mínimo de 1 hora para o ato.

§ 9º As pautas deverão ser preparadas com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as audiências.

- produção de prova pericial.

Se for designada prova pericial, o magistrado deve estabelecer o calendário de realização dos atos periciais na medida do possível, com a nomeação do perito.

§ 8º Caso tenha sido determinada a produção de prova pericial, o juiz deve observar o disposto no art. 465 e, se possível, estabelecer, desde logo, calendário para sua realização.



Vejamos, na sequência, o julgamento antecipado do mérito.

8 - Julgamento Antecipado

Também conhecido como **juízo antecipado do mérito**, em substituição à terminologia do julgamento antecipado da lide. A terminologia foi alterada pelo fato de que o juiz não julga a lide, mas o processo, de forma que a expressão “julgar a lide” é incorreta e atécnica.

O julgamento antecipado é uma forma abreviar o processo.

De acordo com a doutrina¹⁷:

Como é injusto – do ponto de vista da tempestividade da tutela jurisdicional – obrigar a parte a esperar pela resolução de determinada parcela do litígio que não depende qualquer ato processual posterior para ser elucidada, o art. 356, CPC, permite o julgamento imediato da parcela do mérito que já se encontra madura.

O julgamento antecipado é uma decisão de mérito pautada em cognição exauriente, que será proferida em decorrência da desnecessidade de saneamento do processo. O magistrado reconhece a desnecessidade de produção de mais provas em audiência, razão pela qual não há se falar em fixação de pontos controvertidos sobre os quais incidirá a prova, permitindo que haja julgamento direto do feito.

É isso que veremos, portanto, ao longo desse tópico.

8.1 - Hipóteses de cabimento

8.1.1 - Total

Vamos iniciar com a análise do julgamento antecipado **total**, com previsão no art. 355, do CPC. Vale dizer, o juiz irá julgar todo o mérito do processo. Todos os pedidos serão objeto de pronunciamento judicial de mérito.

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, **quando**:

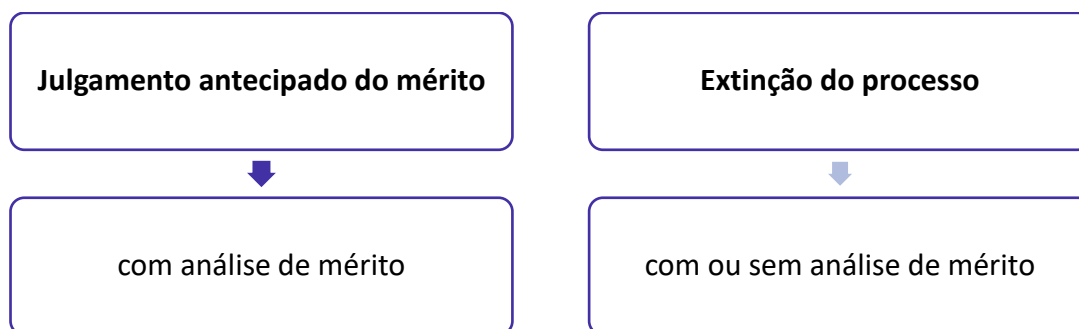
I - **NÃO** houver necessidade de produção de **outras provas**;

II - **o réu for revel**, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.

¹⁷ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 453.



É importante esclarecer que o julgamento antecipado do processo não pode ocorrer sem análise de mérito. A extinção do processo prevista no art. 354 do CPC poderá ocorrer com ou sem análise do mérito a depender da hipótese, porém não se trata de julgamento antecipado de mérito, este previsto no art. 355 do CPC.



Na hipótese de julgamento antecipado, a decisão será proferida com base no art. 487, I, do CPC. No julgamento antecipado, o juiz **analisa o mérito sem entrar nas fases saneadora e instrutória**.

Um processo corriqueiramente possui várias **fases**: postulatória, saneadora, instrutória e decisória. Com base nos elementos disponíveis no corpo dos autos, o juiz decide a causa, sem a produção de provas. Desse modo, não há necessidade de delimitação de pontos controvertidos muito menos de produção probatória (por exemplo, oitiva de testemunhas, depoimentos, perícias), pois com os elementos constantes dos autos o magistrado já tem condições de proferir decisão de mérito.

Portanto, para configuração do julgamento antecipado do processo são dois os requisitos alternativos a serem observados:

↳ desnecessidade de outras provas; ou

As provas documentais trazidas pelo autor e pelo réu são suficientes para ele produzir a decisão.

Nesse caso, por questões de lógica, o magistrado não poderá julgar o processo pela ausência de provas. Portanto, se é possível julgar o processo antecipado por existirem provas suficientes, seria contraditório, na sentença, o juiz decidir pela ausência de provas.

↳ contumácia ou revelia.

Ao ser citado, o réu poderá comparecer e se defender ou permanecer ausente. A ausência implica contumácia, vale dizer, fenômeno de não comparecer no processo. A contumácia sempre vem acompanhada da revelia.

Contudo, é possível que haja revelia sem contumácia. O réu poderá comparecer no processo, porém contestar fora do prazo legal ou contestar sem os requisitos formais.

São duas hipóteses nesse ponto:



- a) será julgado de forma antecipada o processo quando houver contumácia com os efeitos do art. 344, do CPC, que são os efeitos da revelia, cuja consequência é presunção relativa de veracidade dos fatos.
- b) será julgado de forma antecipada o processo quando houver revelia sem que tenha requerido a produção de provas, como estabelece o art. 349, do CPC.

Portanto, em um ou outro caso, é possível ao magistrado decidir o processo de forma antecipada.

Em provas, já tivemos:



(TCE-RN - 2015) Considerando uma demanda hipotética na qual A busque a satisfação de seu crédito decorrente de uma obrigação por parte de B, julgue o item a seguir.

Admite-se que o juiz julgue antecipadamente o pedido, proferindo sentença de improcedência por insuficiência de provas.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Não se fala em julgamento antecipado e de extinção do processo por insuficiência de provas, caso a petição inicial do autor não esteja acompanhada de documentos suficientes para comprovar o direito alegado. Se não houver provas suficientes nos autos, o juiz deve determinar as diligências necessárias para conseguir o conteúdo probatório que dê respaldo a sua decisão.

8.1.2 - Parcial

O art. 356, do CPC, admite o julgamento antecipado **parcial** do mérito.

Art. 356. O juiz **decidirá parcialmente** o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles:

I - mostrar-se **incontroverso**;

II - estiver **em condições de imediato julgamento**, nos termos do art. 355.

No CPC73, aplicava-se o princípio da unidécidibilidade dos processos, de modo que o juiz daria uma sentença que englobaria todo o mérito do processo. Não havia se falar, portanto, em sentenças parciais. Muito embora isso não fosse admitido, na prática forense ocorria o julgamento parcial, tal como os denominados acordos parciais.

Por exemplo, *em uma discussão de separação, na primeira audiência, as partes compunham acerca da guarda, do valor dos alimentos e do direito de visitas, sem consenso, contudo, em relação à distribuição dos*



bens do casal. Em relação aos três primeiros pedidos temos um acordo que se homologado pelo juiz constitui uma sentença parcial de mérito.

Veja o que ensina a doutrina¹⁸:

Ao prever a possibilidade de julgamento imediato de parcela do mérito, o novo Código quebrou com o dogma da unidade e da unicidade do julgamento da causa – que se encontrava à base da estrutura do procedimento comum do direito anterior. Com isso, viabiliza não só a tutela definitiva da parcela da demanda como efetivo julgamento da causa, mas também amplia a possibilidade de cisão do julgamento do mérito para todas as hipóteses em que não seja necessária prova diversa daquela já colhida para elucidação de parte do mérito.

No CPC, temos a possibilidade de julgamento antecipado parcial do mérito de forma expressa e para além da mera homologação de acordo.

Hipóteses:

a) incontrovérsia.

Por incontrovérsia, devemos compreender a confissão, a falta de contestação e a notoriedade do fato afirmado. É o que disciplina o art. 374, do CPC.

Por exemplo, ação de rescisão de contrato de compra e venda com financiamento não quitado. Nesse caso, o autor, além da rescisão do contrato, pugna pela reintegração de posse e perdas e danos em face de danos causados no bem. Citado, o réu confessa que não pagou o financiamento. Nesse caso, o magistrado proferirá sentença parcial de mérito para declarar a rescisão do contrato e determinar a reintegração. Quanto à discussão sobre perdas e danos será necessário seguir com a instrução para produção de prova pericial a fim de avaliar as avarias no bem.

b) hipóteses do art. 355, do CPC, abrangendo situações em que é desnecessário produzir outras provas ou quando houver contumácia ou revelia.

Confira, na sequência, os §§ do art. 356:

§ 1º A decisão que julgar parcialmente o mérito poderá reconhecer a existência de obrigação líquida ou ilíquida.

§ 2º A **parte poderá liquidar ou executar, desde logo**, a obrigação reconhecida na decisão que julgar parcialmente o mérito, independentemente de caução, ainda que haja recurso contra essa interposto.

¹⁸ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 454.



§ 3º Na hipótese do § 2º, se houver **trânsito em julgado da decisão**, a execução será definitiva.

§ 4º A liquidação e o cumprimento da decisão que julgar parcialmente o mérito **poderão ser processados em autos suplementares**, a requerimento da parte ou a critério do juiz.

§ 5º A decisão proferida com base neste artigo é impugnável por **agravo de instrumento**.

A partir dos dispositivos acima, façamos algumas observações:

↳ cognição exauriente;

Primeiramente, diferentemente do art. 311, do CPC, no julgamento antecipado do mérito temos cognição exauriente. Trata-se de tutela definitiva, sem que a matéria seja reanalisada ao final do processo.

↳ recurso;

Muito embora o julgamento antecipado parcial tenha conteúdo de sentença, há opção política para que o recurso cabível seja **agravo de instrumento**, na forma do art. 356, §5º, do CPC.

Opta-se pelo agravo de instrumento, pois o art. 203, §1º, do CPC, dispõe que uma sentença depende de dois efeitos:

- a) estar no rol dos arts. 485 e 487, ambos do CPC; e
- b) colocar fim ao procedimento de conhecimento em primeiro grau.

Essa sentença parcial não é denominada de sentença, porque ela não tem a capacidade de pôr fim ao processo.

Além desse argumento, não há como enviar o processo ao tribunal, pois parte dele continua a tramitar. Portanto, haverá a necessidade de formação de autos em separado.

Outro aspecto relevante diz respeito aos efeitos da decisão. Na sentença, a concessão de efeitos suspensivos é a regra. No agravo de instrumento, por sua vez, a concessão de efeito suspensivo depende de decisão do relator do processo no tribunal.

Assim, se a matéria for analisada somente na sentença, seguimos a regra do efeito suspensivo. Contudo, se houver decisão parcial de mérito não haverá efeito suspensivo do agravo interposto, de forma que, para o autor, a decisão parcial de mérito é mais benéfica que a própria sentença, pois poderá, desde já, executar o decidido. Contudo, de acordo com parcela da doutrina, isso contraria a lógica, uma vez que o mais correto é viabilizar o efeito suspensivo automático nos agravos de instrumento.

↳ cumprimento provisório da sentença parcial;

Os arts. 356, §§ 1º e 4º, e art. 509, §1º, todos do CPC, tratam da possibilidade de liquidação do que fora parcialmente decidido, enquanto tramita o restante dos pedidos controvertidos.



Essa liquidação poderá, inclusive, se dar em autos suplementares.

↳ cumprimento provisório da sentença parcial;

O cumprimento provisório da sentença parcial decorre do art. 356, §2º e 4º, do CPC. Esse cumprimento ocorre sem caução para dar início à execução provisória.

↳ cumprimento definitivo da sentença parcial;

Ocorre na hipótese de não existir recurso. Se a parte não agravou a sentença, faz coisa julgada.

↳ prazo para ação rescisória da sentença parcial;

Conta-se o prazo a última decisão proferida no processo para a ação rescisória, conforme se extrai da leitura do art. 975, do CPC.

↳ cabimento contra o Estado e o reexame necessário.

Cabe na forma do art. 496, do CPC, observando a questão do reexame necessário.



Para encerrar o conteúdo teórico, vamos fechar com uma questão anterior de prova:

(MPE-PR - 2016) Sobre o processo de conhecimento e seu procedimento, previsto pelo Código de Processo Civil de 2015, assinale a alternativa correta:

- a) O Código de Processo Civil em vigor prevê duas espécies de procedimentos comuns, quais sejam, o ordinário e o sumário;
- b) A inépcia da inicial implica o indeferimento liminar do pedido;
- c) A contestação é a via adequada para alegar incompetência relativa e absoluta, incorreção do valor da causa e perempção, dentre outras preliminares;
- d) Se o autor manifestar desinteresse na audiência de conciliação, a referida audiência não será designada e o réu será citado para responder ao pedido;
- e) A alegação de matéria preliminar na contestação, como a existência de litispendência e a inépcia da inicial, não justifica a abertura de prazo para o autor se manifestar sobre a defesa.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois não há mais previsão de procedimento sumário, mas tão somente procedimento comum e especial.



A **alternativa B** está incorreta. Cuidado! Ao falar em indeferimento liminar do pedido, a alternativa remete a improcedência liminar (com julgamento do mérito), o que está incorreto. Na realidade, a inépcia é caso de indeferimento da petição inicial (sem julgamento do mérito), disciplinada no art. 330, I, do CPC.

A **alternativa C** é a correta e gabarito da questão, pois retrata hipóteses de preliminares de contestação, previstas no art. 337, do CPC.

A **alternativa D** está incorreta, pois além de o autor, é necessário que o réu também decline da pretensão de realizar a audiência de conciliação e de mediação, para que seja obstada.

A **alternativa E** está incorreta, pois, de acordo com o art. 351, nas hipóteses do art. 337, do CPC, deve ser intimada a parte autora para réplica.

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

↪ [art. 312, do CPC](#): formação do processo

Art. 312. Considera-se **proposta a ação quando a petição inicial for protocolada**, todavia, a propositura da ação só produz quanto ao réu os efeitos mencionados no art. 240 depois que for validamente citado.

↪ [art. 313, do CPC](#): hipóteses de suspensão do processo

Art. 313. **SUSPENDE-SE** o processo:

I - pela **morte ou pela perda da capacidade processual** de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;

II - pela **convenção das partes**;

III - pela **arguição de impedimento ou de suspeição**;

IV - pela **admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas**;

V - **quando a sentença de mérito**:

a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente;

b) tiver de ser proferida somente após a verificação de determinado fato ou a produção de certa prova, requisitada a outro juízo;

VI - por motivo de força maior;



VII - quando se discutir em juízo questão decorrente de acidentes e fatos da navegação de competência do Tribunal Marítimo;

VIII - nos demaís casos que este Código regula.

↪ **art. 318, do CPC:** procedimentos comuns X especiais

Art. 318. Aplica-se a todas as causas o **procedimento comum**, **SALVO** disposição em contrário deste Código ou de lei.

Parágrafo único. O procedimento comum aplica-se subsidiariamente aos demais procedimentos especiais e ao processo de execução.

↪ **art. 319, do CPC:** requisitos da petição inicial

Art. 319. A petição inicial **indicará**:

I - o juízo a que é dirigida;

II - os nomes, os pre nomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição [CPF/CNPJ] no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido [causa de pedir];

IV - o pedido com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

§ 1º Caso **NÃO disponha das informações** previstas no **inciso II**, poderá o autor, na petição inicial, **requerer ao juiz diligências** necessárias a sua obtenção.

§ 2º A petição inicial **NÃO será indeferida se**, a despeito da falta de informações a que se refere o inciso II, for possível a citação do réu.

§ 3º A petição inicial **NÃO será indeferida pelo não atendimento** ao disposto no **inciso II** deste artigo se a obtenção de tais informações tornar impossível ou excessivamente oneroso o acesso à justiça.

↪ **art. 321, do CPC:** emenda

Art. 321. O juiz, ao **verificar que a petição inicial não preenche os requisitos** dos arts. 319 e 320 **ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de**



mérito, determinará que o autor, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, a **emende ou a complete**, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.

↪ **art. 324, do CPC**: pedido determinado X pedido genérico

Art. 324. O pedido deve ser **determinado**.

§ 1º É **lícito**, porém, formular **pedido genérico**:

I - nas **ações universais**, se o autor não puder individualizar os bens demandados;

II - quando **NÃO for possível determinar**, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando **a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu**.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se à reconvenção.

↪ **art. 325, do CPC**: pedido alternativo

Art. 325. O pedido será **alternativo** quando, **pela natureza da obrigação, o devedor puder cumprir a prestação de mais de um modo**.

Parágrafo único. **Quando**, pela lei ou pelo contrato, **a escolha couber ao devedor, o juiz lhe assegurará o direito de cumprir a prestação de um ou de outro modo**, ainda que o autor não tenha formulado pedido alternativo.

↪ **art. 326, do CPC**: pedido subsidiário

Art. 326. É **lícito formular mais de um pedido em ordem subsidiária**, a fim de que o juiz conheça do posterior, quando não acolher o anterior.

Parágrafo único. É **lícito formular mais de um pedido, alternativamente, para que o juiz acolha um deles**.

↪ art. 327, do CPC: cumulação de pedido – requisitos de admissibilidade:

Art. 327. É **lícita a cumulação**, **em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos**, **ainda que entre eles não haja conexão**.

§ 1º São **requisitos de admissibilidade** da cumulação que:

I - os pedidos sejam **compatíveis entre si**;

II - seja **competente para conhecer deles o mesmo juízo**;



III - seja **adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento**.

§ 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, será admitida **a cumulação se o autor empregar o procedimento comum**, sem prejuízo do emprego das técnicas processuais diferenciadas previstas nos procedimentos especiais a que se sujeitam um ou mais pedidos cumulados, que não forem incompatíveis com as disposições sobre o procedimento comum.

§ 3º O inciso I do § 1º não se aplica às cumulações de pedidos de que trata o art. 326.

↪ **art. 329, do CPC**: aditamento da petição inicial

Art. 329. O **autor** poderá:

I - até a citação, **aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, INDEPENDENTEMENTE de consentimento do réu**;

II - até o saneamento do processo, **aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, COM CONSENTIMENTO** do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir.

↪ **art. 330, do CPC**: indeferimento da petição inicial

Art. 330. A petição inicial será **indeferida** quando:

I - for inepta;

II - a parte for manifestamente ilegítima;

III - o autor carecer de interesse processual;

IV - não atendidas as prescrições dos arts. 106 e 321.

§ 1º Considera-se **inepta** a petição inicial quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - o pedido for indeterminado, **RESSALVADAS** as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

IV - contiver pedidos incompatíveis entre si.



↪ art. 332, do CPC: improcedência liminar

Art. 332. Nas causas que **dispensem a fase instrutória**, o juiz, independentemente da citação do réu, **julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:**

I - enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

IV - enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.

↪ **art. 334, do CPC:** audiência de conciliação e de mediação

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, **o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (TRINTA) DIAS**, devendo ser **citado o réu com pelo menos 20 (VINTE) DIAS de antecedência**.

§ 1º O conciliador ou mediador, onde houver, **atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação**, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária.

§ 2º **Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, NÃO** podendo exceder a **2 (DOIS) MESES** da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.

§ 3º A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.

§ 4º A audiência **NÃO** será realizada:

I - se ambas as partes **manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;**

II - quando **não se admitir a autocomposição.**

§ 5º O **autor** deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o **réu** deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (DEZ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, contados da data da audiência.

§ 6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.



§ 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

§ 8º O **NÃO** comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado **ato atentatório à dignidade da justiça** e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

§ 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

§ 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

§ 11. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença.

§ 12. A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte.

↪ art. 336, do CPC: princípio da eventualidade

Art. 336. Incumbe ao réu **alegar**, na contestação, **TODA a matéria de defesa**, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

↪ art. 342, do NCP: exceções ao princípio da eventualidade

Art. 342. **Depois da contestação**, só é **LÍCITO AO RÉU DEDUZIR NOVAS ALEGAÇÕES quando**:

I - relativas a direito ou a fato superveniente;

II - competir ao juiz conhecer delas de ofício;

III - por expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição.

↪ **art. 341, do CPC**: princípio da impugnação especificada

Art. 341. Incumbe também ao **réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial**, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, **SALVO SE**:

I - não for admissível, a seu respeito, a confissão;

II - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato;



III - estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.

Parágrafo único. O ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial.

↪ **art. 337, do CPC:** questões preliminares de mérito:

Art. 337. Incumbe ao réu, **ANTES DE DISCUTIR O MÉRITO**, alegar:

I - **inexistência ou nulidade da citação;**

II - **incompetência absoluta e relativa;**

III - **incorrecção do valor da causa;**

IV - **inépcia da petição inicial;**

V - **perempção;**

VI - **litispendência;**

VII - **coisa julgada;**

VIII - **conexão;**

IX - **incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;**

X - **convenção de arbitragem;**

XI - **ausência de legitimidade ou de interesse processual;**

XII - **falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar;**

XIII - **indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.**

↪ **art. 340, do CPC:** contestação do domicílio réu com alegação de incompetência

Art. 340. Havendo alegação de incompetência relativa ou absoluta, **a contestação poderá ser protocolada no foro de domicílio do réu**, fato que será imediatamente comunicado ao juiz da causa, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º A contestação será **submetida a livre distribuição ou, se o réu houver sido citado por meio de carta precatória, juntada aos autos dessa carta, seguindo-se a sua imediata remessa para o juízo da causa.**

§ 2º **Reconhecida a competência do foro** indicado pelo réu, o juízo para o qual for distribuída a contestação ou a carta precatória será considerado prevento.



§ 3º **Alegada a incompetência** nos termos do caput, será suspensa a realização da audiência de conciliação ou de mediação, se tiver sido designada.

§ 4º **Definida a competência**, o juízo competente designará nova data para a audiência de conciliação ou de mediação.

↪ **art. 338, do CPC**: arguição de ilegitimidade

Art. 338. Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, **o juiz facultará ao autor, EM 15 (QUINZE) DIAS, a alteração da petição inicial** para substituição do réu.

Parágrafo único. **Realizada a substituição**, o autor reembolsará as despesas e pagará os honorários ao procurador do réu excluído, que serão fixados entre três e cinco por cento do valor da causa ou, sendo este irrisório, nos termos do art. 85, § 8º.

Art. 339. Quando alegar sua ilegitimidade, **incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica** discutida sempre que tiver conhecimento, **sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação**.

§ 1º O **autor**, ao aceitar a indicação, procederá, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, à alteração da petição inicial para a substituição do réu, observando-se, ainda, o parágrafo único do art. 338.

§ 2º No **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o autor pode optar por alterar a petição inicial para incluir, como litisconsorte passivo, o sujeito indicado pelo réu.

↪ **art. 335, do CPC**: prazo e contagem da contestação

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS**, cujo **TERMO INICIAL** será a data:

I - **da audiência de conciliação ou de mediação**, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

II - **do protocolo do pedido de cancelamento da audiência** de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I;

III - **prevista no art. 231**, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

§ 1º No caso de **litisconsórcio passivo**, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, **a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência**.

↪ **art. 343, do CPC**: reconvenção



Art. 343. **NA CONTESTAÇÃO**, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar **pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa**.

§ 1º Proposta a reconvenção, o autor será intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar **resposta** no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**.

§ 2º A desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito **NÃO obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção**.

§ 3º A reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro.

§ 4º A reconvenção pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.

§ 5º Se o autor for substituto processual, o reconvinte deverá afirmar ser titular de direito em face do substituído, e a reconvenção deverá ser proposta em face do autor, também na qualidade de substituto processual.

§ 6º O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

↪ **art. 344, do CPC**: revelia

Art. 344. Se o réu **NÃO contestar** a ação, **será considerado revel** e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

↪ **art. 345, do CPC**: exceções ao efeito da revelia

Art. 345. A revelia **NÃO** produz o efeito mencionado no art. 344 se:

I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;

II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis;

III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato;

IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

↪ **art. 357, do CPC**: despacho saneador e de organização do processo

Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em **decisão de saneamento e de organização do processo**:

I - resolver as questões processuais pendentes, se houver;

II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos;



- III - definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373;
- IV - delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito;
- V - designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

↪ **art. 355, do CPC**: julgamento antecipado total

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, **quando**:

- I - **NÃO** houver necessidade de produção de **outras provas**;
- II - **o réu for revel**, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.

↪ **art. 356, do CPC**: julgamento antecipado parcial

Art. 356. O juiz **decidirá parcialmente** o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles:

- I - mostrar-se **incontroverso**;
- II - estiver **em condições de imediato julgamento**, nos termos do art. 355.

§ 1º A decisão que julgar parcialmente o mérito poderá reconhecer a existência de obrigação líquida ou ilíquida.

§ 2º A **parte poderá liquidar ou executar, desde logo**, a obrigação reconhecida na decisão que julgar parcialmente o mérito, independentemente de caução, ainda que haja recurso contra essa interposto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se houver **trânsito em julgado da decisão**, a execução será definitiva.

§ 4º A liquidação e o cumprimento da decisão que julgar parcialmente o mérito **poderão ser processados em autos suplementares**, a requerimento da parte ou a critério do juiz.

§ 5º A decisão proferida com base neste artigo é impugnável por **agravo de instrumento**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula. Mantenham o foco nos estudos! No que precisarem, estou à disposição no fórum.

Aguardo vocês no próximo encontro!



Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum do Curso e por e-mail.

Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com



www.fb.com/rstorques

QUESTÕES COMENTADAS

Outras Bancas

1. (IBFC/SEAD-GO - 2023) A respeito da formação, da suspensão e da extinção do processo, em conformidade com o Código de Processo Civil, analise as afirmativas a seguir e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

- () Extingue-se o processo por motivo de força maior.
- () Convenção das partes poderá suspender o processo por prazo de até um ano.
- () A extinção do processo dar-se-á por sentença.
- () Se o conhecimento do mérito depender de verificação da existência de fato delituoso, o juiz pode determinar a suspensão do processo até que se pronuncie a justiça criminal.
- () No caso de arguição de impedimento e de suspeição, durante a suspensão do processo, é vedado praticar qualquer ato processual, podendo o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

- A) V - F - F - F - V
- B) F - F - F - V - V
- C) F - V - V - F - F
- D) V - F - V - F - F
- E) F - F - V - V - F

Comentários

(F) ~~Extingue-se~~ o processo por motivo de força maior.

Na verdade, o processo é **suspenso** por motivo de força maior, de acordo com o art. 313, VI, do CPC:

Art. 313. **SUSPENDE-SE** o processo:



VI - por **motivo de força maior**;

(F) Convenção das partes poderá suspender o processo por prazo de **até um ano**.

A suspensão do feito por convenção das partes ocorre no **prazo máximo de seis meses**. Vejamos o que dispõe o art. 313, II e §4º, do CPC/15:

Art. 313. Suspende-se o processo:

II - pela **convenção das partes**;

§ 4º O prazo de suspensão do processo nunca poderá exceder 1 (um) ano nas hipóteses do inciso V e **6 (seis) meses naquela prevista no inciso II**.

(V) A extinção do processo dar-se-á por sentença.

É o que dispõe o art. 316, do CPC:

Art. 316. A **extinção** do processo dar-se-á por **sentença**.

(V) Se o conhecimento do mérito depender de verificação da existência de fato delituoso, o juiz pode determinar a suspensão do processo até que se pronuncie a justiça criminal.

É o que dispõe o art. 315, do CPC:

Art. 315. Se o conhecimento do mérito depender de verificação da existência de fato delituoso, o juiz pode determinar **a suspensão do processo até que se pronuncie a justiça criminal**.

§ 1º Se a ação penal **NÃO** for **proposta no prazo de 3 (três) meses**, contado da intimação do ato de suspensão, cessará o efeito desse, incumbindo ao juiz cível examinar incidentalmente a questão prévia.

§ 2º **Proposta a ação penal**, o processo ficará suspenso pelo **PRAZO MÁXIMO DE 1 (UM) ANO**, ao final do qual aplicar-se-á o disposto na parte final do § 1º.

(F) ~~No caso de arguição de impedimento e de suspeição~~, durante a suspensão do processo, é vedado praticar qualquer ato processual, podendo o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável.

No período de suspensão do processo é **vedada** a prática de quaisquer atos processuais. Essa é a regra que se extrai do art. 314, do CPC. **Excepcionalmente**, alguns atos podem ser praticados. Isso ocorrerá quando envolver a **realização de atos urgentes para evitar danos irreparáveis**. A prática de atos urgente apenas não poderá ser praticada se o processo estiver suspenso em razão de arguição incidental de impedimento ou suspeição. Nesses casos, não faz sentido que o juiz, supostamente impedido ou suspeito, decida no processo, ainda que em relação a matérias urgentes. Veja:



Art. 314. Durante a suspensão é **VEDADO** praticar qualquer ato processual, podendo o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, **SALVO** no caso de arguição de impedimento e de suspeição.

Portanto, **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois apresenta a sequência correta de cima para baixo: F - F - V - V - F

2. (FUNDATEC/AGERGS - 2022) Segundo o disposto no Código de Processo Civil, assinale a alternativa que indica uma hipótese em que, em regra, **NÃO** há suspensão do processo.

- A) Pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador.
- B) Pela convenção das partes.
- C) Pela arguição de impedimento ou de suspeição.
- D) Pela admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas.
- E) Quando se discutir em juízo questão decorrente de acidentes e fatos da navegação, exceto quando sujeitas à competência de Tribunal Marítimo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois está em conformidade com o art. 313, I, CPC:

Art. 313. **SUSPENDE-SE** o processo:

I - pela **morte ou pela perda da capacidade processual** de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;

A **alternativa B** está incorreta, pois está em conformidade com o art. 313, II, CPC:

Art. 313. **SUSPENDE-SE** o processo:

II - pela **convenção das partes**;

A **alternativa C** está incorreta, pois está em conformidade com o art. 313, III, CPC:

Art. 313. **SUSPENDE-SE** o processo:

III - pela **arguição de impedimento ou de suspeição**;

A **alternativa D** está incorreta, pois está em conformidade com o art. 313, IV, CPC:

Art. 313. **SUSPENDE-SE** o processo:

IV - pela **admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas**;



A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois afronta o disposto no art. 313, VII, CPC:

Art. 313. **SUSPENDE-SE** o processo:

VII - quando se **discutir em juízo questão decorrente de acidentes e fatos da navegação de competência do Tribunal Marítimo;**

3. **(FUNDATEC/AGERGS - 2022) Segundo o Código de Processo Civil, o juiz resolverá o mérito quando:**

- A) Verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.
- B) Homologar a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.
- C) Verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual.
- D) Em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal.
- E) Homologar a desistência da ação.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois se trata de hipótese de **extinção do processo SEM resolução do mérito**, de acordo com o art. 485, IV, CPC:

Art. 485. O **juiz não resolverá o mérito** quando:

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois se trata de hipótese de **extinção do processo COM resolução do mérito**, de acordo com o art. 487, III, "c", CPC:

Art. 487. **Haverá resolução de mérito** quando o juiz:

III - **homologar:**

c) a **renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.**

A **alternativa C** está incorreta, pois se trata de hipótese de **extinção do processo SEM resolução do mérito**, de acordo com o art. 485, VI, CPC:

Art. 485. O **juiz não resolverá o mérito** quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

A **alternativa D** está incorreta, pois se trata de hipótese de **extinção do processo SEM resolução do mérito**, de acordo com o art. 485, IX, CPC:

Art. 485. O **juiz não resolverá o mérito** quando:



IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal;
e

A **alternativa E** está incorreta, pois se trata de hipótese de **extinção do processo SEM resolução do mérito**, de acordo com o art. 485, VIII, CPC:

Art. 485. O **juiz não resolverá o mérito** quando:

VIII - homologar a desistência da ação;

4. (FUMARC/TRT-3ªR - 2022) É causa de inépcia da petição inicial a seguinte hipótese:

- A) Quando contiver pedidos com fundamentos diversos.
- B) Quando o pedido for genérico, independente da matéria.
- C) Quando o provimento demandado for desnecessário.
- D) Quando o provimento demandado for inútil.
- E) Quando lhe faltar pedido.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, eis que está em conformidade com o inciso I, do art. 330, §1º do CPC. As hipóteses de indeferimento por inépcia estão previstas no §1º, do art. 330, do seguinte modo:

§ 1º Considera-se **inepta** a petição inicial quando:

I - **lhe faltar pedido** ou causa de pedir;

II - o pedido for indeterminado, **RESSALVADAS** as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

IV - contiver pedidos incompatíveis entre si.

Se a parte esqueceu de indicar o objeto da ação (o pedido), o **magistrado não terá como sentenciar**. Não há como avaliar a pretensão da parte se ela não explicitar corretamente o pedido.

Portanto, as **alternativas A, B, C e D** estão incorretas, eis que não se encontram previstas no art. 330, §1º do CPC.

5. (AOCP/MPE-RS - 2021) Assinale a alternativa correta segundo o Código de Processo Civil.

- A) As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, exceto quanto à atividade satisfativa.
- B) O Ministério Público será intimado para, no prazo de quinze dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei.



- C) A participação da Fazenda Pública configura hipótese de intervenção do Ministério Público.
- D) No chamamento ao processo, a citação daqueles que devam figurar em litisconsórcio passivo será requerida pelo réu na contestação e deve ser promovida no prazo de quinze dias, sob pena de ficar sem efeito o chamamento.
- E) Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de cinco dias, retratar-se.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois afronta o disposto no **art. 4º do CPC**:

Art. 4º As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, **incluída a atividade satisfativa**.

A **alternativa B** está incorreta, pois, nesse caso, o **prazo é de 30 dias**, de acordo com o art. 178 do CPC:

Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam: (...)

A **alternativa C** está incorreta, pois afronta a previsão do parágrafo único do **art. 178**, do CPC:

Art. 178, Parágrafo único. A participação da Fazenda Pública **não configura, por si só**, hipótese de intervenção do Ministério Público.

A **alternativa D** está incorreta, pois, nesse caso, o prazo é de 30 dias, de acordo com o art. 131 do CPC:

Art. 131. A citação daqueles que devam figurar em litisconsórcio passivo será requerida pelo réu na contestação e deve ser promovida no **prazo de 30 (trinta) dias**, sob pena de ficar sem efeito o chamamento.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o **art. 331**, caput e §1º, CPC:

Art. 331. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, **facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se**.

§ 1º Se não houver retratação, o juiz mandará citar o réu para responder ao recurso.

6. (IADES/SEPLAD-DF - 2023) Com base no Código de Processo Civil (Lei no 13.105/2015), assinale a alternativa correta.

- A) O pedido da ação judicial deve ser determinado, sendo vedada a formulação de pedido genérico.
- B) Na petição inicial, o autor deverá indicar juízo, nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, endereço eletrônico, domicílio e residência do autor e do réu, provas que pretende produzir, e apresentar pedido certo, sendo facultativa a indicação de valor da causa.



C) Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente de citado o réu, julgará liminarmente improcedente o pedido contrário a enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, a acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos, ao entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência, bem como a enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.

D) Nos casos de improcedência liminar do pedido, é vedada a retratação por parte do magistrado que proferiu a decisão.

E) Até a citação, o autor poderá aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, desde que haja o consentimento do réu no ato da citação.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 324, §1º, do CPC, é **lícito formular pedido genérico**:

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É **lícito, porém, formular pedido genérico**:

I - nas ações universais, se o autor não puder individualizar os bens demandados;

II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

A **alternativa B** está incorreta. A petição inicial **deve possuir indicação do valor da causa**, tal como expõe o art. 319, V, do CPC:

Art. 319. A petição inicial indicará:

V - o valor da causa;

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois está em conformidade com o art. 332, do CPC, estabelece as hipóteses em que o **juiz está autorizado pela lei processual a julgar liminarmente improcedente o pedido do autor**. Vejamos:

Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:

I - **enunciado de súmula** do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

II - **acórdão** proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;



III - **entendimento firmado** em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

IV - **enunciado de súmula** de tribunal de justiça sobre direito local.

A **alternativa D** está incorreta. A sentença liminar ou improcedência liminar do pedido é decisão jurisdicional que, antes da citação do demandado, julga improcedente o pedido formulado pelo demandante. Interposto o recurso de apelação **contra tal decisão, o juiz poderá, em 5 dias, retratar-se da sentença**, nos termos do art. 332, § 3º, do CPC:

Art. 332. [...]

§3º Interposta a apelação, o juiz **poderá** retratar-se em 5 (cinco) dias.

A **alternativa E** está incorreta, porque **sem o consentimento do réu**, o autor somente poderá alterar o pedido ou a causa de pedir até a citação. **Com o consentimento do réu**, o autor poderá alterar o pedido ou a causa de pedir até o saneamento do processo. E, após o saneamento do processo, o pedido ou a causa de pedir **não podem ser mais alterados**. Neste sentido, é a redação do art. 329 do CPC:

Art. 329. O autor poderá:

I - **até a citação**, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, **independentemente de consentimento** do réu;

II - **até o saneamento do processo**, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, **com consentimento** do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir.

7. (FUNDATEC/PGE-RS - 2021) Analise as assertivas abaixo transcritas:

I. Considera-se inepta a petição inicial nos casos em que a parte for manifestamente ilegítima.

II. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recurso especial repetitivo.

III. Nos casos em que admissível a autocomposição de litígios, não se realizará a audiência de conciliação ou de mediação se uma das partes manifestar, expressamente, desinteresse na composição consensual.

Quais estão corretas?

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e III.



D) Apenas II e III.

E) I, II e III.

Comentários

O item I está **incorreto**, pois se parte for manifestamente ilegítima, a **petição inicial não será considerada inepta**, eis que não há essa previsão no art. 330, §1, do CPC:

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

I - for **inepta**;

§ 1º. **Considera-se inepta a petição inicial quando:**

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

IV - conter pedidos incompatíveis entre si.

O item II está **correto**, pois está em conformidade com o art. 332, II, do CPC. Vejamos:

Art. 332. Nas **causas que dispensem a fase instrutória**, o **juiz**, independentemente da citação do réu, **julgárá liminarmente improcedente** o pedido que **contrariar**:

II - **acórdão** proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo **Superior Tribunal de Justiça** em **julgamento de recursos repetitivos**;

O item III está **incorreto**. O art. 334, §4º, do CPC, estabelece duas hipóteses nas quais não haverá audiência de mediação e de conciliação, o que **não ocorre quando se admitir a autocomposição**. Confira o dispositivo:

§ 4º A audiência **NÃO** será realizada:

I - se ambas as partes **manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual**;

II - quando **não se admitir a autocomposição**.

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois apenas o item II está correto. Portanto, as **alternativas A, C, D e E** estão incorretas.

8. (FUNDATEC/Pref. Viamão - 2022) Proposta uma ação de cobrança entre particulares no juízo da Comarca de Viamão, o magistrado designou a realização de audiência de conciliação e mediação. O réu, mesmo não possuindo justificativa, deixou de comparecer à audiência designada. Nesta hipótese:



- A) Serão aplicados os efeitos materiais da revelia.
- B) Serão aplicados os efeitos processuais da revelia.
- C) O magistrado realizará o julgamento liminar de procedência do pedido.
- D) Será aplicada multa ao réu, revertida em favor da parte autora.
- E) Será aplicada multa ao réu, revertida em favor do Estado.

Comentários

As **alternativas A, B e C** estão incorretas. O **art. 334, §8º, do CPC, prevê aplicação de multa** pelo não comparecimento à audiência de conciliação e de mediação designada.

A **alternativa D** está incorreta. O **art. 334, §8º, do CPC, prevê aplicação de multa**, que não é revertida em benefício das partes, mas **destinadas aos fundos de modernização do Poder Judiciário**.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. No CPC, a **audiência de conciliação e mediação** constitui o ato inicial do processo de rito comum. O art. 334, do CPC, prevê que, se a petição inicial não for indeferida e se eventualmente não for caso de improcedência liminar, o juiz designará audiência de conciliação e mediação com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado o réu com, pelo menos, 20 dias de antecedência. A ideia do CPC é **potencializar a autocomposição**.

A fim de potencializar a realização de tais audiências, **o art. 334, §8º, do CPC, prevê aplicação de multa** pelo não comparecimento à audiência de conciliação e de mediação designada. Essa multa não é revertida em benefício das partes, mas **destinadas aos fundos de modernização do Poder Judiciário**.

A finalidade dessa consequência é **tentar colocar as partes frente a frente** a fim de se **chegar ao acordo**.

§ 8º O **NÃO** comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado **ato atentatório à dignidade da justiça** e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

9. (FUMARC/ALMG - 2023) É exemplo de defesa indireta de mérito deduzida em contestação:

- A) Conexão.
- B) Litispendência.
- C) Perempção.
- D) Prescrição.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A **conexão** ocorre quando forem comuns o pedido ou a causa de pedir. Contudo, para que seja verificada, não é necessário que haja correspondência exata desses elementos, interessando a identidade da relação material e a conveniência da reunião dos processos a serem julgados conjuntamente.



A **alternativa B** está incorreta. Se em determinado processo forem identificadas as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido haverá identidade na demanda (identidade total), ocorrerá a **litispendência**, que leva à extinção do processo sem julgamento do mérito dos processos litispendentes.

A **alternativa C** está incorreta. A **perempção** ocorre quando por três vezes, o autor tiver paralisado o processo por não ter cumprido suas obrigações processuais, por isso, ela é considerada pressuposto processual negativo.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

Ao se defender, o réu pode atacar o **mérito da questão** ou seus **aspectos adjetivos**. Quando ele ataca o **mérito**, dizemos que há uma **defesa de mérito**. Quando ele ataca aspectos **adjetivos** (formais, processuais), dizemos que a **defesa é preliminar**. As hipóteses de defesa preliminar vêm elencadas no art. 337, do CPC, e a hipótese descrita no enunciado não é uma delas. Estamos diante, portanto de uma defesa de mérito.

A **defesa de mérito**, por sua vez, pode ser **direta** ou **indireta**. Em linhas gerais, defesa **direta** é aquela em que o réu rechaça o alegado pelo autor completamente, enquanto defesa **indireta** é aquela em que o réu até **concorda em parte com o que o autor disse, mas não naqueles exatos termos**, como ocorre com a prescrição. O reconhecimento da prescrição/decadência não gera o indeferimento da inicial, mas sim uma **decisão** de improcedência liminar do pedido ou uma **decisão** que resolve o mérito. Diante disso, podemos afirmar que esse argumento constitui uma defesa indireta de mérito.

10. (IBFC/AFEAM - 2022) No que diz respeito à resposta do réu, assinale a alternativa incorreta.

- A) A ausência de alegação da existência de convenção de arbitragem não implica aceitação da jurisdição estatal e renúncia ao juízo arbitral
- B) O réu somente poderá deduzir novas alegações quando relativas a direito ou fato superveniente, no caso de competir ao juiz conhecer de tais novas alegações de ofício ou, no caso de que, havendo expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição
- C) A reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro, bem como pelo réu em litisconsórcio com terceiro e se o autor for substituto processual, o reconvinente deverá afirmar ser titular de direito em face do substituído, e a reconvenção deverá ser proposta em face do autor, também na qualidade de substituto processual
- D) Referindo-se às preliminares, o Código de Processo Civil Brasileiro afirma que estas poderão ser conhecidas de ofício pelo juiz, salvo a convenção de arbitragem e a incompetência relativa

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão, eis que se encontra em **desconformidade** com o disposto no art. 337, §6º do CPC. É ônus do réu suscitar a existência de convenção de arbitragem, sob pena de implicar na aceitação da jurisdição estatal e renúncia ao juízo arbitral. Neste sentido, o **art. 337, X e §6º, do CPC**:

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

X - convenção de arbitragem;



§ 6º A ausência de alegação da existência de convenção de arbitragem, na forma prevista neste Capítulo, **implica aceitação da jurisdição estatal e renúncia ao juízo arbitral.**

A **alternativa B** está correta. O **princípio da eventualidade** está previsto no art. 336, do CPC, e disciplina que o réu deve concentrar toda a matéria de defesa, ainda que eventualmente haja incompatibilidade entre as alegações formuladas. O **art. 342, do CPC**, traz exceções ao princípio da eventualidade, cujo conhecimento foi exigido na alternativa:

Art. 342. **Depois da contestação, só é LÍCITO AO RÉU DEDUZIR NOVAS ALEGAÇÕES quando:**

I - relativas a direito ou a fato superveniente;

II - competir ao juiz conhecer delas de ofício;

III - por expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição.

A **alternativa C** está correta. A **reconvenção** não é mais uma peça autônoma, devendo constar da própria contestação, que está disciplinada no art. 343, do CPC. Trata-se de **peça autônoma**, de forma que, se a parte autora desistir da ação inicialmente distribuída, ou no caso de ser extinta sem julgamento do mérito, a reconvenção terá trâmite regular. Confira, na sequência, o art. 343, exigido na alternativa:

Art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

§ 1º Proposta a reconvenção, o autor será intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

§ 2º A desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito NÃO obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção.

§ 3º A reconvenção **pode ser proposta contra o autor e terceiro.**

§ 4º A reconvenção **pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.**

§ 5º Se o **autor for substituto processual, o reconvinte deverá afirmar ser titular de direito em face do substituído, e a reconvenção deverá ser proposta em face do autor, também na qualidade de substituto processual.**

§ 6º O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

A **alternativa D** está correta. De acordo com o §5º, do art. 337, do CPC, a existência de **convenção de arbitragem e a incompetência relativa** não podem ser conhecidas de ofício pelo juiz.

§ 5º Excetuadas a convenção de arbitragem e a incompetência relativa, o juiz conhecerá de ofício das matérias enumeradas neste artigo.



11. (IBFC/Pref. Cuiabá - 2023) Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Sobre o assunto, assinale a alternativa que apresente hipótese em que a revelia não produzirá os efeitos supracitados.

- A) O litígio versar sobre direitos disponíveis
- B) Havendo pluralidade de réus, nenhum deles contestar a ação
- C) As alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos
- D) A petição inicial estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. A revelia também é considerada uma forma de defesa. Trata-se de defesa pela não manifestação do réu que foi citado. De acordo com a doutrina¹⁹, a revelia é um ato-fato processual, consistente na não apresentação tempestiva da contestação.

Art. 344. Se o réu **NÃO** contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

De todos os efeitos decorrentes da revelia, o principal deles é a **presunção de veracidade**. Esse efeito, de acordo com o art. 345, do CPC, não se aplica:

- ↳ quando houver pluralidade de réu e um deles contestar a ação (a contestação de um aproveita a todos);
- ↳ quando a demanda envolver direitos indisponíveis;
- ↳ quando a petição inicial estiver desacompanhada de documento que a lei considere indispensável para provar os fatos alegados; e
- ↳ quando as alegações de fato formuladas pelos autores forem inverossímeis ou estiverem em contradição com as provas produzidas nos autos.

Confira:

Art. 345. A revelia **NÃO** produz o efeito mencionado no art. 344 se:

- I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;
- II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis;

¹⁹ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 674.



III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato;

IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

Assim, as **alternativas A, B, e D** estão incorretas, pois **não consta do rol do art. 345, do CPC**. Vide comentário à alternativa C.

12. (FUMARC/TRT-3ªR - 2022) Acerca do efeitos da revelia em desfavor da Administração Pública, é CORRETO afirmar:

- A) A matéria não se submete às prerrogativas da Administração Pública em juízo.
- B) Alcançam a Administração Pública irrestritamente.
- C) Alcançam a Administração Pública, inclusive, nas ações de controle.
- D) Aplicam-se à Administração Pública nos termos do Código de Processo Civil vigente.
- E) Não alcançam as pessoas jurídicas de direito público.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Não se aplica à Fazenda Pública o **efeito material da revelia**, pois os bens e direitos são considerados indisponíveis.

A jurisprudência Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que "**não incidem os efeitos da revelia em face da Fazenda Pública**, visto que seus bens e **direitos são considerados indisponíveis**. Assim, cabe à parte autora comprovar o fato constitutivo do direito alegado." (AR 5.407/DF, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, DJe de 15/5/2019).

Assim, as **alternativas A, B, C, e D** estão incorretas. Vide comentário à alternativa E.

13. (IBFC/TRE-PA - 2020) Há no diploma processual civil a previsão de pronunciamentos judiciais em diferentes momentos do processo. A respeito da temática, analise as afirmativas abaixo:

- I. Pedido que contrariar entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência será julgado liminarmente improcedente, independentemente da citação do réu, nas causas que não dispensem a fase instrutória.
- II. Quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles mostrar-se incontroverso ou, ainda, quando estiver em condições de imediato julgamento, nos termos do art. 355, o juiz decidirá parcialmente o mérito.
- III. O juiz extinguirá o processo com resolução do mérito quando acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência, caso em que incumbirá ao réu apresentar as referidas alegações em sede de contestação, não podendo o juiz conhecer tais matérias de ofício.
- IV. A decisão que condenar o réu ao pagamento de prestação consistente em dinheiro e a que determinar a conversão de prestação de fazer, de não fazer ou de dar coisa em prestação pecuniária valerão como título constitutivo de hipoteca judiciária, exceto se a condenação for genérica.



Assinale a alternativa correta.

- a) Apenas as afirmativas I, III e IV estão corretas.
- b) Apenas as afirmativas II e IV estão corretas.
- c) Apenas a afirmativa II está correta.
- d) Apenas a afirmativa IV está correta.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Vamos analisar as afirmativas:

Afirmativa I - Incorreta. Para que haja a improcedência liminar do pedido, é necessário, inicialmente, que a causa dispense a fase instrutória, conforme o caput do art. 332: "Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar (...)".

Afirmativa II - Correta. A afirmativa apresenta as duas hipóteses de julgamento antecipado parcial do mérito contidas nos incisos I e II do art. 356.

Art. 356. O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles:

I - mostrar-se incontroverso;

II - estiver em condições de imediato julgamento, nos termos do art. 355.

Afirmativa III - Incorreta. O erro está logo na primeira frase: o juiz extinguirá o processo com resolução do mérito. O art. 485, VII do CPC prevê que o juiz não resolverá o mérito quando, entre outras hipóteses, "acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o júízo arbitral reconhecer sua competência."

Afirmativa IV - Incorreta. Ainda que a decisão seja genérica, poderá produzir a hipoteca judiciária.

Art. 495. A decisão que condenar o réu ao pagamento de prestação consistente em dinheiro e a que determinar a conversão de prestação de fazer, de não fazer ou de dar coisa em prestação pecuniária valerão como título constitutivo de hipoteca judiciária.

§ 1º A decisão produz a hipoteca judiciária:

I - embora a condenação seja genérica;

14. (IBFC/TRE-PA - 2020) O julgamento, conforme o estado do processo, consiste numa decisão de julgamento antecipado parcial do mérito. Acerca desta hipótese de julgamento, assinale a alternativa incorreta.



- a) O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles mostrar-se incontroverso.
- b) O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles estiver em condição de imediato julgamento, nas hipóteses legais previstas para o julgamento antecipado do mérito.
- c) A decisão proferida com base em julgamento antecipado parcial do mérito é impugnável por apelação.
- d) A decisão que julgar parcialmente o mérito poderá reconhecer a existência de obrigação líquida ou ilíquida.

Comentários

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. O art. 356, §5º aduz que "*a decisão proferida com base neste artigo (do julgamento antecipado parcial do mérito) é impugnável por agravo de instrumento.*"

As **alternativas A e B** estão corretas e manifestam o conteúdo do art. 356, *caput* e seus incisos:

Art. 356. O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles:

- I - mostrar-se incontroverso;
- II - estiver em condições de imediato julgamento, nos termos do art. 355 (do julgamento antecipado do mérito).

A **alternativa D** está correta pois expressa a literalidade do art. 356, §1º: "*A decisão que julgar parcialmente o mérito poderá reconhecer a existência de obrigação líquida ou ilíquida.*"

15. (NC-UFPR/Prefeitura de Curitiba-PR - 2019) A Constituição Federal reconhece em seu artigo 5º, inciso XXXV, o direito fundamental de acesso à Justiça. A respeito dos meios alternativos de solução de conflitos e da audiência de mediação e conciliação prevista no Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.

- a) Embora a Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXXV, garanta às partes o direito de acesso à Justiça como sinônimo de acesso ao Judiciário, não há que se falar em inconstitucionalidade de métodos alternativos de solução de conflitos, a exemplo da arbitragem, pois a instauração do procedimento arbitral é uma escolha das partes.
- b) Nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação no procedimento não se realizará desde que uma das partes se manifeste pela impossibilidade de conciliação.
- c) A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o início de uma e o início da seguinte.
- d) O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu poderá fazê-lo por petição, apresentada com 20 (vinte) dias de antecedência, contados da data da audiência.
- e) O Código de Processo Civil não prevê nenhuma penalidade para os casos em que o autor ou o réu, injustificadamente, não compareça à audiência de conciliação, já que, nesse caso, as ausências serão interpretadas como desinteresse na conciliação.



Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois o próprio STF já assentou a constitucionalidade da arbitragem. Confira o que consta da ementa do SE 5.203-AgR:

(...) 3. Lei de Arbitragem (L. 9.307/96): constitucionalidade, em tese, do juízo arbitral; discussão incidental da constitucionalidade de vários dos tópicos da nova lei, especialmente acerca da compatibilidade, ou não, entre a execução judicial específica para a solução de futuros conflitos da cláusula compromissória e a garantia constitucional da universalidade da jurisdição do Poder Judiciário (CF, art. 5º, XXXV). **Constitucionalidade declarada pelo plenário, considerando o Tribunal, por maioria de votos, que a manifestação de vontade da parte na cláusula compromissória, quando da celebração do contrato, e a permissão legal dada ao juiz para que substitua a vontade da parte recalcitrante em firmar o compromisso não ofendem o artigo 5º, XXXV, da CF.**

A **alternativa B** está incorreta, pois a audiência de conciliação não será realizada se **ambas** as partes se manifestem pela impossibilidade de conciliação. Confira o art. 334, §4º, I, do CPC:

§4º A audiência não será realizada:

I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

A **alternativa C** está errada, pois o intervalo mínimo entre audiências de conciliação é de 20 minutos, nos termos do art. 334, do CPC:

§12. A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte.

A **assertiva D** está incorreta, porque o réu deverá indicar seu desinteresse na autocomposição por petição com prazo de 10 dias de antecedência da data da audiência. Veja o CPC:

Art. 334. [...]

§5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

A **alternativa E** está errada, pois o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será punido com multa, nos termos do §8º do art. 334 do CPC:

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois



por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

16. (NC-UFPR/TJ-PR - 2019) O pedido é núcleo essencial da petição inicial, pois sobre ele deve incidir a decisão judicial. Sobre a petição inicial e o pedido nela formulado, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O pedido deve ser certo, e a certeza diz respeito à clareza do pedido. Se a petição inicial não estiver suficientemente clara, contendo irregularidades no pedido, o juiz determinará que o autor a emende, indicando com precisão o que deve ser corrigido.
- b) Nas relações jurídicas de trato sucessivo, o pedido deve ser aditado a cada vencimento das futuras prestações periódicas.
- c) A alternatividade quanto ao pedido pode decorrer da própria natureza da obrigação, ou por estratégia processual, em que o autor cumula pretensões alternativas.
- d) Pode haver pedidos subsidiários, em que o autor formula um ou mais pedidos subsequentes, que só deverão ser examinados pelo juiz se não acolhidos os pedidos antecedentes.
- e) Para que se admita a cumulação de pedidos, não se exige que os pedidos cumulados sejam conexos.

Comentários

A **assertiva A** está correta. De acordo com o art. 322, *caput*, do CPC (referente à ação) e art. 324, §2º, do CPC (referente à reconvenção), o pedido deverá ser certo e determinado, requisitos cumulativos do pedido. Quanto à certeza, esta é exigida tanto no aspecto processual quanto no material do pedido. No pedido imediato o autor deve indicar de forma precisa e clara qual a espécie de tutela jurisdicional pretendida, enquanto no pedido mediato deve indicar o gênero do bem da vida pleiteado. Neste sentido, o CPC:

Art. 319. A petição inicial indicará:

IV - o pedido com as suas especificações;

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

A **alternativa B** é a incorreta e gabarito da questão, pois nas relações jurídicas de trato sucessivo, o pedido não precisa ser aditado a cada vencimento, haja vista que as prestações futuras serão consideradas incluídas no pedido. Confira a redação do CPC:

Art. 323. Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.

A **alternativa C** está certa. O pedido alternativo, previsto no art. 325, parágrafo único, do CPC ocorre quando pela natureza da obrigação, o devedor puder cumprir a prestação de mais de um modo:



Art. 325. O pedido será alternativo quando, pela natureza da obrigação, o devedor puder cumprir a prestação de mais de um modo.

Todavia, cabe registrar, que no pedido alternativo não há propriamente uma cumulação de pedidos, mas uma alternatividade entre um e outro.

A **alternativa D** está correta. O pedido subsidiário é regulado pelo art. 326 do CPC. Nesse caso, há cumulação eventual de pedidos, tendo em vista que há um pedido principal e outros subsidiários, que só serão examinados caso seja rejeitado o primeiro. Ao optar pelo uso de pedidos subsidiários, o autor estabelece uma ordem de preferência, que deverá ser respeitada pelo juiz no momento de proferir a sentença.

A **alternativa E** está certa. O art. 327, *caput*, do CPC prevê um “*não requisito*” ao estabelecer que a cumulação de pedidos é admitida mesmo que os pedidos não sejam conexos, ou seja, que não derivem de uma mesma causa de pedir.

17. (IADES/ALEGO - 2019) São alegadas na preliminar da contestação, mas não podem ser reconhecidas de ofício pelo juiz, a

- a) nulidade de citação e a incompetência absoluta.
- b) convenção de arbitragem e a incompetência relativa.
- c) litispendência e a preempção.
- d) ausência de legitimidade ou de interesse processual.
- e) preempção e a incorreção do valor da causa.

Comentários

As *defesas processuais*, também chamadas de *defesas indiretas*, estão previstas no art. 337, do CPC, e sua principal característica é que não dizem respeito propriamente ao direito material alegado pelo autor, mas tão somente à regularidade formal do processo.

A convenção de arbitragem é defesa processual do tipo *peremptória*, pois, uma vez acolhida, faz com que o processo seja extinto sem a resolução do mérito. Já a incompetência relativa é uma modalidade de defesa processual *dilatatória*, visto que seu acolhimento não põe fim ao processo, gerando tão somente a remessa do processo ao juízo competente. Contudo, há um ponto comum nas duas modalidades: ambas podem ser arguidas em contestação e não podem ser conhecidas de ofício pelo juiz (art. 337, §5º, do CPC). Deste modo, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

As demais alternativas estão incorretas, pois, de acordo com o art. 337, §5º, do CPC, poderão ser conhecidas de ofício pelo juiz.

18. (IADES/ALEGO - 2019) Uma ação é idêntica à outra, de acordo com o Código de Processo Civil, quando

- a) os fatos jurídicos forem os mesmos em ambas as ações.
- b) os autores e os réus dos processos forem os mesmos em ambas as ações.



- c) o pedido de uma ação for mais amplo que o da outra.
- d) as partes, a causa de pedir e os pedidos forem os mesmos em ambas as ações.
- e) os fundamentos jurídicos forem os mesmos em ambas as ações.

Comentários

A litispendência é fenômeno conceituado pelo art. 337, §§1º, 2º e 3º, do CPC. Haverá litispendência quando dois ou mais processos idênticos existirem concomitantemente, caracterizando-se a identidade pela verificação no caso concreto da tríplice identidade: mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido. Deste modo, a alternativa correta e gabarito da questão é a **alternativa D**, sendo desnecessária a análise das demais assertivas.

19. (FUNRIO /ALE-RR - 2018) De acordo com o Código de Processo Civil, analise as assertivas a seguir e assinale a alternativa plenamente CORRETA.

O juiz nas causas que dispensem a fase instrutória, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que /em que

- I. contrariar enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.
- II. for verificada a decadência ou a prescrição.
- III. contrariar acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
- IV. contrariar acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça.
- V. contrariar entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas.

- a) I, II e V.
- b) I, III, IV e V.
- c) II, III e IV.
- d) III, IV e V.

Comentários

Questão literal que cobra do candidato o conhecimento do art. 332 e do seu § 1º. Vejamos:

Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:

- I - enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;
- II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;
- III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;
- IV - enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.



§ 1º O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição.

As assertivas I, II e V, são reproduções do inciso IV, do § 1º e do inciso III (parte inicial), do art. 332. Já as alternativas III e IV apresentam versões incompletas e erradas do inciso II, do mesmo artigo. Não basta ser acórdão do STF ou do STJ, ele tem que ser proferido em julgamento de recursos repetitivos.

Sendo assim, nosso gabarito só pode ser a **alternativa A**.

20. (FUNRIO /ALE-RR - 2018) Rogério ajuizou ação de obrigação de fazer e reparação por danos morais em face de João e Antônio, na 1ª Vara Cível da Comarca X. Rogério informou na sua petição inicial que não possuía interesse na realização da audiência de conciliação, prevista no Código de Processo Civil. O juiz, seguindo a ritualística processual, designou a audiência de conciliação e determinou a citação de João e Antônio. Os réus foram devidamente citados, sendo que João se manifestou, com 5 (cinco) dias de antecedência, pela não realização da audiência de conciliação, e Antônio não se manifestou. No dia da audiência de conciliação, somente o autor compareceu à audiência.

Considerando o exposto, assinale a alternativa CORRETA.

- a) Como os réus João e Antônio não compareceram à audiência de conciliação, o juiz deverá considerá-los revéis e, por consequência, aplicar os efeitos da revelia.
- b) O juiz não deveria ter marcado a audiência de conciliação, já que o autor Rogério e o réu João informaram ao juízo que não tinham interesse, e o réu Antônio não se manifestou sobre o interesse de realizar a audiência.
- c) O juiz deverá aplicar uma multa de até dois por cento do valor da causa aos réus João e Antônio, na forma da legislação processual, tendo em vista que a conduta dos réus é considerada como um ato atentatório à dignidade da justiça.
- d) O juiz deverá determinar uma nova sessão destinada à conciliação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira audiência, desde que necessária à composição das partes.

Comentários

A questão trata sobre a audiência de conciliação ou mediação e sua obrigatoriedade. Como sabemos, a audiência apenas não será realizada quando (art. 334, § 4º): (i) ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; ou (ii) quando não se admitir a autocomposição, a depender do direito em questão. Sendo que, havendo litisconsórcio, o que é o caso, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes. Isso, por si só, já exclui a **alternativa B**, que afirma que o juiz não deveria marcar a audiência, quando, na verdade, deveria, já que Antônio, um dos litisconsortes, não se manifestou expressamente contra.

A **alternativa A** também está incorreta, uma vez que não existe essa previsão no Código. Quer dizer, o fato de os réus João e Antônio não comparecerem à audiência de conciliação, não faz com que o juiz tenha que considerá-los revéis. Como vimos em aula, a revelia é contumácia específica, que se concretiza quando o réu deixa de contestar a ação (art. 344, CPC), o que não ocorreu.



Em verdade, o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do CPC). Sendo por isso que a **alternativa C** é a correta e o gabarito da questão.

A **alternativa D** está incorreta. Ela confunde a disposição do art. 334, § 2º, com uma obrigatoriedade do juiz no caso de ausência dos réus. Confiram:

§ 2º Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.

21. (CEBRASPE/PGM-Manaus - 2018) É vedado ao juiz julgar pedido realizado em petição inicial sem antes citar o réu, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Embora, em regra, o procedimento transcorra com a integração à lide da parte ré, apresentação de defesa e produção e provas, temos situações excepcionais nas quais o juiz proferirá sentença definitiva sem a citação do réu. É o caso do indeferimento a petição inicial, que implica em sentença terminativa na forma do art. 330 do CPC ou das hipóteses de improcedência liminar do pedido descritas no art. 332 do CPC.

22. (CEBRASPE/PGM-Manaus - 2018) O réu que não comparecer injustificadamente audiência de conciliação ou mediação designada pelo juiz será considerado revel.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. O réu que não comparecer à audiência de conciliação e mediação comete ato atentatório à dignidade da justiça. O réu apenas será considerado revel se não apresentar defesa no prazo legal. Vejamos o § 8º, do art. 334:

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

23. (CEBRASPE/PGM-Manaus - 2018) O princípio da adequação do procedimento admite a cumulação de pedidos iniciais procedimentalmente incompatíveis, desde que seja possível ajustá-los ao procedimento comum.

Comentários

A assertiva está **correta**, conforme o art 327, do CPC, que trata da cumulação de pedidos, em especial seu § 2º:



Art. 327. É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

§ 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação que:

- I - os pedidos sejam compatíveis entre si;
- II - seja competente para conhecer deles o mesmo juízo;
- III - seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento.

§ 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, será admitida a cumulação se o autor empregar o procedimento comum, sem prejuízo do emprego das técnicas processuais diferenciadas previstas nos procedimentos especiais a que se sujeitam um ou mais pedidos cumulados, que não forem incompatíveis com as disposições sobre o procedimento comum.

Isso ocorre pelo fato de o procedimento comum constitui a base geral dos ritos no Novo CPC. Assim, mesmo que a parte disponha de procedimento especial, caso seja possível, haverá possibilidade de ação ser ajuizada no procedimento comum.

24. (CS-UFG/TJ-GO - 2017) Acerca da resposta do réu, nas ações em trâmite pelo procedimento comum

- a) incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, inclusive matérias relacionadas à incompetência, impedimento e suspeição do juiz.
- b) pode o juiz declinar de ofício da competência, em razão de convenção de arbitragem, mesmo que o réu não tenha arguido tal matéria na contestação.
- c) pode o réu alegar ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, caso em que o juiz extinguirá o processo sem resolução de mérito.
- d) pode o réu deduzir em face do autor, em petição apartada, pretensão própria conexa com a ação principal, ou com o fundamento da defesa.
- e) pode o réu oferecer reconvenção em face da parte autora e terceiro estranho à relação processual.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De fato, incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa. Vejamos o art. 336, do CPC:

Art. 336. Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

Contudo, o art. 146 prevê que no prazo de 15 dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição. Assim, a contestação não é a única oportunidade que o réu tem de alegar a suspeição e o impedimento.



A **alternativa B** está incorreta, com base no art. 337, X, da Lei nº 13.105/15:

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

X - convenção de arbitragem;

§ 5º Excetuadas a convenção de arbitragem e a incompetência relativa, o juiz conhecerá de ofício das matérias enumeradas neste artigo.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 338, do CPC, alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, o juiz facultará ao autor, em 15 dias, a alteração da petição inicial para substituição do réu.

A **alternativa D** está incorreta. Nos termos do art. 343, do CPC, na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

A **alternativa E** é correta e gabarito da questão, conforme prevê o §3º, do art. 343, do CPC:

§ 3º A reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro.

25. (PUC-PR/TJ-MS - 2017) O Código de Processo Civil, para a fase cognitiva, não mais prevê os procedimentos ordinário e sumário, mas apenas o procedimento comum e os procedimentos especiais. Sobre o procedimento comum da fase cognitiva, é CORRETO afirmar:

- a) O juiz deverá indeferir a petição inicial quando verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição.
- b) Como regra, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz citará o réu para contestar, no prazo de quinze dias, contados da juntada aos autos da prova da citação, sob pena de revelia.
- c) Considera-se inepta a petição inicial quando o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico.
- d) O réu não pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.
- e) Ao réu revel descabe a produção de provas, contrapostas às alegações do autor, ainda que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o §1º, do art. 332, do CPC, o juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição.

A **alternativa B** está incorreta. Nesse caso, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 dias. Vejamos o art. 334, caput, da Lei nº 13.105/15:



Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 330, §1º, I, da referida Lei:

§ 1º Considera-se inepta a petição inicial quando:

II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

A **alternativa D** está incorreta. Com base no §6º, do art. 343, do CPC, o réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 349, da Lei nº 13.105/15, estabelece que ao réu revel será lícita a produção de provas, contrapostas às alegações do autor, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção.

26. (IBFC/TJ-PE - 2017) A petição inicial não será considerada inepta quando.

- a) Contiver pedidos incompatíveis entre si
- b) A conclusão estiver descolada da narração dos fatos
- c) Faltar causa de pedir
- d) Aduzir sobre pretensão cuja atribuição é de outro juízo
- e) Pedido for indeterminado, mesmo sendo possível de fazê-lo

Comentários

O art. 330, §1º, do CPC, prevê quando será considerada inepta a petição inicial. Vejamos:

§ 1º Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

IV - contiver pedidos incompatíveis entre si.

Podemos perceber que a petição inicial não será considerada inepta quando aduzir sobre pretensão cuja atribuição é de outro juízo. Desse modo, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.



27. (IBFC/TJ-PE - 2017) A revelia não produz seus efeitos, em especial, o da presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor nas seguintes situações, exceto:

- a) O litígio versar sobre direitos indisponíveis
- b) As alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos
- c) A procuração não contiver disposição sobre a possibilidade de emenda da petição inicial
- d) Havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação
- e) A petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato

Comentários

O art. 345, do CPC, prevê hipóteses em que, embora não contestada a inicial, não produz os efeitos da revelia. Vejamos:

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação; (alternativa D)

II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis; (alternativa A)

III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato; (alternativa E)

IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos. (alternativa B)

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

28. (Nosso Rumo/CREA-SP - 2017) No que se refere ao instituto da revelia, é INCORRETO afirmar que

- a) se o réu não contestar a ação, será considerado revel, e serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
- b) os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.
- c) será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor quando o litígio versar sobre direitos indisponíveis.
- d) ao revel é permitido intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.
- e) não se opera a revelia quando, havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois é o que dispõe o art. 344, do CPC:



Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

A **alternativa B** está correta, pois é o que dispõe o art. 346, do CPC:

Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 345, II, da Lei nº 13.105/15, não se opera revelia quando o litígio versar sobre direitos indisponíveis.

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no *art. 344* se:

II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis;

A **alternativa D** está correta, pois é o que dispõe o art. 346, parágrafo único, do CPC:

Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

A **alternativa E** está correta, pois é o que dispõe o art. 345, I, do CPC:

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no *art. 344* se:

I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;

29. (Nosso Rumo/CREA-SP - 2017) Quanto à contestação, assinale a alternativa correta.

- a) Havendo alegação de incompetência relativa ou absoluta, a contestação poderá ser protocolada no foro de domicílio do réu, com imediata comunicação ao juiz da causa, preferencialmente, por meio eletrônico.
- b) Havendo alegação de incompetência absoluta, a contestação poderá ser protocolada no foro de domicílio do réu, com imediata comunicação ao juiz da causa, exclusivamente, por meio eletrônico.
- c) Havendo alegação de incompetência relativa ou absoluta, a contestação poderá ser protocolada no foro de domicílio do réu, com imediata comunicação ao juiz da causa, preferencialmente, por carta precatória.
- d) Havendo alegação de incompetência relativa ou absoluta, a contestação poderá ser protocolada no foro de domicílio do réu, com imediata comunicação ao juiz da causa, unicamente por meio eletrônico.
- e) Havendo alegação de incompetência, a contestação poderá ser protocolada no foro de domicílio do réu, com imediata comunicação ao juiz da causa, preferencialmente, por meio eletrônico.

Comentários

Confira o que dispõe o art. 340, do CPC:



Art. 340. Havendo alegação de incompetência relativa ou absoluta, a contestação poderá ser protocolada no foro de domicílio do réu, fato que será imediatamente comunicado ao juiz da causa, preferencialmente por meio eletrônico.

Assim a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos os erros das demais alternativas:

b) Havendo alegação de ~~incompetência absoluta~~, a contestação poderá ser protocolada no foro de domicílio do réu, com imediata comunicação ao juiz da causa, ~~exclusivamente~~, por meio eletrônico.

c) Havendo alegação de incompetência relativa ou absoluta, a contestação poderá ser protocolada no foro de domicílio do réu, com imediata comunicação ao juiz da causa, preferencialmente, ~~por carta precatória~~.

d) Havendo alegação de incompetência relativa ou absoluta, a contestação poderá ser protocolada no foro de domicílio do réu, com imediata comunicação ao juiz da causa, ~~unicamente~~ por meio eletrônico.

e) Havendo alegação de ~~incompetência~~, a contestação poderá ser protocolada no foro de domicílio do réu, com imediata comunicação ao juiz da causa, preferencialmente, por meio eletrônico.

30. (IESES/TJ-RO - 2017) Suspende-se o processo, entre outras possibilidades, pela:

I. Arguição de impedimento ou de suspeição.

II. Morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador.

III. Admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas.

IV. Convenção das partes.

A sequência correta é:

a) Apenas as assertivas I, II, III estão corretas.

b) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.

c) Apenas as assertivas I e III estão corretas.

d) Apenas a assertiva II está correta.

Comentários

O art. 313, do CPC, prevê as hipóteses em que o processo deve ser suspenso. Vejamos:

Art. 313. Suspende-se o processo:



- I - pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;
- II - pela convenção das partes;
- III - pela arguição de impedimento ou de suspeição;
- IV- pela admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas;
- V - quando a sentença de mérito:
 - a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente;
 - b) tiver de ser proferida somente após a verificação de determinado fato ou a produção de certa prova, requisitada a outro juízo;
- VI - por motivo de força maior;
- VII - quando se discutir em juízo questão decorrente de acidentes e fatos da navegação de competência do Tribunal Marítimo;
- VIII - nos demais casos que este Código regula.
- IX - pelo parto ou pela concessão de adoção, quando a advogada responsável pelo processo constituir a única patrona da causa;
- X - quando o advogado responsável pelo processo constituir o único patrono da causa e tornar-se pai.

Os itens I, II e III, dizem respeito a possibilidades em que se suspende o processo. Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

31. (FMP Concursos/PGE-AC - 2017) Considere as seguintes afirmativas sobre os temas da suspensão e da extinção do processo no âmbito do Código de Processo Civil. Assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Suspende-se o processo quando o advogado responsável por ele constituir o único patrono da causa e tomar-se pai.
- b) Se o conhecimento do mérito depender de verificação da existência de fato delituoso, o juiz pode determinar a suspensão do processo até que se pronuncie a justiça criminal.
- c) Durante a suspensão, é vedado praticar qualquer ato processual, podendo o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, inclusive no caso de arguição de impedimento e de suspeição.
- d) A extinção do processo dar-se-á por sentença.



e) Antes de proferir decisão sem resolução de mérito, o juiz deverá conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir o vício.

Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme prevê o art. 313, X, do CPC.

A **alternativa B** está correta, conforme prevê o art. 315, *caput*, do CPC.

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 314, da Lei nº 13.105/15, durante a suspensão é vedado praticar qualquer ato processual, podendo o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, salvo no caso de arguição de impedimento e de suspeição.

A **alternativa D** está correta, conforme prevê o art. 316, do CPC.

A **alternativa E** está correta, conforme prevê o art. 317, do CPC.

32. (FMP Concursos/PGE-AC - 2017) Considere as seguintes afirmativas sobre o tema da petição inicial no âmbito do Código de Processo Civil. Assinale a alternativa CORRETA.

a) Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.

b) É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, desde que entre eles haja necessária conexão.

c) Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, será admitida a cumulação se o autor empregar o procedimento comum, sendo absolutamente vedado o emprego das técnicas processuais diferenciadas previstas nos procedimentos especiais a que se sujeitariam um ou mais pedidos cumulados.

d) Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 15 (quinze) dias, retratar-se.

e) Na obrigação indivisível com pluralidade de credores, somente aquele que participou do processo receberá sua parte, deduzidas as despesas na proporção de seu crédito.

Comentários

A **alternativa A** é correta e gabarito da questão, com base no §1º, do art. 322, da Lei nº 13.105/15:

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 327, da referida Lei, é lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

A **alternativa C** está incorreta. O §2º, do art. 327, do CPC, prevê que é permitido o emprego das técnicas processuais diferenciadas previstas nos procedimentos especiais.



§ 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, será admitida a cumulação se o autor empregar o procedimento comum, sem prejuízo do emprego das técnicas processuais diferenciadas previstas nos procedimentos especiais a que se sujeitam um ou mais pedidos cumulados, que não forem incompatíveis com as disposições sobre o procedimento comum.

A **alternativa D** está incorreta. O prazo é de 5 dias, e não 15. Vejamos o art. 331, da Lei nº 13.105/15:

Art. 331. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 328, da referida Lei, na obrigação indivisível com pluralidade de credores, aquele que não participou do processo receberá sua parte, deduzidas as despesas na proporção de seu crédito.

33. (FMP Concursos/PGE-AC - 2017) Considere as seguintes afirmativas sobre o tema da audiência de conciliação ou de mediação no âmbito do Código de Processo Civil. Assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
- b) A audiência não será realizada quando não se admitir a autocomposição.
- c) A audiência de conciliação ou de mediação deve ser realizada sempre com a presença física dos interessados, vedando-se a sua realização por meio eletrônico.
- d) A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte.
- e) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

Comentários

A **alternativa A** está correta, nos termos do art. 334, do CPC:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

A **alternativa B** está correta, com base no §4º, II, do art. 334, da Lei nº 13.105/15:

§ 4º A audiência não será realizada:

II - quando não se admitir a autocomposição.



A **alternativa C** é incorreta e gabarito da questão. O §7º, do art. 334, da referida Lei, estabelece que a audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico.

A **alternativa D** está correta, pois é o que dispõe o §12, do art. 334, do CPC:

§ 12. A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte.

A **alternativa E** está correta, segundo o §10, do art. 334, da Lei nº 13.105/15:

§ 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

34. (FMP Concursos/PGE-AC - 2017) Considere as seguintes afirmativas sobre o tema da audiência de conciliação ou de mediação no âmbito do Código de Processo Civil. Assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.
- b) A ausência de alegação da existência de convenção de arbitragem implica aceitação da jurisdição estatal e renúncia ao juízo arbitral.
- c) Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, o juiz facultará ao autor, em 15 (quinze) dias, a alteração da petição inicial para substituição do réu.
- d) Quando alegar sua ilegitimidade, é vedado ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida.
- e) Havendo alegação de incompetência relativa ou absoluta, a contestação poderá ser protocolada no foro de domicílio do réu, fato que será imediatamente comunicado ao juiz da causa, preferencialmente por meio eletrônico.

Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme dispõe o art. 336, do CPC.

A **alternativa B** está correta, conforme dispõe o art. 337, §6º, do CPC.

A **alternativa C** está correta, conforme dispõe o art. 338, *caput*, do CPC.

A **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão. O art. 339, da Lei nº 13.105/15, prevê que quando alegar sua ilegitimidade, é permitido ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida.

Art. 339. Quando alegar sua ilegitimidade, incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação.

A **alternativa E** está correta, conforme dispõe o art. 340, *caput*, do CPC.



35. (FADESP/COSANPA - 2017) Sobre a resposta do réu no novo Código de Processo Civil, pode-se afirmar que

- a) a defesa do réu pode ser feita por reconvenção, contestação, exceção, além das impugnações ao valor da causa e da assistência judiciária gratuita; todas necessariamente realizadas em petições distintas.
- b) não é possível cumular na defesa do réu matérias de reconvenção, contestação e exceção com as impugnações ao valor da causa e da assistência judiciária gratuita.
- c) o réu, na contestação que alegue ilegitimidade passiva, deve indicar o sujeito passivo da relação jurídica, sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e indenizar prejuízos do autor decorrentes da falta de indicação.
- d) o réu, na contestação que alegue ilegitimidade passiva, deve apresentar exclusivamente matéria de sua própria defesa, não podendo indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida, mesmo que sobre ele tenha conhecimento.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O réu pode apresentar sua defesa através da reconvenção, contestação e exceção, no entanto não são realizadas em petições distintas.

Além disso, de acordo com o art. 336, III e XIII, do CPC, as impugnações ao valor da causa e da assistência judiciária gratuita devem ser alegadas em preliminar de contestação.

A **alternativa B** está incorreta. Na contestação o réu pode contestar e reconvir ou apenas contestar ou apenas reconvir, conforme dispõe o art. 343, combinado com o §6º, da Lei nº 13.105/15:

Art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

§ 6º O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do art. 339, da referida Lei:

Art. 339. Quando alegar sua ilegitimidade, incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação.

Assim, podemos perceber que a **alternativa D** está incorreta.

36. (FADESP/COSANPA - 2017) Sobre a revelia no novo Código de Processo Civil, pode-se afirmar que

- a) não gera presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor se houver pluralidade de réus e algum deles contestar a ação.
- b) abrevia o procedimento com o julgamento antecipado do mérito em caráter imediato.
- c) não é permitido ao revel intervir no processo depois de prolatada sentença de mérito.



d) o revel que integre o processo na fase de instrução probatória poderá apresentar contestação, mesmo que tardia, se o litígio versar sobre direitos indisponíveis.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 344, combinado com o art. 345, I, do CPC:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 348, da Lei nº 13.105/15, nem sempre a revelia acarretará o julgamento antecipado do mérito.

Art. 348. Se o réu não contestar a ação, o juiz, verificando a inoccorrência do efeito da revelia previsto no *art. 344*, ordenará que o autor especifique as provas que pretenda produzir, se ainda não as tiver indicado.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no art. 346, parágrafo único, da referida Lei, é permitido ao revel intervir em qualquer fase do processo.

Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

A **alternativa D** está incorreta. O réu revel não poderá apresentar contestação em virtude de seu direito de defesa estar precluso.

37. (IESES/ALGÁS - 2017) O pedido na petição inicial deve ser certo e determinado. Desta forma afirma-se:

a) Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, porém não serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo ingressar em mora, deixar de pagá-las ou de consigná-las.

b) É lícito formular mais de um pedido em ordem subsidiária, a fim de que o juiz conheça do posterior, quando não acolher o anterior.

c) O pedido será alternativo quando, pela natureza da obrigação, o devedor puder cumprir a prestação somente de uma forma.

d) São requisitos de admissibilidade da cumulação de pedidos: O procedimento para cada um pode ser diverso; não obrigatoriedade do Juízo ser competente para conhecer de todos os pedidos e compatibilidade entre os pedidos.



Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 326, do CPC:

Art. 326. É lícito formular mais de um pedido em ordem subsidiária, a fim de que o juiz conheça do posterior, quando não acolher o anterior.

Vejam os erros das demais alternativas:

↪ Alternativa A

Art. 323. Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.

↪ Alternativa C

Art. 325. O pedido será alternativo quando, pela natureza da obrigação, o devedor puder cumprir a prestação de mais de um modo.

↪ Alternativa D

§ 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação que:

I - os pedidos sejam compatíveis entre si;

II - seja competente para conhecer deles o mesmo juízo;

III - seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento.

38. (IESES/ALGÁS - 2017) Assinale a alternativa INCORRETA:

a) Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

b) Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes e pedido semelhante, podendo a causa de pedir ser diversa.

c) Na contestação incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar: incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização; convenção de arbitragem; falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar.

d) réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição.

Comentários



A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 337, VI, do CPC, incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar litispendência.

Ademias, o §2º, estabelece que uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.

A **alternativa A** está correta, pois é o que dispõe o art. 336, do CPC:

Art. 336. Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

A **alternativa C** está correta, pois é o que dispõe o art. 337, IX, X e XII, do CPC:

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

IX - incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;

X - convenção de arbitragem;

XII - falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar;

A **alternativa D** está correta, pois é o que dispõe o art. 335, I, do CPC:

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

39. (IMA/Prefeitura de Penalva-MA - 2017) De acordo com a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, a petição inicial indicará:

- I. O número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou o número de registro da CTPS do autor e do réu.
- II. O endereço eletrônico do autor e do réu.
- III. O requerimento para a concessão da justiça gratuita.
- IV. O requerimento para a citação do réu.

Está CORRETO o que se afirma apenas em:

- a) I e II.
- b) II.
- c) II e IV.
- d) I e IV.

Comentários



O art. 319, do CPC, prevê quais são os requisitos da petição inicial. Vejamos:

Art. 319. A petição inicial indicará:

I - o juízo a que é dirigida;

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o domicílio e a residência do autor e do réu;

III - o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;

IV - o pedido com as suas especificações;

V - o valor da causa;

VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está incorreto, pois o número de registro da CTPS não é requisito da petição inicial.

O item II está correto, conforme prevê o inc. II.

O item III está incorreto. O requerimento de Justiça Gratuita não é requisito da petição inicial.

Por fim, o item IV também está incorreto. A citação do réu deixou de ser requisito da petição inicial.

Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

40. (Quadrix/CFO-DF - 2017) Com base em conhecimentos relativos a direito processual civil e à legislação correlata, julgue o próximo item.

Suponha-se que Josivaldo tenha ajuizado ação de indenização por danos materiais contra determinada pessoa jurídica e o juiz tenha verificado, pela petição inicial e por meio de documentos juntados, que a prescrição já havia ocorrido. Nessa situação, é correto afirmar que o juiz não deverá julgar liminarmente improcedente o pedido, pois a nova sistemática do CPC exige o contraditório prévio, de forma que a conduta correta seria citar o réu para, somente depois, pronunciar a prescrição.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Nesse caso, se o juiz verificar, desde logo, que é caso de decadência ou prescrição, pode julgar liminarmente improcedente o pedido. É o que dispõe o §1º, do art. 332, do CPC:

§ 1º O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição.



41. (MPE-PR/MPE-PR - 2017) Sobre os atos do juiz ao receber a petição inicial, nos termos em que disciplinada pelo Código de Processo Civil de 2015, assinale a alternativa correta:

- a) A carência de ação é fundamento para o indeferimento da petição inicial.
- b) Indeferida a petição inicial ou julgado liminarmente improcedente o pedido, pode o juiz se retratar se interposta apelação contra a sentença.
- c) A improcedência liminar do pedido só ocorre para as causas em que a fase instrutória é dispensada, não havendo hipótese que independa desse requisito.
- d) Recebida a petição inicial pelo juiz, não sendo o caso de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido, o réu será citado para contestar o pedido de imediato.
- e) Nos termos do Código de Processo Civil de 2015, pode o juiz converter a ação individual em coletiva, remetendo o feito ao juízo competente.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. É a ilegitimidade ou a falta de interesse que constituem fundamentos para a carência da ação ou para o indeferimento da petição inicial, e não a carência o fundamento do indeferimento.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 331, caput, do CPC:

Art. 331. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se.

A **alternativa C** está incorreta. De fato, essa é a regra geral. Porém, o §1º, do art. 332, da Lei nº 13.105/15, admite que o juiz julgue liminarmente improcedente o pedido quando verificar a ocorrência de decadência ou de prescrição.

§ 1º O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com os art. 334, *caput*, da referida Lei, recebida a petição inicial pelo juiz, não sendo o caso de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido, o réu será citado para comparecer à audiência de conciliação ou de mediação e não para contestar os pedidos formulados pelo autor.

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Além disso, com base no art. 335, I, a contestação deverá ser apresentada pelo réu, posteriormente à audiência, no prazo de 15 dias, caso não seja possível a obtenção de acordo e, conseqüentemente, à extinção do processo.



Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

A **alternativa E** está incorreta. Não há mais previsão no CPC.

42. (COMPERVE/Câmara de Currais Novos-RN - 2017) Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Nesse condão, a audiência de conciliação ou mediação é

- a) fase obrigatória do procedimento ordinário que só pode ser olvidada na hipótese de o autor não demonstrar interesse na composição consensual.
- b) forma de composição consensual que, inclusive, pode ser levada a cabo por meio eletrônico, nos termos da lei.
- c) fase facultativa do procedimento ordinário, não gerando qualquer consequência e sanção a ausência injustificada das partes ao ato processual.
- d) ato personalíssimo, não podendo a parte nomear procurador para comparecer ao ato processual com poderes para transigir.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 334, do CPC. Vamos analisar cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o §4º, I, a audiência não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme estabelece o §7º:

§ 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no §8º, o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o §10, a parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

43. (IBEG/IPREV - 2017) João ingressou com ação contra Maria. Em 31 de março de 2017 (sexta-feira) foi realizada audiência de conciliação, sendo que não houve auto composição. Como Maria estava confiante de que faria um acordo com João, não apresentou sua defesa antes da referida audiência.



Acerca da apresentação da Contestação, assinale alternativa correta:

- a) Maria deveria ter apresentado Contestação até o momento inicial da audiência.
- b) Maria será declarada revel em audiência.
- c) O prazo de 15 dias para apresentação da contestação terá início na data da audiência de conciliação.
- d) O prazo de 15 dias para apresentação da contestação terá início no primeiro dia útil seguinte à audiência e conciliação.
- e) O prazo de 10 dias para apresentação da contestação terá início na data da audiência de conciliação.

Comentários

Nesse caso e de acordo com o art. 335, I, do CPC, o prazo será de 15 dias para apresentação da contestação e terá início na data da audiência de conciliação.

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição;

Dessa forma, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

44. (FUNECE/UECE - 2017) Considerando os mecanismos de defesa do réu, é correto afirmar que

- a) a reconvenção não pode ser proposta contra o terceiro.
- b) a revelia não produz o efeito de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor o litígio versar sobre direitos disponíveis.
- c) a ausência de alegação da existência de convenção de arbitragem implica aceitação da jurisdição estatal e renúncia ao juízo arbitral.
- d) os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de realização do ato, independentemente da data de publicação.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Com base no §3º, do art. 343, da Lei nº 13.105/15, a reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro.

A **alternativa B** está incorreta. No que diz respeito aos direitos disponíveis, haverá, sim, incidência do efeito da confissão ficta, o que não ocorreria se os direitos fossem indisponíveis.

O efeito da confissão ficta somente não incidirá nas hipóteses do art. 345, da referida Lei:

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;



II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis;

III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato;

IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

A **alternativa C** é correta e gabarito da questão, conforme prevê o §6º, do art. 337, do CPC:

§ 6º A ausência de alegação da existência de convenção de arbitragem, na forma prevista neste Capítulo, implica aceitação da jurisdição estatal e renúncia ao juízo arbitral.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 346, da Lei nº 13.105/15, os prazos serão contados da publicação do ato no diário oficial, e não da data de realização do ato.

Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.

45. (FUNECE/UECE - 2017) No que concerne à improcedência liminar do pedido, assinale a assertiva verdadeira.

a) Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou Tribunal Superior do Trabalho.

b) O juiz não poderá julgar liminarmente improcedente o pedido nos casos de ocorrência de decadência ou de prescrição.

c) Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recurso extraordinário e especial, respectivamente.

d) Interposta apelação do julgamento de improcedência liminar do pedido, se houver retratação do juiz, este determinará o prosseguimento do processo, com a citação do réu, e, se não houver retratação, determinará a citação do réu para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 332, I, do CPC, somente as súmulas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça autorizam o julgamento liminar de improcedência do pedido. As súmulas do Tribunal Superior do Trabalho não são incluídas na lei processual.

Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:

I - enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;



A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 332, §1º, da Lei nº 13.105/15, também podem fundamentar o julgamento liminar de improcedência do pedido o reconhecimento da decadência ou da prescrição.

§ 1º O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição.

A **alternativa C** está incorreta. Somente os acórdãos que forem proferidos dentro da sistemática dos recursos repetitivos poderão fundamentar o julgamento liminar de improcedência do pedido. É o que dispõe o art. 332, II, da referida Lei:

Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:

II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

Por fim, a **alternativa D** é correta e gabarito da questão, conforme prevê os §§ 2º, 3º e 4º, do art. 332, do CPC:

§ 2º Não interposta a apelação, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 241.

§ 3º Interposta a apelação, o juiz poderá retratar-se em 5 (cinco) dias.

§ 4º Se houver retratação, o juiz determinará o prosseguimento do processo, com a citação do réu, e, se não houver retratação, determinará a citação do réu para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

46. (Quadrix/SEDF - 2017) Julgue o item subsequente em relação ao Direito Processual Civil.

O novo Código de Processo Civil prevê a designação de audiências de conciliação ou de mediação que podem deixar de ser designadas pelo magistrado quando as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.

Comentários

A assertiva está **correta**. Caso o réu for citado para comparecer a uma audiência de conciliação ou de mediação, esta apenas será dispensada se houver requerimento expresso de ambas as partes ou quando o direito a que se requerer a tutela não admitir a autocomposição. Vejamos o §4º, do art. 334, do CPC:

§ 4º A audiência não será realizada:

I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

II - quando não se admitir a autocomposição.



47. (MPE-GO/MPE-GO - 2016) Em relação a formação e a suspensão do processo, é incorreto afirmar:

- a) O protocolo da petição inicial é pressuposto de existência do processo, independentemente da citação válida do réu.
- b) A morte ou a perda da capacidade processual de qualquer das partes acarreta a suspensão imediata do processo, mesmo que a causa da suspensão seja comunicada ao juízo posteriormente.
- c) A arguição de impedimento ou de suspeição, interrompe os prazos processuais, e, com o restabelecimento posterior da marcha processual, são restituídos integralmente os prazos para a prática dos atos do processo.
- d) A suspensão do processo por convenção das partes só poderá perdurar por no máximo seis meses e o juiz determinará o prosseguimento do processo assim que esgotar o referido prazo.

Comentários

A **alternativa A** está correta. Vejamos o art. 312, do CPC. O dispositivo fala que considera-se proposta a ação com o protocolo da petição inicial, assim, quando proposta, a ação será existente.

Art. 312. Considera-se proposta a ação quando a petição inicial for protocolada, todavia, a propositura da ação só produz quanto ao réu os efeitos mencionados no art. 240 depois que for validamente citado.

A **alternativa B** está correta, conforme prevê o art. 313, I.

Art. 313. Suspende-se o processo:

I - pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;

§ 1º Na hipótese do inciso I, o juiz suspenderá o processo, nos termos do art. 689.

Vejamos o art. 689, referenciado no dispositivo:

Art. 689. Proceder-se-á à habilitação nos autos do processo principal, na instância em que estiver, suspendendo-se, a partir de então, o processo.

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 313, III, a arguição de impedimento ou de suspeição suspende o processo, e não interrompe, como diz a assertiva.

Art. 313. Suspende-se o processo:

III - pela arguição de impedimento ou de suspeição;

A **alternativa D** está correta, com base no art. 313, II, §4º.

II - pela convenção das partes;



§ 4º O prazo de suspensão do processo nunca poderá exceder 1 (um) ano nas hipóteses do inciso V e **6 (seis) meses naquela prevista no inciso II.**

48. (FUNDATEC/Prefeitura de Porto Alegre-RS - 2016) Em relação ao procedimento comum tratado no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), analise as assertivas a seguir:

I. A audiência de conciliação ou mediação não será realizada somente se ambas as partes expressamente manifestarem o desinteresse ou quando a causa não admitir autocomposição.

II. Na fase de saneamento e organização do processo, se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a esclarecer suas alegações.

III. Iniciada a audiência de instrução e julgamento, o juiz tentará conciliar as partes, independentemente do emprego anterior de outros métodos de solução consensual de conflitos, como a mediação e a arbitragem.

Quais estão corretas?

- a) Apenas II.
- b) Apenas III.
- c) Apenas I e II.
- d) Apenas II e III.
- e) I, II e III.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens.

O item I está correto, pois reproduz o art. 334, §4º, do CPC.

§ 4º A audiência não será realizada:

I - **se ambas as partes manifestarem**, expressamente, desinteresse na composição consensual;

II - **quando não se admitir a autocomposição.**

O item II está correto, com base no art. 357, §3º.

Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, **em decisão de saneamento e de organização do processo:**

§ 3º Se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a integrar ou esclarecer suas alegações.

O item III está correto, conforme prevê o art. 359.



Art. 359. Instalada a audiência, o juiz tentará conciliar as partes, independentemente do emprego anterior de outros métodos de solução consensual de conflitos, como a mediação e a arbitragem.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

49. (Quadrix/CRQ 18º Região – PI - 2016) Considerando as regras do Código de Processo Civil a respeito da petição inicial e da resposta do réu no procedimento comum, assinale a alternativa incorreta.

- a) Caso não disponha de todas as informações exigidas pelo Código de Processo Civil para qualificação do réu, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias para sua obtenção.
- b) O juiz, ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 dias, a emende ou a complete.
- c) No procedimento comum, a contestação é escrita e deve ser assinada por quem tenha capacidade postulatória – advogado, membro do Ministério Público ou defensor público.
- d) O ônus da impugnação específica dos fatos não se aplica ao defensor público, mas aplica-se ao advogado dativo e ao curador especial.
- e) De acordo com o Código de Processo Civil, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois reproduz o art. 319, §1º, do CPC.

§ 1º Caso não disponha das informações previstas no inciso II, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias a sua obtenção.

A **alternativa B** está correta, com base no art. 321.

Art. 321. **O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.**

A **alternativa C** está correta. No procedimento comum, a contestação é escrita e deve ser assinada por quem tenha capacidade postulatória. Porém, segundo a Lei nº 9.099/95, no rito especial dos Juizados Especiais Cíveis, quando o valor da causa for até 20 salários mínimos, a parte pode comparecer pessoalmente, podendo ser assistida ou não por advogado. Já nas causas de valor superior, a assistência é obrigatória. Vejamos o art. 9º:

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória.



A **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 341, o ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial.

Parágrafo único. O ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial.

A **alternativa E** está correta, conforme prevê o art. 320.

Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

50. (TRT 4ª Região/TRT - 4ª REGIÃO (RS) - 2016) Assinale a assertiva incorreta sobre processo de conhecimento.

- a) Até o trânsito em julgado da ação, poderá o Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, a existência de perempção, litispendência ou coisa julgada, a ausência de legitimidade ou interesse processual, bem como a intransmissibilidade da ação, por disposição legal, em caso de morte.
- b) A não regularização da representação processual pelo autor, no prazo fixado pelo Juízo de primeiro grau, acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito.
- c) São condições da ação, conforme previsão expressa, e, portanto, matéria de ordem pública, sobre as quais o Juiz deve se pronunciar de ofício, a legitimidade de parte, o interesse processual e a possibilidade jurídica do pedido.
- d) É permitido ao Juiz decidir parcialmente o mérito em julgamento antecipado quando um ou mais pedidos ou parcela deles se mostrarem incontroversos ou em condições de imediato julgamento, podendo a parte liquidar ou executar, desde logo, a obrigação parcialmente reconhecida, ainda que existente recurso interposto.
- e) A audiência poderá ser integralmente gravada em imagem e áudio, podendo ser realizada a gravação diretamente por qualquer das partes, ainda que sem autorização judicial.

Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme prevê o art. 485, §3º, do CPC. Trata-se das hipóteses de julgamento sem resolução do mérito. Em algumas das hipóteses do art. 485, o juiz poderá conhecer de ofício a situação.

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

V - reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;



IX - em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal;
e

§ 3º O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

A **alternativa B** está correta, conforme prevê o art. 76, §1º, I.

Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

§ 1º **Descumprida a determinação**, caso o processo esteja na instância originária:

I - **o processo será extinto**, se a providência couber ao autor;

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. A possibilidade jurídica do pedido deixou de ser considerada uma condição da ação no CPC. Hoje são mencionados apenas a legitimidade da parte e o interesse de agir como pressupostos processuais.

A **alternativa D** está correta. Vejamos o art. 356, I e II, §2º.

Art. 356. O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles:

I - mostrar-se incontroverso;

II - estiver em condições de imediato julgamento, nos termos do art. 355.

§ 2º A parte poderá liquidar ou executar, desde logo, a obrigação reconhecida na decisão que julgar parcialmente o mérito, independentemente de caução, ainda que haja recurso contra essa interposto.

A **alternativa E** está correta, com base no art. 367, §5º e §6º.

§ 5º **A audiência poderá ser integralmente gravada em imagem e em áudio**, em meio digital ou analógico, desde que assegure o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores, observada a legislação específica.

§ 6º A gravação a que se refere o § 5º também **pode ser realizada diretamente por qualquer das partes, independentemente de autorização judicial.**

51. (TRT 4º Região/TRT-4ª Região - 2016) Considere as assertivas abaixo sobre os requisitos da petição inicial.

I - Se, mesmo após dar ao autor a oportunidade de emendar a petição inicial, persistir vício que determinou a emenda, o Juiz indeferirá a petição inicial sem determinar a citação do réu.



II - É facultado ao autor, até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente do consentimento do réu, bem como fazê-lo, até o saneamento do processo, com o consentimento do réu, assegurado o devido contraditório. Contudo, situação idêntica não se aplica à hipótese de reconvenção, considerando que já estabelecidos, de antemão, a causa de pedir e o pedido correlato.

III - Após a citação do réu, não mais poderá o Juiz indeferir a petição inicial; poderá, contudo, acolher eventual preliminar suscitada pelo réu, ainda que se trate de preliminar sobre tema capaz de ensejar o indeferimento da petição inicial, extinguindo, porém, o processo, sem resolução do mérito.

Quais são corretas?

- a) Apenas I
- b) Apenas II
- c) Apenas III
- d) Apenas I e III
- e) I, II e III

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O item I está correto. Vejamos o art. 321, do CPC. É possibilitado ao autor a chance de emendar ou de completar a petição em caso de não preenchimento dos requisitos, contudo, se não o fizer, a petição será indeferida.

Art. 321. **O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende** ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

Parágrafo único. **Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial.**

O item II está incorreto. De acordo com o art. 329, é admitido o aditamento do pedido ou da causa de pedir também na reconvenção.

Art. 329. **O autor poderá:**

I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;

II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

Parágrafo único. **Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir.**



O item III está correto, pois o indeferimento é liminar, ou seja, deve ocorrer antes da integração do réu à lide. Depois disso, somente é admissível a extinção do processo sem julgamento do mérito, caso a parte formule, em sede de preliminar de contestação, questão que possa sujeitar o magistrado à reanálise da matéria.

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

52. (INTEGRI/Câmara de Suzano-SP - 2016) Assinale a alternativa correta:

- a) Havendo audiência de conciliação e mediação e esta restar infrutífera, ou seja, não houver autocomposição, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data da referida audiência.
- b) Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, o juiz facultará ao autor, em 10 (dez) dias, a alteração da petição inicial para substituição do réu.
- c) A incompetência absoluta e relativa e incorreção do valor da causa devem ser alegadas em preliminar de contestação, antes de discutir o mérito.
- d) O réu arguirá, por meio de exceção, a incompetência relativa. A nulidade da cláusula de eleição de foro, em contrato de adesão, pode ser declarada de ofício pelo juiz, que declinará de competência para o juízo de domicílio do réu.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Se não houver autocomposição, o réu poderá apresentar contestação no prazo de 15 dias. Porém, deverá ser contado em dias úteis e não corridos, conforme prevê o art. 219.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 338, alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, o juiz facultará ao autor, em 15 (quinze) dias, a alteração da petição inicial para substituição do réu.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois está previsto no art. 337, II e III.

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

II - incompetência absoluta e relativa;

III - incorreção do valor da causa;

A **alternativa D** está incorreta. A incompetência deve ser arguida em preliminar de contestação e não mais por meio de exceção.

53. (INTEGRI/Câmara de Suzano-SP - 2016) De acordo com a norma processual, sobre a Petição Inicial e seu pedido, pode-se afirmar:

I - A petição inicial indicará o pedido com as suas especificações, devendo esse ser certo e determinado, não havendo exceções.



II - O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos essenciais ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

III - Considera-se inepta a petição inicial quando lhe faltar pedido ou causa de pedir, o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico, da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão ou contiver pedidos incompatíveis entre si.

IV - Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.

- a) somente as afirmativas I, II e III estão corretas.
- b) somente as afirmativas I, III e IV estão corretas.
- c) somente as afirmativas I, II e IV estão corretas.
- d) somente as afirmativas II, III e IV estão corretas.

Comentários

Vamos analisar cada um os itens.

O item I está incorreto. A petição inicial indicará o pedido com as suas especificações, devendo esse ser certo e determinado, porém, há exceções, as quais estão previstas no art. 324, §1º.

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico:

I - nas ações universais, se o autor não puder individuar os bens demandados;

II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

O item II está correto, com base no art. 321. Trata-se da possibilidade de aditamento da petição inicial para corrigir eventuais falhas.

Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

O item III está correto, pois reproduz o art. 330, §1º. A petição inepta é aquela que poderá ser indeferida nas hipóteses previstas.

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:



§ 1º Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;

IV - conter pedidos incompatíveis entre si.

O item IV está correto, conforme prevê o art. 323.

Art. 323. Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.

Dessa forma, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

54. (MPE-GO/MPE-GO - 2016) Sobre o julgamento conforme o estado do processo, assinale a alternativa correta:

a) no julgamento antecipado parcial do mérito, por envolver julgamento de pedido que se mostra incontroverso, ainda assim a decisão pode reconhecer a existência de obrigação ilíquida.

b) realizado o saneamento do processo, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.

c) a decisão proferida no julgamento antecipado parcial do mérito, por julgar o mérito, desafia o recurso de apelação.

d) a liquidação e o cumprimento de decisão que julgar parcialmente o mérito deverão ser processados em autos suplementares.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o art. 356, §1º, do CPC. No julgamento parcial do mérito é possível reconhecer a existência de obrigação líquida ou ilíquida.

Art. 356. O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles:

§ 1º A decisão que julgar parcialmente o mérito poderá reconhecer a existência de obrigação líquida ou ilíquida.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 357, §1º, realizado o saneamento do processo, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após esse prazo, a decisão se torna estável. Assim, o erro da questão está em dizer que o prazo é sucessivo.



§ 1º Realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, **no prazo comum de 5 (cinco) dias**, findo o qual a decisão se torna estável.

A **alternativa C** está incorreta. Conforme §5º, ainda do art. 357, a decisão proferida com base neste artigo é impugnável por agravo de instrumento.

§ 5º A decisão proferida com base neste artigo é impugnável por agravo de instrumento.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no §4º, do mesmo artigo, a liquidação e o cumprimento de decisão que julgar parcialmente o mérito poderão ser processados em autos suplementares. Contudo, não se trata de uma obrigação, como a alternativa propõe.

§ 4º A liquidação e o cumprimento da decisão que julgar parcialmente o mérito **poderão** ser processados em autos suplementares, a requerimento da parte ou a critério do juiz.

55. (MPE-GO/MPE-GO - 2016) Proposta a ação, o juiz, ao analisar a inicial, verifica, desde logo, a ocorrência da decadência do direito do autor. Neste caso e de acordo com o CPC:

- a) cabe ao juiz indeferir liminarmente a petição inicial através de sentença a qual estará sujeita a recurso de apelação, havendo possibilidade do exercício do juízo de retratação.
- b) cabe ao juiz indeferir liminarmente a petição inicial através de sentença a qual estará sujeita a recurso de apelação, não havendo possibilidade do exercício do juízo de retratação.
- c) cabe ao juiz julgar liminarmente improcedente o pedido através de sentença a qual estará sujeita a recurso de apelação, havendo possibilidade do exercício do juízo de retratação.
- d) cabe ao juiz julgar liminarmente improcedente o pedido através de sentença a qual estará sujeita a recurso de apelação, não havendo possibilidade do exercício do juízo de retratação.

Comentários

De acordo com o art. 332, §§1º e 3º, do CPC, o juiz poderá julgar liminarmente improcedente o pedido do autor se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição. O juízo de retratação é possível no prazo de 5 (cinco) dias, após a interposição da apelação.

Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:

§ 1º **O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar**, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição.

§ 3º **Interposta a apelação, o juiz poderá retratar-se em 5 (cinco) dias.**

Desse modo, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

56. (MPE-GO/MPE-GO - 2016) Em relação a reconvenção no CPC, pode-se afirmar que:

- a) Na reconvenção, o polo ativo deverá ser o réu, não sendo permitido incluir terceiro como reconvinte.



- b) A ação e a reconvenção necessariamente deverão ser julgadas na mesma sentença para evitar decisões conflitantes.
- c) Na reconvenção, o reconvido deverá ser o autor da ação, não admitindo a existência de litisconsórcio deste com terceiro.
- d) O réu poderá propor reconvenção independentemente do oferecimento da contestação.

Comentários

Essa questão exige o conhecimento do art. 343, do CPC. Vamos analisar cada uma das alternativas:

A **alternativa A** está incorreta. Conforme o §4º do dispositivo, a reconvenção pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.

A **alternativa B** está incorreta. Não há tal previsão no CPC. Inclusive, o § 2º, do art. 343, menciona que a reconvenção poderá ter seguimento mesmo que o autor desista da ação. Veja:

§ 2º A desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito não obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o §3º, a reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o §6º.

§ 6º O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

57. (MPE-GO/MPE-GO - 2016) Assinale a alternativa incorreta:

- a) O Ministério Público, quando autor da ação, deverá, na petição inicial, expor todos os fatos e fundamentos jurídicos de seu pedido, demonstrando como os fatos narrados autorizam a produção do efeito jurídico pretendido, bem como formulando pedido ou pedidos, certos, determinados, claros, coerentes e com suas especificações completas.
- b) A cumulação de pedidos será lícita, desde que os pedidos sejam compatíveis entre si; seja competente para deles conhecer o mesmo juízo; seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento.
- c) Encerrada a fase do saneamento do processo, não será permitido ao autor, ainda que haja concordância do réu, alterar o pedido e a causa de pedir constantes da petição inicial.
- d) Oferecida a contestação, o autor somente pode desistir do processo, com o consentimento do réu. Na desistência do recurso, a concordância da parte adversa é, de igual forma, exigida, se já ofertadas as contrarrazões.

Comentários

A **alternativa A** está correta. O Ministério Público deve observar os mesmos requisitos impostos a qualquer parte processual quanto à formulação dos pedidos.



A **alternativa B** está correta, conforme prevê o art. 327, §1º.

Art. 327. **É lícita a cumulação**, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão.

§ 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação que:

I - **os pedidos sejam compatíveis entre si;**

II - **seja competente para conhecer deles o mesmo juízo;**

III - **seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento.**

A **alternativa C** está correta. Vejamos o art. 329, I e II.

Art. 329. **O autor poderá:**

I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;

II - **até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu**, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

A **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão. Segundo o art. 485, §4º, oferecida a contestação, o autor somente poderá desistir do processo com o consentimento do réu.

§ 4º Oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.

Porém, de acordo com o art. 998, o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

58. (FAFIPA/Câmara de Cambará-PR - 2016) Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa. Acerca da reconvenção, assinale a alternativa CORRETA.

- a) Proposta a reconvenção, o autor será intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias.
- b) A reconvenção pode ser proposta contra o autor e seu litisconsorte, sendo vedada contra terceiro.
- c) O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.



d) A desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 343, do CPC.

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o §1º, após proposta a reconvenção, o autor será intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias e não 10 como diz a assertiva.

A **alternativa B** está incorreta. Segundo o §3º, a reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o §6º.

§ 6º O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

A **alternativa D** está incorreta. Conforme o §2º, a desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito não obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção. Assim, não se fala em causa extintiva nesse caso.

59. (TRF-4ª REGIÃO/TRF-4ª REGIÃO - 2016) Dadas as assertivas abaixo, assinale a alternativa correta.

Considerando as regras do Código de Processo Civil de 2015:

I. As condições da ação não estão previstas no Código, o que impede o indeferimento da petição inicial por ilegitimidade para a causa ou falta de interesse processual.

II. Quando, além do autor, todos os réus manifestarem desinteresse na realização da audiência de conciliação, o prazo de contestação tem início, para todos os litisconsortes passivos, com o despacho judicial que acolhe as manifestações de desinteresse na realização da audiência de conciliação.

III. O juiz pode, independentemente de citação, julgar improcedente o pedido que contrariar súmula, desde que seja vinculante. Se o pedido contrariar enunciado de súmula não vinculante ou julgado em recurso repetitivo, deve ordenar a citação, estando em condições a petição inicial, para só depois decidir a questão, em atenção ao princípio do contraditório.

IV. Caso a decisão transitada em julgado seja omissa em relação aos honorários de sucumbência, eles não poderão ser cobrados nem em execução, nem em ação própria.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e III.
- b) Estão corretas apenas as assertivas II e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas I, II e IV.
- d) Estão corretas todas as assertivas.
- e) Nenhuma assertiva está correta.

Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:



O item I está incorreto. O juiz não resolverá o mérito quando verificar a ausência de legitimidade ou de interesse processual. O fato de não haver mais a expressão “condições da ação” não significa que a parte possa propor determinado processo sem legitimidade ou interesse de agir. A partir da nova doutrina, essas situações são chamadas de pressupostos processuais. Vejamos o art. 485, VI, do CPC:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

O item II está incorreto. De acordo com o art. 335, §1º, o termo inicial do prazo para oferecimento de contestação será, para cada um dos réus, a data de apresentação do pedido de cancelamento da audiência feito pelo próprio litisconsorte.

§ 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do art. 334, § 6º, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência.

O item III está incorreto. O art. 332 prevê que o juiz poderá julgar, de forma liminar, tanto o pedido que contrariar súmula vinculante quanto o que contrariar súmula de jurisprudência comum ou entendimento fixado em julgamento de recurso repetitivo.

Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:

I - enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

IV - enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.

O item IV está incorreto. Com base no art. 85, §18, caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança.

§ 18. Caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança.

Portanto, o gabarito da questão é a **alternativa E**.

60. (FUNRIO/Prefeitura de Itupeva-SP - 2016) Dentre as várias inovações apresentadas pelo Código de Processo Civil de 2015 como item constante na petição inicial encontra-se a(o):

a) fixação do valor da causa



- b) indicação da causa de pedir
- c) pedido certo do valor do dano moral
- d) endereçamento no cabeçalho
- e) qualificação das partes

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. No antigo CPC não era necessário precisar o valor do dano moral. A parte requeria a concessão do dano moral e o juiz delimitava o quantum conforme seu entendimento. A partir do CPC é necessário que a parte especifique o valor requerido à título de dano moral, assim, esse pedido deve ser certo.

Vejamos o art. 292:

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;

61. (FAURGS/TJ-RS - 2016) Confrontando o sistema de audiências previsto pelo Código de Processo Civil de 1973 com aquele previsto pelo Novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105/2015, assinale a alternativa correta.

- a) A audiência de conciliação ou de mediação prevista pelo Novo Código é idêntica, em sua função e conteúdo, à audiência de conciliação do procedimento sumário disciplinado no Código de 1973, dado que ambas visam à realização da transação e, caso essa não seja obtida, à apresentação da defesa do demandado.
- b) A audiência de conciliação ou de mediação prevista pelo Novo Código é idêntica, em sua função e conteúdo, à audiência preliminar disciplinada pelo Código de 1973, já que ambas se destinam apenas à tentativa de resolução consensual do conflito.
- c) Assim como o Código de 1973 dispunha em relação à audiência preliminar, o Novo Código permite ao juiz dispensar a realização da audiência de conciliação ou de mediação quando as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável a obtenção da transação.
- d) De regra, no Novo CPC, o saneamento e a organização da causa, incluindo a delimitação consensual das questões de fato e de direito controvertidas, ocorrerão por meio de decisão judicial escrita, salvo quando a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, quando deverá ser designada audiência.
- e) O comparecimento de ambas as partes à audiência de conciliação ou de mediação prevista pelo Novo CPC é obrigatório e, assim como ocorria com a audiência preliminar do CPC de 1973, existe a previsão de aplicação, à parte ausente, da pena de confissão.

Comentários

As **alternativas A e B** estão incorretas. No CPC/73, o réu era citado para apresentar defesa, conforme prevê o art. 285.



Art. 285. Estando em termos a petição inicial, **o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder;** do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

Enquanto, no CPC, em seu art. 334, o réu será citado para comparecer em audiência de conciliação ou de mediação.

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, **o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, **devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.**

A **alternativa C** está incorreta. As hipóteses em que a audiência não será realizada estão previstas no art. 334, §4º, do CPC.

§ 4º A audiência não será realizada:

I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

II - quando não se admitir a autocomposição.

Desse modo, ainda que as circunstâncias demonstrem ser improvável a obtenção de transação, a audiência não poderá ser dispensada.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o art. 357, II e IV, §3º, do CPC.

Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo:

II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos;

IV - delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito;

§ 3º Se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, **deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a integrar ou esclarecer suas alegações.**

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o art. 334, §8º, o não comparecimento das partes à audiência de conciliação é considerada como ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa.

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois



por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

62. (FAURGS/TJ-RS - 2016) Na vigência do Novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105/2015, assinale a alternativa INCORRETA a respeito do procedimento comum.

- a) No sistema do Novo CPC, todas as defesas do réu, incluindo as alegações de incompetência relativa, impedimento e suspeição, deverão ser apresentadas como preliminares da contestação.
- b) A constatação imediata da prescrição da pretensão ou da decadência do direito potestativo, entre outras hipóteses, autoriza o juiz a julgar liminarmente improcedente o pedido, não a indeferir a petição inicial.
- c) No caso de o juiz indeferir por completo a petição inicial, o autor poderá apelar; não sendo exercido o juízo de retratação, o réu deverá ser citado para responder ao recurso de apelação.
- d) O Novo CPC admite expressamente a extinção parcial do processo sem resolução do mérito, sendo que essa decisão será impugnável por meio do recurso de agravo de instrumento.
- e) Sendo protocolado, pelo réu, pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação, o prazo para contestação terá como termo inicial a data desse protocolo; se forem vários réus em litisconsórcio passivo, o termo inicial será, para cada um, a data do protocolo do respectivo pedido de cancelamento.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 64, do CPC, a incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação. Porém, conforme o art. 146, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em petição específica dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

A **alternativa B** está correta, pois se refere ao art. 332, §1º, do CPC:

§ 1º O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição.

A **alternativa C** está correta, com base no art. 331, §1º, do CPC:

Art. 331. Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 5 (cinco) dias, retratar-se.

§ 1º Se não houver retratação, o juiz mandará citar o réu para responder ao recurso.

A **alternativa D** está correta, segundo o art. 354, parágrafo único, do CPC:

Art. 354. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 485 e 487, incisos II e III, o juiz proferirá sentença.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput pode dizer respeito a apenas parcela do processo, caso em que será impugnável por agravo de instrumento.



O CPC, na realidade, não limita a possibilidade de extinção parcial apenas em relação às decisões de mérito. Sabemos que a grande alteração nesse ponto do CPC foi a previsão da extinção parcial de mérito. A extinção parcial do processo sem resolução do mérito, já admitida no CPC73, é reforçada no dispositivo acima citado.

A **alternativa E** está correta, conforme prevê o art. 335, II, §1º, do CPC:

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:

II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do **art. 334, § 4º, inciso I**;

§ 1º No caso de litisconsórcio passivo, ocorrendo a hipótese do **art. 334, § 6º**, o termo inicial previsto no inciso II será, para cada um dos réus, a data de apresentação de seu respectivo pedido de cancelamento da audiência.

63. (IBFC/EBSERH - 2016) Considere as disposições do código de processo civil e assinale a alternativa correta sobre a formação, a suspensão e a extinção do processo.

- a) A morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador deve causar a extinção do processo.
- b) Suspende-se o processo apenas quando for oposta exceção de incompetência do juízo, da câmara ou do tribunal, bem como de suspeição ou impedimento do juiz.
- c) Extingue-se o processo, sem resolução de mérito quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição.
- d) Suspende-se o processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente.
- e) Extingue-se o processo, com resolução de mérito quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 313, I, suspende-se o processo pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador.

Art. 313. **Suspende-se o processo:**

I - pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;

A **alternativa B** está incorreta. O art. 313 prevê em quais hipóteses é suspenso o processo. A exceção de incompetência foi revogada pelo CPC.

A **alternativa C** está incorreta. Segundo o art. 487, II, haverá resolução de mérito quando o juiz decidir, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência de decadência ou prescrição.



Art. 487. **Haverá resolução de mérito** quando o juiz:

II - decidir, de ofício ou a requerimento, **sobre a ocorrência de decadência ou prescrição;**

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o art. 313, V, "a".

Art. 313. Suspende-se o processo:

V - quando a sentença de mérito:

a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente;

A **alternativa E** está incorreta. Com base no art. 485, IV, o juiz não resolverá o mérito quando verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Art. 485. **O juiz não resolverá o mérito** quando:

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

64. (TRT 2R/TRT-2ª REGIÃO - 2016) Em relação a resposta do réu e as provas, analise as proposições abaixo à luz das disposições do Código de Processo Civil:

I- A reconvenção deve ser proposta em peça própria e não no mesmo ato processual da contestação.

II- Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.

III- O réu pode reconvir ao autor no mesmo processo, toda vez que a reconvenção seja conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

IV- Em falta de normas jurídicas particulares, o juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e ainda as regras da experiência técnica, ressalvado, quanto a esta, o exame pericial.

V- O Juiz não poderá dispensar prova pericial mesmo quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

Responda:

a) Somente as proposições I, II e V estão corretas.

b) Somente as proposições III, IV e V estão incorretas.

c) Somente as proposições I, III e V estão corretas.

d) Som ente as proposições IV e V estão incorretas.

e) Somente as proposições II, III e IV estão corretas.



Comentários

Vamos analisar cada um dos itens:

O item I está incorreto. De acordo com o art. 343, do CPC, é lícito ao réu propor reconvenção na contestação, desde que seja conexa à ação principal ou com fundamento de defesa. O erro na questão está em mencionar que a reconvenção não pode ser proposta na mesma peça que a contestação.

Art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

O item II está correto, com base no art. 337, §§3º e 4º, do CPC.

§ 3º Há litispendência quando se repete ação que está em curso.

§ 4º Há coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por decisão transitada em julgado.

O item III está correto, conforme prevê o art. 343, já citado acima. É exatamente o contrário do que é dito no item I.

O item IV está correto, pois se refere ao art. 375.

Art. 375. O juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial.

O item V está incorreto. De acordo com o art. 472, do CPC, o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes apresentarem pareceres técnicos ou documentos elucidativos.

Art. 472. O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

65. (FUNIVERSA/Secretaria da Criança-DF - 2015) Acerca das respostas do réu, assinale a alternativa correta.

- a) Sendo a contestação o momento em que o réu indica as provas que pretende produzir, a revelia induz a preclusão de sua participação na fase instrutória.
- b) A preliminar de contestação por meio da qual se suscita a existência de coisa julgada material é classificada como defesa processual dilatória.
- c) Como regra, é do réu o ônus da prova da alegação, feita na contestação, de inexistência dos fatos constitutivos do direito do autor.



d) Não é admitida pela doutrina a ampliação subjetiva da reconvenção em relação à demanda principal, isto é, a formação, na reconvenção de litisconsórcio, ativo ou passivo, com sujeito estranho ao processo.

e) Carece de interesse de agir para a reconvenção o réu-reconvinte capaz de obter, com a simples improcedência dos pedidos do autor-reconvindo na demanda principal, idêntico resultado ao que poderia obter em sua reconvenção.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o § único, do art. 346, o réu revel poderá ingressar em qualquer fase do processo.

A **alternativa B** está incorreta, pois a alegação de existência de coisa julgada material é uma defesa processual peremptória, uma vez que sua aceitação encerra o processo.

A **alternativa C** está incorreta. O autor deve alegar os fatos constitutivos do seu próprio direito.

De acordo com o CPC, a **alternativa D** está incorreta. Na reconvenção é permitido ampliar os limites subjetivos da demanda, conforme art. 343, §§ 3º e 4º.

Art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

§ 3º A reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro.

§ 4º A reconvenção pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Se o réu for capaz de satisfazer seu interesse com a simples negativa do direito do autor, ele não deverá reconvir, mas contestar a ação.

66. (IDECAN/Câmara Municipal de Serra-ES - 2014) No Direito Processual Civil, NÃO é lícito formular pedido genérico

a) quando o devedor puder cumprir a prestação de mais de um modo.

b) nas ações universais, se não puder o autor individualizar na petição os bens demandados.

c) quando não for possível determinar, de modo definitivo, as consequências do ato ou fato ilícito.

d) quando a determinação do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 324, do CPC:

Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico:

I - nas ações universais, se o autor não puder individualizar os bens demandados;



- II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;
 - III - quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.
- § 2º O disposto neste artigo aplica-se à reconvenção.

Conforme se nota, “quando o devedor puder cumprir a prestação de mais de um modo” não é uma das hipóteses em que se é lícito formular o pedido. Portanto, a **alternativa A** é correta e gabarito da questão.

67. (IDECAN/Câmara Municipal de Serra-ES - 2014) No Direito Processual Civil é permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. São requisitos de admissibilidade da cumulação, EXCETO:

- a) Que os pedidos sejam compatíveis entre si.
- b) Que os pedidos possam ser analisados sucessivamente.
- c) Que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo.
- d) Que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento.

Comentários

Vejamos o que dispõe o §1º, do art. 327, do CPC:

- § 1º São requisitos de admissibilidade da cumulação que:
- I - os pedidos sejam compatíveis entre si;
 - II - seja competente para conhecer deles o mesmo juízo;
 - III - seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento.

Conforme se nota, “que os pedidos possam ser analisados sucessivamente” não está dentre os requisitos de admissibilidade da cumulação. Dessa forma, a **alternativa B** é correta e gabarito da questão.

68. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Sobre as hipóteses de indeferimento da petição inicial e de improcedência liminar do pedido, assinale a alternativa correta, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015:

- a) A inépcia da petição inicial, a manifesta ilegitimidade da parte e a ausência de interesse processual são hipóteses de indeferimento da petição inicial.
- b) A apelação interposta contra sentença que indefere a petição inicial não admite juízo de reconsideração.
- c) A apelação interposta contra sentença que indefere a petição inicial não será objeto de contraditório e será imediatamente remetida ao tribunal competente.
- d) A sentença que declara, liminarmente, prescrição ou decadência é decisão de indeferimento da petição inicial.



e) Para que a improcedência liminar do pedido seja aplicada, basta que o magistrado verifique a incidência de precedente ao caso, não importando a natureza das alegações do autor na petição inicial.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Nas situações em que o juiz se deparar com vícios insanáveis (petição inepta, parte manifestamente ilegítima ou falta de interesse processual), de nada adiantará abrir prazo de quinze dias ao autor para emendar a petição inicial, pois o autor não será capaz de sanar a irregularidade ou vício constatado no caso concreto. Nestes casos, não restará alternativa ao juiz senão o indeferimento liminar da petição inicial, nos termos do art. 330 do CPC.

Nos casos de indeferimento total, o pronunciamento será uma sentença, recorrível por apelação. O art. 331 do CPC prevê e regulamenta a possibilidade de retratação da decisão que indefere a petição inicial, no prazo impróprio de 5 dias, de modo que a **alternativa B** está incorreta.

A **alternativa C** está errada, pois, nos termos do art. 331, §1º, do CPC, o réu será citado para responder o recurso, i.e., será integrado ao processo e terá oportunidade de oferecer contrarrazões.

A incorreção da **alternativa D** encontra justificativa nos arts. 332, §1º e 487, II, do CPC. Isto porque, de acordo com os retromencionados dispositivos, o reconhecimento da prescrição/decadência não gera o indeferimento da inicial, mas sim uma decisão de improcedência liminar do pedido ou uma decisão que resolve o mérito.

Por fim, vejamos o que consta do art. 332 do CPC:

Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:

- I - enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;
- II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;
- III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;
- IV - enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.

Extrai-se da redação do dispositivo que havendo entendimento de eficácia vinculante do STF ou do STJ (três primeiros incisos) ou Súmula do Tribunal de Justiça sobre direito local, poderá haver improcedência liminar do pedido. De modo, que o primeiro erro da **assertiva E** se assenta nestes requisitos, visto que não é qualquer precedente que gera a improcedência liminar, mas sim aquele que seja vinculante.

Por fim, a outra incorreção do dispositivo é que a natureza das alegações do autor é importante, pois é necessário se verificar se o caso levado a apreciação não é um *distinguish*, i.e., se os fatos narrados não têm uma peculiaridade em relação aos fatos que deram origem ao precedente.



69. (IDECAN/TRT-5 – 2018) Segundo leciona Marcus Rios Gonçalves, “enquanto o processo estiver suspenso, não serão praticados atos processuais, senão aqueles urgentes, necessários para a preservação dos direitos das partes, a fim de evitar danos irreparáveis” . O NCPC relaciona, em seu Art. 313, as situações que ensejam a suspensão do processo. NÃO haverá suspensão do processo:

- A) Pela convenção das partes.
- B) Quando da sentença de mérito.
- C) Pela arguição de suspeição ou impedimento.
- D) Pela admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas.
- E) Pelo pedido de gratuidade da justiça superveniente à primeira manifestação da parte na instância.

Comentários

O art. 313 elenca as hipóteses de suspensão do processo:

Art. 313. Suspende-se o processo:

I - pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador;

II - pela convenção das partes;

III - pela arguição de impedimento ou de suspeição;

IV - pela admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas;

V - quando a sentença de mérito:

a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente;

b) tiver de ser proferida somente após a verificação de determinado fato ou a produção de certa prova, requisitada a outro juízo;

VI - por motivo de força maior;

VII - quando se discutir em juízo questão decorrente de acidentes e fatos da navegação de competência do Tribunal Marítimo;

VIII - nos demais casos que este Código regula.

IX - pelo parto ou pela concessão de adoção, quando a advogada responsável pelo processo constituir a única patrona da causa; (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)

X - quando o advogado responsável pelo processo constituir o único patrono da causa e tornar-se pai. (Incluído pela Lei nº 13.363, de 2016)

A única situação mencionada para a qual não há previsão de suspensão é o pedido de concessão de gratuidade judiciária posterior à primeira manifestação da parte. Assim, a **alternativa E** é correta e é o gabarito da questão.



LISTA DE QUESTÕES

Outras Bancas

1. (IBFC/SEAD-GO - 2023) A respeito da formação, da suspensão e da extinção do processo, em conformidade com o Código de Processo Civil, analise as afirmativas a seguir e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

() Extingue-se o processo por motivo de força maior.

() Convenção das partes poderá suspender o processo por prazo de até um ano.

() A extinção do processo dar-se-á por sentença.

() Se o conhecimento do mérito depender de verificação da existência de fato delituoso, o juiz pode determinar a suspensão do processo até que se pronuncie a justiça criminal.

() No caso de arguição de impedimento e de suspeição, durante a suspensão do processo, é vedado praticar qualquer ato processual, podendo o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

A) V - F - F - F - V

B) F - F - F - V - V

C) F - V - V - F - F

D) V - F - V - F - F

E) F - F - V - V - F

2. (FUNDATEC/AGERGS - 2022) Segundo o disposto no Código de Processo Civil, assinale a alternativa que indica uma hipótese em que, em regra, NÃO há suspensão do processo.

A) Pela morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador.

B) Pela convenção das partes.

C) Pela arguição de impedimento ou de suspeição.

D) Pela admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas.

E) Quando se discutir em juízo questão decorrente de acidentes e fatos da navegação, exceto quando sujeitas à competência de Tribunal Marítimo.

3. (FUNDATEC/AGERGS - 2022) Segundo o Código de Processo Civil, o juiz resolverá o mérito quando:

A) Verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

B) Homologar a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.

C) Verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual.

D) Em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por disposição legal.



E) Homologar a desistência da ação.

4. (FUMARC/TRT-3ªR - 2022) É causa de inépcia da petição inicial a seguinte hipótese:

- A) Quando contiver pedidos com fundamentos diversos.
- B) Quando o pedido for genérico, independente da matéria.
- C) Quando o provimento demandado for desnecessário.
- D) Quando o provimento demandado for inútil.
- E) Quando lhe faltar pedido.

5. (AOCP/MPE-RS - 2021) Assinale a alternativa correta segundo o Código de Processo Civil.

- A) As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, exceto quanto à atividade satisfativa.
- B) O Ministério Público será intimado para, no prazo de quinze dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei.
- C) A participação da Fazenda Pública configura hipótese de intervenção do Ministério Público.
- D) No chamamento ao processo, a citação daqueles que devam figurar em litisconsórcio passivo será requerida pelo réu na contestação e deve ser promovida no prazo de quinze dias, sob pena de ficar sem efeito o chamamento.
- E) Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de cinco dias, retratar-se.

6. (IADES/SEPLAD-DF - 2023) Com base no Código de Processo Civil (Lei no 13.105/2015), assinale a alternativa correta.

- A) O pedido da ação judicial deve ser determinado, sendo vedada a formulação de pedido genérico.
- B) Na petição inicial, o autor deverá indicar juízo, nomes, prenomes, estado civil, existência de união estável, profissão, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, endereço eletrônico, domicílio e residência do autor e do réu, provas que pretende produzir, e apresentar pedido certo, sendo facultativa a indicação de valor da causa.
- C) Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente de citado o réu, julgará liminarmente improcedente o pedido contrário a enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, a acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos, ao entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência, bem como a enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.
- D) Nos casos de improcedência liminar do pedido, é vedada a retratação por parte do magistrado que proferiu a decisão.
- E) Até a citação, o autor poderá aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, desde que haja o consentimento do réu no ato da citação.

7. (FUNDATEC/PGE-RS - 2021) Analise as assertivas abaixo transcritas:

- I. Considera-se inepta a petição inicial nos casos em que a parte for manifestamente ilegítima.



II. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recurso especial repetitivo.

III. Nos casos em que admissível a autocomposição de litígios, não se realizará a audiência de conciliação ou de mediação se uma das partes manifestar, expressamente, desinteresse na composição consensual.

Quais estão corretas?

- A) Apenas I.
- B) Apenas II.
- C) Apenas I e III.
- D) Apenas II e III.
- E) I, II e III.

8. (FUNDATEC/Pref. Viamão - 2022) Proposta uma ação de cobrança entre particulares no juízo da Comarca de Viamão, o magistrado designou a realização de audiência de conciliação e mediação. O réu, mesmo não possuindo justificativa, deixou de comparecer à audiência designada. Nesta hipótese:

- A) Serão aplicados os efeitos materiais da revelia.
- B) Serão aplicados os efeitos processuais da revelia.
- C) O magistrado realizará o julgamento liminar de procedência do pedido.
- D) Será aplicada multa ao réu, revertida em favor da parte autora.
- E) Será aplicada multa ao réu, revertida em favor do Estado.

9. (FUMARC/ALMG - 2023) É exemplo de defesa indireta de mérito deduzida em contestação:

- A) Conexão.
- B) Litispendência.
- C) Perempção.
- D) Prescrição.

10. (IBFC/AFEAM - 2022) No que diz respeito à resposta do réu, assinale a alternativa incorreta.

- A) A ausência de alegação da existência de convenção de arbitragem não implica aceitação da jurisdição estatal e renúncia ao juízo arbitral
- B) O réu somente poderá deduzir novas alegações quando relativas a direito ou fato superveniente, no caso de competir ao juiz conhecer de tais novas alegações de ofício ou, no caso de que, havendo expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição
- C) A reconvenção pode ser proposta contra o autor e terceiro, bem como pelo réu em litisconsórcio com terceiro e se o autor for substituto processual, o reconvinente deverá afirmar ser titular de direito em face do substituído, e a reconvenção deverá ser proposta em face do autor, também na qualidade de substituto processual
- D) Referindo-se às preliminares, o Código de Processo Civil Brasileiro afirma que estas poderão ser conhecidas de ofício pelo juiz, salvo a convenção de arbitragem e a incompetência relativa



11. (IBFC/Pref. Cuiabá - 2023) Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Sobre o assunto, assinale a alternativa que apresente hipótese em que a revelia não produzirá os efeitos supracitados.

- A) O litígio versar sobre direitos disponíveis
- B) Havendo pluralidade de réus, nenhum deles contestar a ação
- C) As alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos
- D) A petição inicial estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato

12. (FUMARC/TRT-3ªR - 2022) Acerca do efeitos da revelia em desfavor da Administração Pública, é CORRETO afirmar:

- A) A matéria não se submete às prerrogativas da Administração Pública em juízo.
- B) Alcançam a Administração Pública irrestritamente.
- C) Alcançam a Administração Pública, inclusive, nas ações de controle.
- D) Aplicam-se à Administração Pública nos termos do Código de Processo Civil vigente.
- E) Não alcançam as pessoas jurídicas de direito público.

13. (IBFC/TRE-PA - 2020) Há no diploma processual civil a previsão de pronunciamentos judiciais em diferentes momentos do processo. A respeito da temática, analise as afirmativas abaixo:

I. Pedido que contrariar entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência será julgado liminarmente improcedente, independentemente da citação do réu, nas causas que não dispensem a fase instrutória.

II. Quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles mostrar-se incontroverso ou, ainda, quando estiver em condições de imediato julgamento, nos termos do art. 355, o juiz decidirá parcialmente o mérito.

III. O juiz extinguirá o processo com resolução do mérito quando acolher a alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência, caso em que incumbirá ao réu apresentar as referidas alegações em sede de contestação, não podendo o juiz conhecer tais matérias de ofício.

IV. A decisão que condenar o réu ao pagamento de prestação consistente em dinheiro e a que determinar a conversão de prestação de fazer, de não fazer ou de dar coisa em prestação pecuniária valerão como título constitutivo de hipoteca judiciária, exceto se a condenação for genérica.

Assinale a alternativa correta.

- a) Apenas as afirmativas I, III e IV estão corretas.
- b) Apenas as afirmativas II e IV estão corretas.
- c) Apenas a afirmativa II está correta.
- d) Apenas a afirmativa IV está correta.



14. (IBFC/TRE-PA - 2020) O julgamento, conforme o estado do processo, consiste numa decisão de julgamento antecipado parcial do mérito. Acerca desta hipótese de julgamento, assinale a alternativa incorreta.

- a) O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles mostrar-se incontroverso.
- b) O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles estiver em condição de imediato julgamento, nas hipóteses legais previstas para o julgamento antecipado do mérito.
- c) A decisão proferida com base em julgamento antecipado parcial do mérito é impugnável por apelação.
- d) A decisão que julgar parcialmente o mérito poderá reconhecer a existência de obrigação líquida ou ilíquida.

15. (NC-UFPR/Prefeitura de Curitiba-PR - 2019) A Constituição Federal reconhece em seu artigo 5º, inciso XXXV, o direito fundamental de acesso à Justiça. A respeito dos meios alternativos de solução de conflitos e da audiência de mediação e conciliação prevista no Código de Processo Civil, assinale a alternativa correta.

- a) Embora a Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXXV, garanta às partes o direito de acesso à Justiça como sinônimo de acesso ao Judiciário, não há que se falar em inconstitucionalidade de métodos alternativos de solução de conflitos, a exemplo da arbitragem, pois a instauração do procedimento arbitral é uma escolha das partes.
- b) Nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, a audiência de conciliação no procedimento não se realizará desde que uma das partes se manifeste pela impossibilidade de conciliação.
- c) A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o início de uma e o início da seguinte.
- d) O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu poderá fazê-lo por petição, apresentada com 20 (vinte) dias de antecedência, contados da data da audiência.
- e) O Código de Processo Civil não prevê nenhuma penalidade para os casos em que o autor ou o réu, injustificadamente, não compareça à audiência de conciliação, já que, nesse caso, as ausências serão interpretadas como desinteresse na conciliação.

16. (NC-UFPR/TJ-PR - 2019) O pedido é núcleo essencial da petição inicial, pois sobre ele deve incidir a decisão judicial. Sobre a petição inicial e o pedido nela formulado, assinale a alternativa INCORRETA.

- a) O pedido deve ser certo, e a certeza diz respeito à clareza do pedido. Se a petição inicial não estiver suficientemente clara, contendo irregularidades no pedido, o juiz determinará que o autor a emende, indicando com precisão o que deve ser corrigido.
- b) Nas relações jurídicas de trato sucessivo, o pedido deve ser aditado a cada vencimento das futuras prestações periódicas.
- c) A alternatividade quanto ao pedido pode decorrer da própria natureza da obrigação, ou por estratégia processual, em que o autor cumula pretensões alternativas.
- d) Pode haver pedidos subsidiários, em que o autor formula um ou mais pedidos subsequentes, que só deverão ser examinados pelo juiz se não acolhidos os pedidos antecedentes.
- e) Para que se admita a cumulação de pedidos, não se exige que os pedidos cumulados sejam conexos.



17. (IADES/ALEGO - 2019) São alegadas na preliminar da contestação, mas não podem ser reconhecidas de ofício pelo juiz, a

- a) nulidade de citação e a incompetência absoluta.
- b) convenção de arbitragem e a incompetência relativa.
- c) litispendência e a perempção.
- d) ausência de legitimidade ou de interesse processual.
- e) perempção e a incorreção do valor da causa.

18. (IADES/ALEGO - 2019) Uma ação é idêntica à outra, de acordo com o Código de Processo Civil, quando

- a) os fatos jurídicos forem os mesmos em ambas as ações.
- b) os autores e os réus dos processos forem os mesmos em ambas as ações.
- c) o pedido de uma ação for mais amplo que o da outra.
- d) as partes, a causa de pedir e os pedidos forem os mesmos em ambas as ações.
- e) os fundamentos jurídicos forem os mesmos em ambas as ações.

19. (FUNRIO /ALE-RR - 2018) De acordo com o Código de Processo Civil, analise as assertivas a seguir e assinale a alternativa plenamente CORRETA.

O juiz nas causas que dispensem a fase instrutória, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que /em que

- I. contrariar enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.
- II. for verificada a decadência ou a prescrição.
- III. contrariar acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal.
- IV. contrariar acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça.
- V. contrariar entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas.

- a) I, II e V.
- b) I, III, IV e V.
- c) II, III e IV.
- d) III, IV e V.

20. (FUNRIO /ALE-RR - 2018) Rogério ajuizou ação de obrigação de fazer e reparação por danos morais em face de João e Antônio, na 1ª Vara Cível da Comarca X. Rogério informou na sua petição inicial que não possuía interesse na realização da audiência de conciliação, prevista no Código de Processo Civil. O juiz, seguindo a ritualística processual, designou a audiência de conciliação e determinou a citação de João e Antônio. Os réus foram devidamente citados, sendo que João se manifestou, com 5(cinco) dias de antecedência, pela não realização da audiência de conciliação, e Antônio não se manifestou. No dia da audiência de conciliação, somente o autor compareceu à audiência.



Considerando o exposto, assinale a alternativa CORRETA.

a) Como os réus João e Antônio não compareceram à audiência de conciliação, o juiz deverá considerá-los revéis e, por consequência, aplicar os efeitos da revelia.

b) O juiz não deveria ter marcado a audiência de conciliação, já que o autor Rogério e o réu João informaram ao juízo que não tinham interesse, e o réu Antônio não se manifestou sobre o interesse de realizar a audiência.

c) O juiz deverá aplicar uma multa de até dois por cento do valor da causa aos réus João e Antônio, na forma da legislação processual, tendo em vista que a conduta dos réus é considerada como um ato atentatório à dignidade da justiça.

d) O juiz deverá determinar uma nova sessão destinada à conciliação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira audiência, desde que necessária à composição das partes.

21. (CEBRASPE/PGM-Manaus - 2018) É vedado ao juiz julgar pedido realizado em petição inicial sem antes citar o réu, em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

22. (CEBRASPE/PGM-Manaus - 2018) O réu que não comparecer injustificadamente audiência de conciliação ou mediação designada pelo juiz será considerado revel.

23. (CEBRASPE/PGM-Manaus - 2018) O princípio da adequação do procedimento admite a cumulação de pedidos iniciais procedimentalmente incompatíveis, desde que seja possível ajustá-los ao procedimento comum.

24. (CS-UFG/TJ-GO - 2017) Acerca da resposta do réu, nas ações em trâmite pelo procedimento comum

a) incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, inclusive matérias relacionadas à incompetência, impedimento e suspeição do juiz.

b) pode o juiz declinar de ofício da competência, em razão de convenção de arbitragem, mesmo que o réu não tenha arguido tal matéria na contestação.

c) pode o réu alegar ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, caso em que o juiz extinguirá o processo sem resolução de mérito.

d) pode o réu deduzir em face do autor, em petição apartada, pretensão própria conexa com a ação principal, ou com o fundamento da defesa.

e) pode o réu oferecer reconvenção em face da parte autora e terceiro estranho à relação processual.

25. (PUC-PR/TJ-MS - 2017) O Código de Processo Civil, para a fase cognitiva, não mais prevê os procedimentos ordinário e sumário, mas apenas o procedimento comum e os procedimentos especiais. Sobre o procedimento comum da fase cognitiva, é CORRETO afirmar:

a) O juiz deverá indeferir a petição inicial quando verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição.

b) Como regra, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz citará o réu para contestar, no prazo de quinze dias, contados da juntada aos autos da prova da citação, sob pena de revelia.

c) Considera-se inepta a petição inicial quando o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico.



- d) O réu não pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.
- e) Ao réu revel descabe a produção de provas, contrapostas às alegações do autor, ainda que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção.

26. (IBFC/TJ-PE - 2017) A petição inicial não será considerada inepta quando.

- a) Contiver pedidos incompatíveis entre si
- b) A conclusão estiver descolada da narração dos fatos
- c) Faltar causa de pedir
- d) Aduzir sobre pretensão cuja atribuição é de outro juízo
- e) Pedido for indeterminado, mesmo sendo possível de fazê-lo

27. (IBFC/TJ-PE - 2017) A revelia não produz seus efeitos, em especial, o da presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor nas seguintes situações, exceto:

- a) O litígio versar sobre direitos indisponíveis
- b) As alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos
- c) A procuração não contiver disposição sobre a possibilidade de emenda da petição inicial
- d) Havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação
- e) A petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato

28. (Nosso Rumo/CREA-SP - 2017) No que se refere ao instituto da revelia, é INCORRETO afirmar que

- a) se o réu não contestar a ação, será considerado revel, e serão presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
- b) os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de publicação do ato decisório no órgão oficial.
- c) será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor quando o litígio versar sobre direitos indisponíveis.
- d) ao revel é permitido intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.
- e) não se opera a revelia quando, havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação.

29. (Nosso Rumo/CREA-SP - 2017) Quanto à contestação, assinale a alternativa correta.

- a) Havendo alegação de incompetência relativa ou absoluta, a contestação poderá ser protocolada no foro de domicílio do réu, com imediata comunicação ao juiz da causa, preferencialmente, por meio eletrônico.
- b) Havendo alegação de incompetência absoluta, a contestação poderá ser protocolada no foro de domicílio do réu, com imediata comunicação ao juiz da causa, exclusivamente, por meio eletrônico.
- c) Havendo alegação de incompetência relativa ou absoluta, a contestação poderá ser protocolada no foro de domicílio do réu, com imediata comunicação ao juiz da causa, preferencialmente, por carta precatória.
- d) Havendo alegação de incompetência relativa ou absoluta, a contestação poderá ser protocolada no foro de domicílio do réu, com imediata comunicação ao juiz da causa, unicamente por meio eletrônico.



e) Havendo alegação de incompetência, a contestação poderá ser protocolada no foro de domicílio do réu, com imediata comunicação ao juiz da causa, preferencialmente, por meio eletrônico.

30. (IESES/TJ-RO - 2017) Suspende-se o processo, entre outras possibilidades, pela:

I. Arguição de impedimento ou de suspeição.

II. Morte ou pela perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador.

III. Admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas.

IV. Convenção das partes.

A sequência correta é:

a) Apenas as assertivas I, II, III estão corretas.

b) As assertivas I, II, III e IV estão corretas.

c) Apenas as assertivas I e III estão corretas.

d) Apenas a assertiva II está correta.

31. (FMP Concursos/PGE-AC - 2017) Considere as seguintes afirmativas sobre os temas da suspensão e da extinção do processo no âmbito do Código de Processo Civil. Assinale a alternativa INCORRETA.

a) Suspende-se o processo quando o advogado responsável por ele constituir o único patrono da causa e tomar-se pai.

b) Se o conhecimento do mérito depender de verificação da existência de fato delituoso, o juiz pode determinar a suspensão do processo até que se pronuncie a justiça criminal.

c) Durante a suspensão, é vedado praticar qualquer ato processual, podendo o juiz, todavia, determinar a realização de atos urgentes a fim de evitar dano irreparável, inclusive no caso de arguição de impedimento e de suspeição.

d) A extinção do processo dar-se-á por sentença.

e) Antes de proferir decisão sem resolução de mérito, o juiz deverá conceder à parte oportunidade para, se possível, corrigir o vício.

32. (FMP Concursos/PGE-AC - 2017) Considere as seguintes afirmativas sobre o tema da petição inicial no âmbito do Código de Processo Civil. Assinale a alternativa CORRETA.

a) Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.

b) É lícita a cumulação, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, desde que entre eles haja necessária conexão.

c) Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, será admitida a cumulação se o autor empregar o procedimento comum, sendo absolutamente vedado o emprego das técnicas processuais diferenciadas previstas nos procedimentos especiais a que se sujeitariam um ou mais pedidos cumulados.

d) Indeferida a petição inicial, o autor poderá apelar, facultado ao juiz, no prazo de 15 (quinze) dias, retratar-se.



e) Na obrigação indivisível com pluralidade de credores, somente aquele que participou do processo receberá sua parte, deduzidas as despesas na proporção de seu crédito.

33. (FMP Concursos/PGE-AC - 2017) Considere as seguintes afirmativas sobre o tema da audiência de conciliação ou de mediação no âmbito do Código de Processo Civil. Assinale a alternativa INCORRETA.

a) Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

b) A audiência não será realizada quando não se admitir a autocomposição.

c) A audiência de conciliação ou de mediação deve ser realizada sempre com a presença física dos interessados, vedando-se a sua realização por meio eletrônico.

d) A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte.

e) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

34. (FMP Concursos/PGE-AC - 2017) Considere as seguintes afirmativas sobre o tema da audiência de conciliação ou de mediação no âmbito do Código de Processo Civil. Assinale a alternativa INCORRETA.

a) Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

b) A ausência de alegação da existência de convenção de arbitragem implica aceitação da jurisdição estatal e renúncia ao juízo arbitral.

c) Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, o juiz facultará ao autor, em 15 (quinze) dias, a alteração da petição inicial para substituição do réu.

d) Quando alegar sua ilegitimidade, é vedado ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida.

e) Havendo alegação de incompetência relativa ou absoluta, a contestação poderá ser protocolada no foro de domicílio do réu, fato que será imediatamente comunicado ao juiz da causa, preferencialmente por meio eletrônico.

35. (FADESP/COSANPA - 2017) Sobre a resposta do réu no novo Código de Processo Civil, pode-se afirmar que

a) a defesa do réu pode ser feita por reconvenção, contestação, exceção, além das impugnações ao valor da causa e da assistência judiciária gratuita; todas necessariamente realizadas em petições distintas.

b) não é possível cumular na defesa do réu matérias de reconvenção, contestação e exceção com as impugnações ao valor da causa e da assistência judiciária gratuita.

c) o réu, na contestação que alegue ilegitimidade passiva, deve indicar o sujeito passivo da relação jurídica, sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e indenizar prejuízos do autor decorrentes da falta de indicação.

d) o réu, na contestação que alegue ilegitimidade passiva, deve apresentar exclusivamente matéria de sua própria defesa, não podendo indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida, mesmo que sobre ele tenha conhecimento.



36. (FADESP/COSANPA - 2017) Sobre a revelia no novo Código de Processo Civil, pode-se afirmar que

- a) não gera presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor se houver pluralidade de réus e algum deles contestar a ação.
- b) abrevia o procedimento com o julgamento antecipado do mérito em caráter imediato.
- c) não é permitido ao revel intervir no processo depois de prolatada sentença de mérito.
- d) o revel que integre o processo na fase de instrução probatória poderá apresentar contestação, mesmo que tardia, se o litígio versar sobre direitos indisponíveis.

37. (IESES/ALGÁS - 2017) O pedido na petição inicial deve ser certo e determinado. Desta forma afirma-se:

- a) Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, porém não serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo ingressar em mora, deixar de pagá-las ou de consigná-las.
- b) É lícito formular mais de um pedido em ordem subsidiária, a fim de que o juiz conheça do posterior, quando não acolher o anterior.
- c) O pedido será alternativo quando, pela natureza da obrigação, o devedor puder cumprir a prestação somente de uma forma.
- d) São requisitos de admissibilidade da cumulação de pedidos: O procedimento para cada um pode ser diverso; não obrigatoriedade do Juízo ser competente para conhecer de todos os pedidos e compatibilidade entre os pedidos.

38. (IESES/ALGÁS - 2017) Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.
- b) Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. Uma ação é idêntica a outra quando possui as mesmas partes e pedido semelhante, podendo a causa de pedir ser diversa.
- c) Na contestação incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar: incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização; convenção de arbitragem; falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar.
- d) réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição.

39. (IMA/Prefeitura de Penalva-MA - 2017) De acordo com a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, a petição inicial indicará:

- I. O número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou o número de registro da CTPS do autor e do réu.
- II. O endereço eletrônico do autor e do réu.
- III. O requerimento para a concessão da justiça gratuita.
- IV. O requerimento para a citação do réu.



Está CORRETO o que se afirma apenas em:

- a) I e II.
- b) II.
- c) II e IV.
- d) I e IV.

40. (Quadrix/CFO-DF - 2017) Com base em conhecimentos relativos a direito processual civil e à legislação correlata, julgue o próximo item.

Suponha-se que Josivaldo tenha ajuizado ação de indenização por danos materiais contra determinada pessoa jurídica e o juiz tenha verificado, pela petição inicial e por meio de documentos juntados, que a prescrição já havia ocorrido. Nessa situação, é correto afirmar que o juiz não deverá julgar liminarmente improcedente o pedido, pois a nova sistemática do CPC exige o contraditório prévio, de forma que a conduta correta seria citar o réu para, somente depois, pronunciar a prescrição.

41. (MPE-PR/MPE-PR - 2017) Sobre os atos do juiz ao receber a petição inicial, nos termos em que disciplinada pelo Código de Processo Civil de 2015, assinale a alternativa correta:

- a) A carência de ação é fundamento para o indeferimento da petição inicial.
- b) Indeferida a petição inicial ou julgado liminarmente improcedente o pedido, pode o juiz se retratar se interposta apelação contra a sentença.
- c) A improcedência liminar do pedido só ocorre para as causas em que a fase instrutória é dispensada, não havendo hipótese que independa desse requisito.
- d) Recebida a petição inicial pelo juiz, não sendo o caso de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido, o réu será citado para contestar o pedido de imediato.
- e) Nos termos do Código de Processo Civil de 2015, pode o juiz converter a ação individual em coletiva, remetendo o feito ao juízo competente.

42. (COMPERVE/Câmara de Currais Novos-RN - 2017) Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Nesse condão, a audiência de conciliação ou mediação é

- a) fase obrigatória do procedimento ordinário que só pode ser olvidada na hipótese de o autor não demonstrar interesse na composição consensual.
- b) forma de composição consensual que, inclusive, pode ser levada a cabo por meio eletrônico, nos termos da lei.
- c) fase facultativa do procedimento ordinário, não gerando qualquer consequência e sanção a ausência injustificada das partes ao ato processual.
- d) ato personalíssimo, não podendo a parte nomear procurador para comparecer ao ato processual com poderes para transigir.



43. (IBEG/IPREV - 2017) João ingressou com ação contra Maria. Em 31 de março de 2017 (sexta-feira) foi realizada audiência de conciliação, sendo que não houve auto composição. Como Maria estava confiante de que faria um acordo com João, não apresentou sua defesa antes da referida audiência.

Acerca da apresentação da Contestação, assinale alternativa correta:

- a) Maria deveria ter apresentado Contestação até o momento inicial da audiência.
- b) Maria será declarada revel em audiência.
- c) O prazo de 15 dias para apresentação da contestação terá início na data da audiência de conciliação.
- d) O prazo de 15 dias para apresentação da contestação terá início no primeiro dia útil seguinte à audiência e conciliação.
- e) O prazo de 10 dias para apresentação da contestação terá início na data da audiência de conciliação.

44. (FUNECE/UECE - 2017) Considerando os mecanismos de defesa do réu, é correto afirmar que

- a) a reconvenção não pode ser proposta contra o terceiro.
- b) a revelia não produz o efeito de presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor o litígio versar sobre direitos disponíveis.
- c) a ausência de alegação da existência de convenção de arbitragem implica aceitação da jurisdição estatal e renúncia ao juízo arbitral.
- d) os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data de realização do ato, independentemente da data de publicação.

45. (FUNECE/UECE - 2017) No que concerne à improcedência liminar do pedido, assinale a assertiva verdadeira.

- a) Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou Tribunal Superior do Trabalho.
- b) O juiz não poderá julgar liminarmente improcedente o pedido nos casos de ocorrência de decadência ou de prescrição.
- c) Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recurso extraordinário e especial, respectivamente.
- d) Interposta apelação do julgamento de improcedência liminar do pedido, se houver retratação do juiz, este determinará o prosseguimento do processo, com a citação do réu, e, se não houver retratação, determinará a citação do réu para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

46. (Quadrix/SEDf - 2017) Julgue o item subsequente em relação ao Direito Processual Civil.

O novo Código de Processo Civil prevê a designação de audiências de conciliação ou de mediação que podem deixar de ser designadas pelo magistrado quando as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.

47. (MPE-GO/MPE-GO - 2016) Em relação a formação e a suspensão do processo, é incorreto afirmar:



- a) O protocolo da petição inicial é pressuposto de existência do processo, independentemente da citação válida do réu.
- b) A morte ou a perda da capacidade processual de qualquer das partes acarreta a suspensão imediata do processo, mesmo que a causa da suspensão seja comunicada ao juízo posteriormente.
- c) A arguição de impedimento ou de suspeição, interrompe os prazos processuais, e, com o restabelecimento posterior da marcha processual, são restituídos integralmente os prazos para a prática dos atos do processo.
- d) A suspensão do processo por convenção das partes só poderá perdurar por no máximo seis meses e o juiz determinará o prosseguimento do processo assim que esgotar o referido prazo.

48. (FUNDATEC/Prefeitura de Porto Alegre-RS - 2016) Em relação ao procedimento comum tratado no Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), analise as assertivas a seguir:

- I. A audiência de conciliação ou mediação não será realizada somente se ambas as partes expressamente manifestarem o desinteresse ou quando a causa não admitir autocomposição.
- II. Na fase de saneamento e organização do processo, se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a esclarecer suas alegações.
- III. Iniciada a audiência de instrução e julgamento, o juiz tentará conciliar as partes, independentemente do emprego anterior de outros métodos de solução consensual de conflitos, como a mediação e a arbitragem.

Quais estão corretas?

- a) Apenas II.
- b) Apenas III.
- c) Apenas I e II.
- d) Apenas II e III.
- e) I, II e III.

49. (Quadrix/CRQ 18º Região – PI - 2016) Considerando as regras do Código de Processo Civil a respeito da petição inicial e da resposta do réu no procedimento comum, assinale a alternativa incorreta.

- a) Caso não disponha de todas as informações exigidas pelo Código de Processo Civil para qualificação do réu, poderá o autor, na petição inicial, requerer ao juiz diligências necessárias para sua obtenção.
- b) O juiz, ao verificar que a petição inicial apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 dias, a emende ou a complete.
- c) No procedimento comum, a contestação é escrita e deve ser assinada por quem tenha capacidade postulatória – advogado, membro do Ministério Público ou defensor público.
- d) O ônus da impugnação específica dos fatos não se aplica ao defensor público, mas aplica-se ao advogado dativo e ao curador especial.
- e) De acordo com o Código de Processo Civil, a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

50. (TRT 4º Região/TRT - 4ª REGIÃO (RS) - 2016) Assinale a assertiva incorreta sobre processo de conhecimento.



- a) Até o trânsito em julgado da ação, poderá o Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, a existência de perempção, litispendência ou coisa julgada, a ausência de legitimidade ou interesse processual, bem como a intransmissibilidade da ação, por disposição legal, em caso de morte.
- b) A não regularização da representação processual pelo autor, no prazo fixado pelo Juízo de primeiro grau, acarreta a extinção do processo sem resolução do mérito.
- c) São condições da ação, conforme previsão expressa, e, portanto, matéria de ordem pública, sobre as quais o Juiz deve se pronunciar de ofício, a legitimidade de parte, o interesse processual e a possibilidade jurídica do pedido.
- d) É permitido ao Juiz decidir parcialmente o mérito em julgamento antecipado quando um ou mais pedidos ou parcela deles se mostrarem incontroversos ou em condições de imediato julgamento, podendo a parte liquidar ou executar, desde logo, a obrigação parcialmente reconhecida, ainda que existente recurso interposto.
- e) A audiência poderá ser integralmente gravada em imagem e áudio, podendo ser realizada a gravação diretamente por qualquer das partes, ainda que sem autorização judicial.

51. (TRT 4º Região/TRT-4ª Região - 2016) Considere as assertivas abaixo sobre os requisitos da petição inicial.

I - Se, mesmo após dar ao autor a oportunidade de emendar a petição inicial, persistir vício que determinou a emenda, o Juiz indeferirá a petição inicial sem determinar a citação do réu.

II - É facultado ao autor, até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente do consentimento do réu, bem como fazê-lo, até o saneamento do processo, com o consentimento do réu, assegurado o devido contraditório. Contudo, situação idêntica não se aplica à hipótese de reconvenção, considerando que já estabelecidos, de antemão, a causa de pedir e o pedido correlato.

III - Após a citação do réu, não mais poderá o Juiz indeferir a petição inicial; poderá, contudo, acolher eventual preliminar suscitada pelo réu, ainda que se trate de preliminar sobre tema capaz de ensejar o indeferimento da petição inicial, extinguindo, porém, o processo, sem resolução do mérito.

Quais são corretas?

- a) Apenas I
- b) Apenas II
- c) Apenas III
- d) Apenas I e III
- e) I, II e III

52. (INTEGRI/Câmara de Suzano-SP - 2016) Assinale a alternativa correta:

a) Havendo audiência de conciliação e mediação e esta restar infrutífera, ou seja, não houver autocomposição, o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data da referida audiência.

b) Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, o juiz facultará ao autor, em 10 (dez) dias, a alteração da petição inicial para substituição do réu.



c) A incompetência absoluta e relativa e incorreção do valor da causa devem ser alegadas em preliminar de contestação, antes de discutir o mérito.

d) O réu arguirá, por meio de exceção, a incompetência relativa. A nulidade da cláusula de eleição de foro, em contrato de adesão, pode ser declarada de ofício pelo juiz, que declinará de competência para o juízo de domicílio do réu.

53. (INTEGRI/Câmara de Suzano-SP - 2016) De acordo com a norma processual, sobre a Petição Inicial e seu pedido, pode-se afirmar:

I - A petição inicial indicará o pedido com as suas especificações, devendo esse ser certo e determinado, não havendo exceções.

II - O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos essenciais ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

III - Considera-se inepta a petição inicial quando lhe faltar pedido ou causa de pedir, o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico, da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão ou contiver pedidos incompatíveis entre si.

IV - Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las.

a) somente as afirmativas I, II e III estão corretas.

b) somente as afirmativas I, III e IV estão corretas.

c) somente as afirmativas I, II e IV estão corretas.

d) somente as afirmativas II, III e IV estão corretas.

54. (MPE-GO/MPE-GO - 2016) Sobre o julgamento conforme o estado do processo, assinale a alternativa correta:

a) no julgamento antecipado parcial do mérito, por envolver julgamento de pedido que se mostra incontroverso, ainda assim a decisão pode reconhecer a existência de obrigação ilíquida.

b) realizado o saneamento do processo, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.

c) a decisão proferida no julgamento antecipado parcial do mérito, por julgar o mérito, desafia o recurso de apelação.

d) a liquidação e o cumprimento de decisão que julgar parcialmente o mérito deverão ser processados em autos suplementares.

55. (MPE-GO/MPE-GO - 2016) Proposta a ação, o juiz, ao analisar a inicial, verifica, desde logo, a ocorrência da decadência do direito do autor. Neste caso e de acordo com o CPC:

a) cabe ao juiz indeferir liminarmente a petição inicial através de sentença a qual estará sujeita a recurso de apelação, havendo possibilidade do exercício do juízo de retratação.

b) cabe ao juiz indeferir liminarmente a petição inicial através de sentença a qual estará sujeita a recurso de apelação, não havendo possibilidade do exercício do juízo de retratação.



c) cabe ao juiz julgar liminarmente improcedente o pedido através de sentença a qual estará sujeita a recurso de apelação, havendo possibilidade do exercício do juízo de retratação.

d) cabe ao juiz julgar liminarmente improcedente o pedido através de sentença a qual estará sujeita a recurso de apelação, não havendo possibilidade do exercício do juízo de retratação.

56. (MPE-GO/MPE-GO - 2016) Em relação a reconvenção no CPC, pode-se afirmar que:

a) Na reconvenção, o polo ativo deverá ser o réu, não sendo permitido incluir terceiro como reconvinte.

b) A ação e a reconvenção necessariamente deverão ser julgadas na mesma sentença para evitar decisões conflitantes.

c) Na reconvenção, o reconvindo deverá ser o autor da ação, não admitindo a existência de litisconsórcio deste com terceiro.

d) O réu poderá propor reconvenção independentemente do oferecimento da contestação.

57. (MPE-GO/MPE-GO - 2016) Assinale a alternativa incorreta:

a) O Ministério Público, quando autor da ação, deverá, na petição inicial, expor todos os fatos e fundamentos jurídicos de seu pedido, demonstrando como os fatos narrados autorizam a produção do efeito jurídico pretendido, bem como formulando pedido ou pedidos, certos, determinados, claros, coerentes e com suas especificações completas.

b) A cumulação de pedidos será lícita, desde que os pedidos sejam compatíveis entre si; seja competente para deles conhecer o mesmo juízo; seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento.

c) Encerrada a fase do saneamento do processo, não será permitido ao autor, ainda que haja concordância do réu, alterar o pedido e a causa de pedir constantes da petição inicial.

d) Oferecida a contestação, o autor somente pode desistir do processo, com o consentimento do réu. Na desistência do recurso, a concordância da parte adversa é, de igual forma, exigida, se já ofertadas as contrarrazões.

58. (FAFIPA/Câmara de Cambará-PR - 2016) Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa. Acerca da reconvenção, assinale a alternativa CORRETA.

a) Proposta a reconvenção, o autor será intimado, na pessoa de seu advogado, para apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias.

b) A reconvenção pode ser proposta contra o autor e seu litisconsorte, sendo vedada contra terceiro.

c) O réu pode propor reconvenção independentemente de oferecer contestação.

d) A desistência da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito obsta ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção.

59. (TRF-4ª REGIÃO/TRF-4ª REGIÃO - 2016) Dadas as assertivas abaixo, assinale a alternativa correta.

Considerando as regras do Código de Processo Civil de 2015:

I. As condições da ação não estão previstas no Código, o que impede o indeferimento da petição inicial por ilegitimidade para a causa ou falta de interesse processual.



II. Quando, além do autor, todos os réus manifestarem desinteresse na realização da audiência de conciliação, o prazo de contestação tem início, para todos os litisconsortes passivos, com o despacho judicial que acolhe as manifestações de desinteresse na realização da audiência de conciliação.

III. O juiz pode, independentemente de citação, julgar improcedente o pedido que contrariar súmula, desde que seja vinculante. Se o pedido contrariar enunciado de súmula não vinculante ou julgado em recurso repetitivo, deve ordenar a citação, estando em condições a petição inicial, para só depois decidir a questão, em atenção ao princípio do contraditório.

IV. Caso a decisão transitada em julgado seja omissa em relação aos honorários de sucumbência, eles não poderão ser cobrados nem em execução, nem em ação própria.

- a) Estão corretas apenas as assertivas I e III.
- b) Estão corretas apenas as assertivas II e III.
- c) Estão corretas apenas as assertivas I, II e IV.
- d) Estão corretas todas as assertivas.
- e) Nenhuma assertiva está correta.

60. (FUNRIO/Prefeitura de Itupeva-SP - 2016) Dentre as várias inovações apresentadas pelo Código de Processo Civil de 2015 como item constante na petição inicial encontra-se a(o):

- a) fixação do valor da causa
- b) indicação da causa de pedir
- c) pedido certo do valor do dano moral
- d) endereçamento no cabeçalho
- e) qualificação das partes

61. (FAURGS/TJ-RS - 2016) Confrontando o sistema de audiências previsto pelo Código de Processo Civil de 1973 com aquele previsto pelo Novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105/2015, assinale a alternativa correta.

- a) A audiência de conciliação ou de mediação prevista pelo Novo Código é idêntica, em sua função e conteúdo, à audiência de conciliação do procedimento sumário disciplinado no Código de 1973, dado que ambas visam à realização da transação e, caso essa não seja obtida, à apresentação da defesa do demandado.
- b) A audiência de conciliação ou de mediação prevista pelo Novo Código é idêntica, em sua função e conteúdo, à audiência preliminar disciplinada pelo Código de 1973, já que ambas se destinam apenas à tentativa de resolução consensual do conflito.
- c) Assim como o Código de 1973 dispunha em relação à audiência preliminar, o Novo Código permite ao juiz dispensar a realização da audiência de conciliação ou de mediação quando as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável a obtenção da transação.
- d) De regra, no Novo CPC, o saneamento e a organização da causa, incluindo a delimitação consensual das questões de fato e de direito controvertidas, ocorrerão por meio de decisão judicial escrita, salvo quando a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, quando deverá ser designada audiência.



e) O comparecimento de ambas as partes à audiência de conciliação ou de mediação prevista pelo Novo CPC é obrigatório e, assim como ocorria com a audiência preliminar do CPC de 1973, existe a previsão de aplicação, à parte ausente, da pena de confissão.

62. (FAURGS/TJ-RS - 2016) Na vigência do Novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei nº 13.105/2015, assinale a alternativa INCORRETA a respeito do procedimento comum.

- a) No sistema do Novo CPC, todas as defesas do réu, incluindo as alegações de incompetência relativa, impedimento e suspeição, deverão ser apresentadas como preliminares da contestação.
- b) A constatação imediata da prescrição da pretensão ou da decadência do direito potestativo, entre outras hipóteses, autoriza o juiz a julgar liminarmente improcedente o pedido, não a indeferir a petição inicial.
- c) No caso de o juiz indeferir por completo a petição inicial, o autor poderá apelar; não sendo exercido o juízo de retratação, o réu deverá ser citado para responder ao recurso de apelação.
- d) O Novo CPC admite expressamente a extinção parcial do processo sem resolução do mérito, sendo que essa decisão será impugnável por meio do recurso de agravo de instrumento.
- e) Sendo protocolado, pelo réu, pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação, o prazo para contestação terá como termo inicial a data desse protocolo; se forem vários réus em litisconsórcio passivo, o termo inicial será, para cada um, a data do protocolo do respectivo pedido de cancelamento.

63. (IBFC/EBSERH - 2016) Considere as disposições do código de processo civil e assinale a alternativa correta sobre a formação, a suspensão e a extinção do processo.

- a) A morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou de seu procurador deve causar a extinção do processo.
- b) Suspende-se o processo apenas quando for oposta exceção de incompetência do juízo, da câmara ou do tribunal, bem como de suspeição ou impedimento do juiz.
- c) Extingue-se o processo, sem resolução de mérito quando o juiz pronunciar a decadência ou a prescrição.
- d) Suspende-se o processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente.
- e) Extingue-se o processo, com resolução de mérito quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

64. (TRT 2R/TRT-2ª REGIÃO - 2016) Em relação a resposta do réu e as provas, analise as proposições abaixo à luz das disposições do Código de Processo Civil:

- I- A reconvenção deve ser proposta em peça própria e não no mesmo ato processual da contestação.
- II- Há litispendência, quando se repete ação, que está em curso; há coisa julgada, quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso.
- III- O réu pode reconvir ao autor no mesmo processo, toda vez que a reconvenção seja conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.
- IV- Em falta de normas jurídicas particulares, o juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e ainda as regras da experiência técnica, ressalvado, quanto a esta, o exame pericial.



V- O Juiz não poderá dispensar prova pericial mesmo quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

Responda:

- a) Somente as proposições I, II e V estão corretas.
- b) Somente as proposições III, IV e V estão incorretas.
- c) Somente as proposições I, III e V estão corretas.
- d) Som ente as proposições IV e V estão incorretas.
- e) Somente as proposições II, III e IV estão corretas.

65. (FUNIVERSA/Secretaria da Criança-DF - 2015) Acerca das respostas do réu, assinale a alternativa correta.

- a) Sendo a contestação o momento em que o réu indica as provas que pretende produzir, a revelia induz a preclusão de sua participação na fase instrutória.
- b) A preliminar de contestação por meio da qual se suscita a existência de coisa julgada material é classificada como defesa processual dilatória.
- c) Como regra, é do réu o ônus da prova da alegação, feita na contestação, de inexistência dos fatos constitutivos do direito do autor.
- d) Não é admitida pela doutrina a ampliação subjetiva da reconvenção em relação à demanda principal, isto é, a formação, na reconvenção de litisconsórcio, ativo ou passivo, com sujeito estranho ao processo.
- e) Carece de interesse de agir para a reconvenção o réu-reconvinte capaz de obter, com a simples improcedência dos pedidos do autor-reconvindo na demanda principal, idêntico resultado ao que poderia obter em sua reconvenção.

66. (IDECAN/Câmara Municipal de Serra-ES - 2014) No Direito Processual Civil, NÃO é lícito formular pedido genérico

- a) quando o devedor puder cumprir a prestação de mais de um modo.
- b) nas ações universais, se não puder o autor individualar na petição os bens demandados.
- c) quando não for possível determinar, de modo definitivo, as consequências do ato ou fato ilícito.
- d) quando a determinação do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo réu.

67. (IDECAN/Câmara Municipal de Serra-ES - 2014) No Direito Processual Civil é permitida a cumulação, num único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, ainda que entre eles não haja conexão. São requisitos de admissibilidade da cumulação, EXCETO:

- a) Que os pedidos sejam compatíveis entre si.
- b) Que os pedidos possam ser analisados sucessivamente.
- c) Que seja competente para conhecer deles o mesmo juízo.
- d) Que seja adequado para todos os pedidos o tipo de procedimento.



68. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Sobre as hipóteses de indeferimento da petição inicial e de improcedência liminar do pedido, assinale a alternativa correta, de acordo com o Código de Processo Civil de 2015:

- a) A inépcia da petição inicial, a manifesta ilegitimidade da parte e a ausência de interesse processual são hipóteses de indeferimento da petição inicial.
- b) A apelação interposta contra sentença que indefere a petição inicial não admite juízo de reconsideração.
- c) A apelação interposta contra sentença que indefere a petição inicial não será objeto de contraditório e será imediatamente remetida ao tribunal competente.
- d) A sentença que declara, liminarmente, prescrição ou decadência é decisão de indeferimento da petição inicial.
- e) Para que a improcedência liminar do pedido seja aplicada, basta que o magistrado verifique a incidência de precedente ao caso, não importando a natureza das alegações do autor na petição inicial.

69. (IDECAN/TRT-5 – 2018) Segundo leciona Marcus Rios Gonçalves, “enquanto o processo estiver suspenso, não serão praticados atos processuais, senão aqueles urgentes, necessários para a preservação dos direitos das partes, a fim de evitar danos irreparáveis” . O NCPC relaciona, em seu Art. 313, as situações que ensejam a suspensão do processo. NÃO haverá suspensão do processo:

- A) Pela convenção das partes.
- B) Quando da sentença de mérito.
- C) Pela arguição de suspeição ou impedimento.
- D) Pela admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas.
- E) Pelo pedido de gratuidade da justiça superveniente à primeira manifestação da parte na instância.

GABARITO

- | | | |
|-------|---------------|---------------|
| 1. E | 17. B | 33. C |
| 2. E | 18. D | 34. D |
| 3. B | 19. A | 35. C |
| 4. E | 20. C | 36. A |
| 5. E | 21. INCORRETA | 37. B |
| 6. C | 22. INCORRETA | 38. B |
| 7. B | 23. CORRETA | 39. B |
| 8. E | 24. E | 40. INCORRETA |
| 9. D | 25. C | 41. B |
| 10. A | 26. D | 42. B |
| 11. C | 27. C | 43. C |
| 12. E | 28. C | 44. C |
| 13. C | 29. A | 45. D |
| 14. C | 30. B | 46. CORRETA |
| 15. A | 31. C | 47. C |
| 16. B | 32. A | 48. E |



- 49. D
- 50. C
- 51. D
- 52. C
- 53. D
- 54. A
- 55. C
- 56. D
- 57. D
- 58. C
- 59. E
- 60. C
- 61. D
- 62. A
- 63. D
- 64. E
- 65. E
- 66. A
- 67. B
- 68. A
- 69. E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.